

TVR
N.º 243, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019, que outorga permissão à Fundação Riachão da Lagoa Nova para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Capistrano, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;
2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;
3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;
4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;
5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;
6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;
7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;
8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;
9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;

11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;

12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;

13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;

14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;

15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;

16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;

17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;

18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;

19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.

20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;

21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;

22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;

23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Coreaú - CE;

24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;

25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



Brasília, 10 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076445/2015-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, por intermédio do Despacho nº 771, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.
2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9699/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 5.142/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PORTARIA Nº 5.136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000056/1999 e nº 53900.047721/2015-91, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Alvarenguense Cultural Comunitária de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.917.604/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alvarenga, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001289/1998 e nº 53900.046417/2015-26, resolve

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário dos Produtores Rurais de Piritiba, inscrita no CNPJ nº 02.691.464/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piritiba, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.009033/2003 e nº 53900.046121/2016-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.637.763/0001-61, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Barreiro, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011888/2016-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ipecaetá, CNPJ nº 20.414.086/0001-06, cuja sede se situa na Rua Possidônio, nº 115, Centro, na localidade de Ipecaetá, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028773/2018-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Cultural dos Sítios Bonita, Tamboril e São Félix, CNPJ nº 27.666.140/0001-50, cuja sede se situa no Sítio Bonita, s/nº, Zona Rural, na localidade de Assaré, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo da entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa ou alterar a penalidade de suspensão em multa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2666/2016/SEI-MCTIC, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016, do processo nº 53504.008949/2012-95.

Art.3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038320/2012	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Compromisso Com A Verdade E A Vida	RADCOM	Cosmópolis	SP	Multa	1.301,76	Art. 16 (<i>in fine</i>) c/c art. 21, IV da Lei nº 9.612/05 e art. 40, VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria nº 4363, de 05/09/2019	Portaria nº 112/2013 Portaria nº 858/2008 Portaria nº 562/2011
53504.008949/2012	Rádio Eldorado Ltda	RTV	Mogi das Cruzes	SP	Multa	1.999,07	Art. 46, I, do Decreto nº 5.371/05	Portaria nº 4364, de 05/09/2019	Portaria nº 112/2013 Portaria nº 562/2011

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ou provimento parcial ao recurso administrativo das entidades abaixo relacionadas, bem como alterar o valor da multa ou alterar a penalidade de suspensão em multa.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076445/2015-78 relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.194, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.007948/2019-25, de 18 de fevereiro de 2019, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Incontrol Controles Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.702.978/0001-56, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Inversor de frequência para variação de velocidade de motores elétricos de corrente alternada, baseado em técnica digital.

Modelos: XF2-05-1P1; XF2-05-1P2; XF2-10-1P1; XF2-10-1P2; XF2-15-1P2; XF2-20-1P2; XF2-30-1P2; XF2-30-3P2; XF2-30-3P3; XF2-50-3P2; XF2-50-3P3; XF2-75-3P2; XF2-75-3P3; XF2-100-3P2; XF2-100-3P3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.759, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.033280/2019-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade dos Amigos de Santa Adélia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua São Paulo, nº 183 - Jardim Paulista para a Rua 22 de Março - Centro, na localidade de Santa Adélia / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 699 / 2003 publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 916 / 2005, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001791/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°14'33"S e longitude 48°48'27"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19509/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076445/2015-78.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8100921** e o código CRC **B7FA3BDB**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.076445/2015-78
Interessado:	Fundação Riachão da Lagoa Nova
Setor:	SEORE
CNPJ:	07.863.774/0001-95
Serviço:	FME
FISTEL:	4383325
UF:	Ceará
Localidade:	Capistrano
Tipo:	Permissão Frequência Modulada Educativa
Número do Tipo:	424
Documentos Restritos:	-

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/07/2019, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4383350** e o código CRC **5C964234**.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4383350

REQUERIMENTO

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO - CEARÁ

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001 - 95

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do
Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão,
com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria
que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos
relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001 - 95

Endereço da Sede: Rua Tomás Nunes Cavalcante s/n - Centro
62.748 - 000 - Capistrano - CE.

Nome e CPF do Representante Legal :

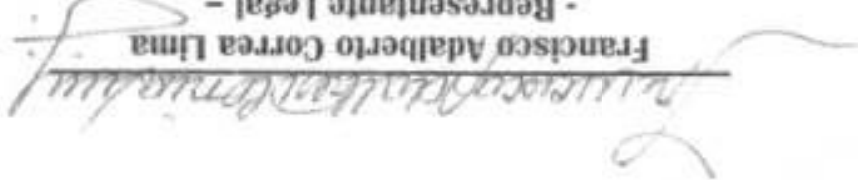
Nome: FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA

CPF: 045.109.763 - 72

Endereço Eletrônico(e-mail): proqramadotorochinha@gmail.com

Sede na localidade de interesse para execução do serviço. (X).

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC, publicado em
26/10/2015


Francisco Adalberto Correa Lima
- Representante Legal -

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N - CENTRO
CEP 62.748 - 000 - CAPISTRANO - CE

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001 - 95

DADOS DO EDITAL

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC, publicado em 26/10/2015

Localidade : CAPISTRANO - CEARÁ - CANAL 224E - CLASSE C

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1.º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "m", "n", "o" e "p", da Lei Complementar n.º 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade executantes do mesmo tipo de radiodifusão, na localidade de CAPISTRANO - CE, objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N - CENTRO
CEP 62.748 - 000 - CAPISTRANO - CE

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001 - 95

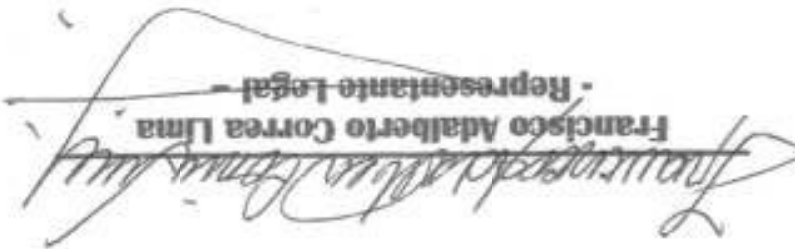
Nome do Dirigente: Francisco Adalberto Correa Lima
Cargo: Presidente
Título de Eleitor: 28376270779
RG: 93002187140-Emissor: SSP-CE - CPF: 045.109.763-72
Endereço: Conjunto Novo Planalto, 360
Bairro: Planalto I CEP: 62.748-000-CAPISTRANO-CE

Nome do Dirigente: Raimunda Madalena de Sousa Távora Costa
Cargo: Vice - Presidente
Título de Eleitor: 003223550452
RG: 2001023011237-Emissor: SSP-CE - CPF: 202.259.543-20
Endereço: Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante 04
Bairro: Centro CEP: 62.748-000-CAPISTRANO-CE

Nome do Dirigente: Raimundo Nonato Nunes Alves
Cargo: Diretor Administrativo
Título de Eleitor: 284267007136
RG: 2004015061608-Emissor: SSP-CE - CPF: 442.121.863-49
Endereço: Rua Vesteador Francisco Newton Cavalcante 17
Bairro: Barra Feia CEP: 62.748-000-CAPISTRANO-CE

Nome do Dirigente: Fabiano Nogueira Nascimento
Cargo: Diretor Financeiro
Título de Eleitor: 036921060787
RG: 220935892-Emissor: SSP-CE - CPF: 580.242.543-91
Endereço: Rua Antônio Fernandes Rêgo, 54
Bairro: Centro CEP: 62.748-000-CAPISTRANO-CE

Nestes termos, peço deferimento.


Francisco Adalberto Correa Lima
- Representante Legal -

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N - CENTRO
CEP 62.748 - 000 - CAPISTRANO - CE

ESTATUTO

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO - CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- ESTADO DO CEARÁ -

ESTATUTO DA

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CAPISTRANO - CEARÁ



© 2004 Blackwell Publishing Ltd

 $\overline{ST} \perp \overline{NV} \perp \overline{EC}$

Original article

62.748 - 000 - CAPISTRANO - CE

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE, S/N - CENTRO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, é uma entidade sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Capistrano, Estado do Ceará, à Rua Tomás Nunes Cavalcante, s/n - Bairro Centro e atuação em todo o território nacional. **Art. 2º - A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA**, tem como objetivo principal a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, com seus programas estabelecidos pelo seu Conselho de Programação, tendo como escopo promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob responsabilidade da Diretoria Executiva que, no sentido aqui formalmente definido, explorará todas as modalidades de radiodifusão sonora de sons e imagens que lhe forem outorgadas pelo Ministério das Comunicações e ainda manter convênios em qualquer atividade e em todas as áreas dos Governos Federal, Estadual e Municipal. **Art. 3º - A FUNDAÇÃO** se compromete a: Reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação a nível nacional, da área de tecnologia educacional; b) Manter a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União; c) Permitirá, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior do Município e Municípios limitados pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes; d) Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED, ou de outros sistemas que vier a substituí-lo com as mesmas finalidades; **Parágrafo Único** - Sem quaisquer fins lucrativos, a FUNDAÇÃO aplicará todos os recursos que obtiver com o desenvolvimento de suas atividades na realização de seus objetivos altruísticos - educacionais, culturais e assistenciais.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO:

FUNDACÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

ESTATUTO



FUNDACÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A organização administrativa da FUNDACÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, é constituída dos seguintes órgãos: I - ASSEMBLEIA GERAL, órgão deliberativo; II - DIRETORIA, órgão executivo; III - CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO, órgão supervisor de programas culturais e IV - CONSELHO FISCAL, órgão de controle interno.

Art. 5º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos fundadores, considerados como tais os que assinaram a escritura de constituição da FUNDACÃO.

Art. 6º - A Assembleia Geral elegerá o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e extraordinariamente por convocação do Presidente ou dos instituidores em número de 05 (cinco) no mínimo.

Art. 8º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, sendo esta notificação impossível, serão convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, em cujo texto constará a ordem do dia. **Parágrafo Único** - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 9º - São atribuições da Assembleia Geral: a) eleger o Presidente e os integrantes da Diretoria da Fundação; b) apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros, contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços, estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N - CENTRO
62.748 - 000 - CAPISTRANO - CE



FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA



c) promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, em conjunto com a Diretoria, somente mediante prévia anuência do Ministério Público, do Ministério das Comunicações e do órgão coordenador da área de tecnologia educacional d) aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno; e) autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos; f) conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas mercedoras; g) dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado; h) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matérias de sua competência; i) nomear os integrantes do Conselho de Programação, dentre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade cultural, residente no País; j) deliberar sobre casos omissos; l) aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do artigo 31.

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 10 – A Diretoria terá mandato de 05 (cinco) anos com reeleição permitidas e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR FINANCEIRO.

Art. 11 – O cargo de Presidente é privativo dos Instituidores e como os demais Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e as suas investidas no cargo somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N - CENTRO
62.748 - 000 - CAPISTRANO - CE



Handwritten signatures and notes at the top left of the page, including the name 'Rafael Henrique Lucas' and the date '12/11/15'.

Art. 16 - Compete à Diretoria: a) elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembleia Geral para aprovação; b) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Ministério Público; c) decidir sobre a aquisição de bens móveis, de direitos e de imóveis, necessários a realização dos fins da Fundação, mediante autorização da Assembleia Geral; d) autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas do interesse da Fundação; e) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse; f) propor à Assembleia Geral a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio.

RUA TOMAS NUNES CAVALCANTE S/N - CENTRO
62.748 - 000 - CAPISTRANO - CE

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Ltd.

24 / 25 / 26

BOOKS BY THE AUTHOR: *THE*

Robert K. Kelly
RICHMOND, VIRGINIA



SEI 53900.076445/2015-78 / pg. 12



FUNDACÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

Art. 18 – Compete ao Diretor Administrativo: a) assinar, mediante autorização da Assembleia Geral, os contratos, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva; b) dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários; c) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação; d) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos; e) elaborar os regimentos internos e de serviços da Fundação; f) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas, revestindo-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento. **Art. 19 –** Compete ao Diretor Financeiro: a) dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria; b) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; c) elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa à Assembleia Geral; d) movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente; e) apresentar anualmente à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço fiscal e o balanço patrimonial da Fundação; f) ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria; g) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; h) zelar pelo patrimônio da Fundação.

Art. 20 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros de escrituração da entidade; b) examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; c) apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N – CENTRO
62.748 – 000 – CAPISTRANO – CE

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including a signature that appears to read 'Rui...' and another 'Rui...']

[Administrative stamps and handwritten notes at the bottom of the page. Includes a stamp from 'FACULDADE DE DIREITO' and a QR code with the text 'LAUDO DE AVALIAÇÃO' and 'Nº. GR 335472'. Handwritten text includes 'Rui...' and 'da verificação'.]

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

d) opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada ano e até o último dia útil de Julho.

Art. 22 – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer bonificação ou vantagem.

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 23 – O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO será composto de 05 (cinco) membros efetivos residente no País, de reconhecida capacidade cultural, com mandato de 05 (cinco) anos, nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Toda a programação estabelecida pelo Conselho de Programação obedecerá as normas, leis e regulamentos atinentes à matéria.

Art. 24 – Compete ao Conselho de Programação: a) estabelecer as diretrizes gerais da programação veiculada por suas emissoras, obedecendo a legislação específica; b) elaborar a programação, para analisar e aprovar a programação e outros centros de produção, para eventual veiculação em suas emissoras; d) produzir material impresso para utilização em conjunto com programas educativo – culturais de rádio e/ou televisão; e) promover a divulgação de trabalhos relacionados com ensino, pesquisa e serviços a comunidade, pelas formas mais adequadas; f) colaborar com planos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento educacional e tecnológico da nação.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 25 – O patrimônio da Fundação, é constituído: a) pela dotação livre e inicial dos seus instituidores; b) pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida; c) pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N – CENTRO

62.748 – 000 – CAPISTRANO – CE

A presente cópia notarial não tem valor legal.

Original em 02 (dois) folhas.

Dois

Capitulado em 23/11/15

DE NOTARIA





Original expedido nesta Moeda
Data de
Capitulos-CE-23/11/15
da verificação

Handwritten signatures and notes at the top left of the page.

**RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N - CENTRO
62.748 - 000 - CAPISTRANO - CE**

Art. 28 - Os integrantes da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.
Art. 29 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.
PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fianças em nome da instituição.
Art. 30 - Os estatutos da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, poderão ser alterados, sendo indispensável o pronunciamento da maioria dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
Art. 27 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e as despesas de capital e operação.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

§ 1º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, podendo incorporá-los ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.
§ 2º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações com ou sem encargos, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.
f) de patrocínios do comércio local ; g) de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.
§ 1º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, podendo incorporá-los ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.
§ 2º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações com ou sem encargos, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA





FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

§ 1º - As alterações dos estatutos, dependerão de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações e do Ministério da Educação e só terão validade uma vez aprovados pelos representantes do Ministério Público competente e devidamente registrados no cartório de registro público. § 2º - As alterações dos estatutos e do regimento, não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação. Art. 31 - Ocorrendo dissolução da Fundação, os bens que integram seu acervo patrimonial passarão a pertencer a instituições ou pessoas físicas designadas pelos seus associados em assembleia geral instituída, entre outros, para esse objetivo, constando em Ata a decisão em apreço. Art. 32 - Em casos omissos a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, reger-se-á pelas normas de direito privado relativos às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas por seu Presidente, na esfera de sua competência.

CAPISTRANO - CE, 28 DE JANEIRO DE 2.005

Francisco Alexandre Loureiro
Francisco Alexandre Loureiro

Francisco Alexandre Loureiro
Francisco Alexandre Loureiro

Francisco Alexandre Loureiro
Francisco Alexandre Loureiro



Francisco Alexandre Loureiro
Francisco Alexandre Loureiro

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N - CENTRO
62.748 - 000 - CAPISTRANO - CE

PROTOCOLADO
Protocolado sob nº 222 Livro 01 Fls. 0120
Apresentado em 08 de 02 de 2006
Oficial do Registro Civil

Francisco Alexandre Loureiro
Francisco Alexandre Loureiro

Registro de Imóveis e Documentos
CARTÓRIO DE CAPISTRANO

Cópia e dou fe que foi registrado em data
02/02/2006 às 14h 49 sob nº.
do livro 0120 do livro 0120

Capistrano, 02 de 02 de 2006
Oficial



Francisco Alexandre Loureiro
Francisco Alexandre Loureiro

ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO – CEARÁ

Região (0899504)

Exercício 11

Rolando Maria Barbosa Lourenço

Protocolo

Protocolado sob nº 225 Livro 1º Fls. 0120
Apresentado em 10 de 02 de 2006
Oficial do Registro Civil

Verônica Ferreira Cavalcante e Silva
Verônica Ferreira Cavalcante e Silva



Registro de Títulos e Documentos
Certifico e dou fé que foi registrado em data 10/02/2006 às 15:15V sob nº 225 do Livro B-04

Capistrano, 10/02/2006

Verônica Ferreira Cavalcante e Silva

Escritório, respondendo ao nº 1000

Escritório Ferreira Cavalcante

Kiliana Milena Baldo dos Santos



ITA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDACAO RACHAO DA AGORA NOVA. Nos vint e oito (28) do mês de abril de dois mil e seis (2006) às dez e nove (19) horas, realizadas no CAPISTRANO Estado do Ceará, em sua sede provisória RUA CORONEL FRANCISCO NOVES CAVALCANTE, número 225 sob a presidência da Senhora Raimunda MANALÉIA DE SOUSA AVOCA COSTA, PRESIDENTE em exercício, foi aberta a reunião da ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDACAO RACHAO DA AGORA NOVA PARA TRATAR DE ASSUNTOS já comunicados oficialmente aos membros com dez (10) dias de antecedência, através de edital divulgado na imprensa indicando os assuntos a serem tratados na Assembleia. A Presidente em exercício, solicitou da Primeira Secretaria a leitura das matérias a serem discutidas e votadas pelos presentes, integrantes da convocação. A Secretária leu o que estava na convocação que em seu item número um (1) era a decisão de quem assumiria definitivamente a Presidência da Fundação Rachão da Agora Nova em virtude da viagem do Presidente FRANCISCO AVALHEITO CORREA LIMA, sendo do conhecimento de todos e no item número dois (2) a eleição do novo vice - presidente, caso fosse decidido pela Assembleia. Devido ao acontecimento, a Presidente em exercício disse aos presentes que de acordo com o Estatuto seria ela Raimunda MANALÉIA DE SOUSA AVOCA COSTA quem assumiria a Presidência, mas mesmo assim queria que os presentes deliberassem sobre o assunto. Assim que

seguintes: Resolvente: Francisco
Raulberto Correira Lima, RG nº 9300218140, CPF
nº 045.109363-72; Vice-Resolvente: Edmundo Dias-
Nogueira de Sousa Costa, RG nº 200103341333
CPF nº 002.259.543-20; Diretor Administrativo: Ivo-
marino Nogueira Alves, RG nº 20040361608, CPF
nº 442121863-49; Diretor Financeiro: Fabiano Mo-
queira Nascimento, RG nº 2009358-92, CPF nº 580
242.543-91; Conselho Fiscal: Estevão Stanislaw
de Lima Rocha, RG nº 200603401500, CPF nº
901.28095334; Euzenagildo Nogueira, RG
nº 200923892, CPF nº 002.478.943-10; João Manoel
de Rezende, Nogueira, RG nº 117273889, CPF nº
036.035.951-25 e Conselho Fiscal: Suplente: Nogueira
Ferreira, RG nº 200700206033, CPF nº 164707028-61
João Roberto Silva de Sousa, RG nº 2002057046032,
CPF nº 247.98978304; Gerente Geral: Luciano Ribeiro,
RG nº 200300206335, CPF nº 247.98978304, CPF nº 247
CPF nº 721982.903-69; Conselho de Fomento -
Macedo. Marcos Luciano Faviano, RG nº 200404045,
CPF nº 051.730.553-40; Miguel Caetano Meir
Gulith dos Santos, RG nº 1221670-86, CPF nº 363.
1084.123-68; Antônio dos Santos, (RG nº 1221670-86,
CPF nº) RG nº 937618, CPF nº 031.898.103-33
Diego Edmon Victor Lima, RG nº 200205050539, CPF
nº 069.066.383-86; Luciano dos Santos da Silva,
RG nº 99098185429, CPF nº 900.803.273-20. R

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2005 (dois mil e cinco) das 18:00 (dezoito) horas, na cidade de Capistrano, Estado do Ceará, à Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante Nº 02 – bairro Centro – Capistrano – Ce, sob a Presidência do Senhor Francisco Adalberto Correa Lima, os instituidores da FUNDAÇÃO Riachão da Lagoa Nova, todos adiante nomeados e qualificados, com a finalidade de deliberar a respeito dos atos preliminares constitutivos da referida Fundação. Convidou a mim, Claiton Pinto de Moraes, para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, o Presidente declarou que: a) Sendo do conhecimento de todos os presentes, esta Assembleia Geral objetiva tratar da Constituição de uma Fundação que terá como objetivo principal a execução dos serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, em canal devidamente inscrito no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada (PBFM / Educativo). b) Apresentar e discutir o projeto do Estatuto que regerá a Fundação, com o fim de aprová-lo; c) eleger os membros componentes de sua administração, bem como autorizá-lo a praticar todos os atos necessários definitivos da Fundação. Em seguida, o Presidente determinou que fosse feita a leitura do projeto do Estatuto, pelo Secretário, cujo teor é o seguinte: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA** **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.** **Art. 1º - A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA** é uma entidade sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Capistrano, Estado do Ceará, à Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante Nº 02 – bairro Centro e atuação em todo o território nacional. **Art. 2º - A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA**, tem como objetivo principal a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, com seus programas estabelecidos pelo seu Conselho de Programação, tendo como escopo promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob responsabilidade da Diretoria Executiva que, no sentido aqui formalmente definido, explorará todas as modalidades de radiodifusão sonora de sons e imagens que lhe forem outorgadas pelo Ministério das Comunicações e ainda manter convênios em qualquer atividade e em todas as áreas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO se compromete a: Reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação a nível nacional, da área de tecnologia educacional;

b) Manter a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União; c) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior do Município e Municípios limitados pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes; d) Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED, ou de outros sistemas que vier a substituí-lo com as mesmas finalidades; **Parágrafo Único** - Sem quaisquer fins lucrativos, a FUNDAÇÃO aplicará todos os recursos que obtiver com o desenvolvimento de suas atividades na realização de seus objetivos altruísticos - educacionais e culturais.

Art. 4º - A organização administrativa da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, é constituída dos seguintes órgãos: I - ASSEMBLEIA GERAL, órgão deliberativo; II - DIRETORIA, órgão executivo; III - CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO, órgão supervisor de programas culturais e IV - CONSELHO FISCAL, órgão de controle interno. DO ÓRGÃO DELIBERATIVO. **Art. 5º -** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos fundadores, considerados como tais os que assinaram a escritura de constituição da FUNDAÇÃO. **Art. 6º -** A Assembleia Geral elegera o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate. **Art. 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e extraordinariamente por convocação do Presidente ou dos instituidores em número de 05 (cinco) no mínimo. **Art. 8º -** As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, sendo esta notificação impossível, serão convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 9º - São atribuições da Assembleia Geral: a) eleger o Presidente e os integrantes da Diretoria da Fundação; b) apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços, estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando

as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal; c) promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, em conjunto com a Diretoria, somente mediante prévia anuência do Ministério Público, do Ministério das Comunicações e do órgão coordenador da área de tecnologia educacional. d) aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno; e) autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos; f) conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas deles merecedoras; g) dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado; h) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matérias de sua competência; i) nomear os integrantes do Conselho de Programação, dentre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade cultural, residentes no País; j) deliberar sobre casos omissos; l) aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do artigo 31. **DO ÓRGÃO EXECUTIVO: Art. 10** - A Diretoria terá mandato de 05 (cinco) anos com reeleição permitida e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR FINANCEIRO. **Art. 11** - O cargo de Presidente é privativo dos instituidores e como os demais Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral. **Art. 12** - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e as suas investiduras no cargo somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente. **Art. 13** - Os membros da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargos de supervisão ou assessoramento na administração pública, dos quais decorra foro especial.

Art. 14 – Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente. Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de seus integrantes. Art. 16 – Compete à Diretoria: a) elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembleia Geral para aprovação; b) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Ministério Público; c) decidir sobre a aquisição de bens móveis, de direitos e de imóveis, necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização da Assembleia Geral; d) autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas do interesse da Fundação; e) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse; f) propor à Assembleia Geral a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio. Art. 17 – Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir as normas da Fundação; b) representar a Fundação em juízo ou fora dele; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Fundação e, em nome dela, praticar quaisquer atos por mais especiais que sejam, respeitando a competência da Assembleia Geral; e) assinar contratos, ajustes, convênios ou acordos do interesse da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo; f) movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, ou na sua ausência juntamente com o Diretor Administrativo; g) propor à Assembleia Geral a outorga de título de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados à Fundação. Art. 18 – Compete ao Diretor Administrativo: a) assinar, mediante autorização da Assembleia Geral, os contratos, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva; b) dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários; c) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação; d) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos; e) elaborar os regimentos internos e de serviços da Fundação; f) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas, revestindo-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

Art. 19 – Compete ao Diretor Financeiro: a) dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria; b) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; c) elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa à Assembleia Geral; d) movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente; e) apresentar anualmente à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço fiscal e o balanço patrimonial da Fundação; f) ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria; g) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; h) zelar pelo patrimônio da Fundação. **Art. 20 –** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral com seus respectivos suplentes. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente. **Art. 21 –** Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros de escrituração da entidade; b) examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; c) apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; d) opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos. **Parágrafo Único –** O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada ano e até o último dia útil de Julho. **Art. 22 –** As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer bonificação ou vantagem. **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO: Art. 23** – O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO será composto de 05 (cinco) membros efetivos residente no País, de reconhecida capacidade cultural, com mandato de 05 (cinco) anos, nomeados pela Assembleia Geral. **Parágrafo único** – Toda a programação estabelecida pelo Conselho de Programação obedecerá as normas, leis e regulamentos atinentes à matéria. **Art. 24 –** Compete ao Conselho de Programação: a) estabelecer as diretrizes gerais da programação veiculada por suas emissoras, obedecendo a legislação específica; b) elaborar a programação; c) analisar e aprovar a programação e outros centros de produção, para eventual veiculação em suas emissoras; d) produzir material impresso para utilização em conjunto com programas educativo – culturais de rádio e/ou televisão; e) promover a divulgação de trabalhos relacionados com ensino, pesquisa e serviços a comunidade, pelas formas mais adequadas.

f) colaborar com planos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento educacional e tecnológico da nação.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO: Art. 25 – O patrimônio da Fundação, é constituído: a) pela dotação livre e inicial dos seus instituidores; b) pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida; c) pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; d) rendas e juros resultantes de operações bancárias; e) de verbas provenientes de subsídios oficiais; f) de patrocínios do comércio local; g) de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. § 1º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, podendo incorporá-los ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 2º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações com ou sem encargos, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos. **CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO: Art. 26** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Art. 27** – Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e as despesas de capital e operação. **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 28** – Os integrantes da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação. **Art. 29** – Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fianças em nome da instituição. **Art. 30** – Os estatutos da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, poderão ser alterados, sendo indispensável o pronunciamento da maioria dos membros da Assembleia Geral. § 1º - As alterações dos estatutos, dependerão de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações e do Ministério da Educação e só terão validade uma vez aprovados pelos representantes do Ministério Público competente e devidamente registrados no cartório de registro público. § 2º - As alterações dos estatutos e do regimento, não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 31 – Ocorrendo dissolução da Fundação, os bens que integram seu acervo patrimonial passarão a pertencer a instituições ou pessoas físicas designadas pelos seus associados em assembleia geral instituída, entre outros, para esse objetivo, constando em Ata a decisão em aprego. **Art. 32** – Em casos omissos a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, reger-se-á pelas normas de direito privado relativos às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas por seu Presidente, na esfera de sua competência. Prosseguindo o Presidente facultou a palavra aos presentes, os quais não quiseram fazer uso, determinou a suspensão pelo tempo necessário a lavratura desta ata que em seguida foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ATA DE ELEIÇÃO DIRETORIA ATUAL

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO - CEARÁ

DO COM O estatuto. Co
Pamusa Magila Cavaleante
criar os trabalhos, no
Presidente declarou que
mento de todos os presentes, essa assem
Bleia Geral objetiva
Componentes da sua administração para at
der ao artigo 30º (inciso) do estatuto, cu
preve um mandato de 05 (cinco) anos, con
releição permitida. Após ouvir a todos e
Membros presentes, foi realizada a eleição
da diretoria e aprovação unânime dos
e seus respectivos cargos, a seguir des
tos: Presidente, Francisco Adalberto Amor
kim, RG nº 9300238740, CPF nº 045.009.
72. Vice-Presidente: Raimundo Madalen
de Sousa Távora Costa, RG nº 20040230132.
CPF nº 202.259.543-20. Diretor Adminis
tivo: Raimundo Nonato Nunes Alves, RG
nº 2004015063608, CPF nº 442331865-4.
Diretor Financeiro: Fabiano Nogueira M
limento, RG nº 2009358-92, CPF nº 580.
543-91. Conselho Fiscal Efetivo: Stanis
de Lima Rocha, RG nº 2006034015060, e
nº 901.220.953-34. Elizângela Matos
Monteiro, RG nº 200923892, CPF nº 901.
953-34) 002.478.943-70. João Kenne
Bezerra Matéria, RG nº 17723889, epi
nº 026.035.957-25 e Conselho Fiscal
Suplente: Maria Auxiliadora RG 2007
2060637, CPF nº 164707.028-68, Paula
Roberto Silva de Sousa, RG nº 200202
2046032, CPF nº 247929.023-04, Gei
DE RAILIND BARROS, RG nº 20030020633



macao: MAREOS ANDRÉ LUIZ FREUND, RIO DE JANEIRO, CPF nº 051730.553-40, MICHEL
 CRISTOVAM MESTREIRA DOS SANTOS, RIO DE JANEIRO, CPF nº 363.084.123.68, ANTONIO DOS SANTOS
 CPF nº 937668.581.68, SÉRIE M, CPF nº 031.898.103-38, DIEGO RAMON VICTOR LIMA
 CPF nº 031898.103-38, DIEGO RAMON VICTOR LIMA, RIO DE JANEIRO, CPF nº 007005004339,
 RIO DE JANEIRO, CPF nº 007005004339, CPF nº 069.066.383.86, ADRIANO
 DOS SANTOS DA SILVA, RIO DE JANEIRO, CPF nº 99098185429, CPF
 nº 900.803.173-20, O PRESIDENTE ABRANDADO A
 TODOS OS PRESENTES PARA UNANIMIDADE DA PROVA
 DOS ASSUNTOS TRATADOS E NÃO HAVENDO MAIS
 TRATAR, ENCERRA A PRESENTE ASSEMBLEIA E DECE
 MINOU QUE EU, ANUSAVIA (PAULISTA LIMA, FIZ
 SE A LEITURA DA ATA, QUE FOU LIDA E ACHADA
 CONFORME, SERÁ ASSINADA PELOS PRESENTES, PASTOR
 NO, VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINQUE. COM
 TEMPO ONDE SE LÊ: "CPF 901.200.953-34
 DA CONSELHEIRA FISCAL EFETIVO ELIZANGELA
 LIMA DOS SANTOS, LEIA-SE: CPF 002478945-7

RUA DE ALBINO DE SOUZA LIMA, 67A
 JARDIM PAZ, S. V. DO SUL
 CARIACAS DE FINEZA POLY

SÃO KENNEDY, BARRA NOVA

ADMINISTRAÇÃO DE S. V. DO SUL



GECINEL, S. V. DO SUL
 RUA DE ALBINO DE SOUZA LIMA, 67A

GECINEL, S. V. DO SUL
 RUA DE ALBINO DE SOUZA LIMA, 67A

RUA DE ALBINO DE SOUZA LIMA, 67A

RUA DE ALBINO DE SOUZA LIMA, 67A

RUA DE ALBINO DE SOUZA LIMA, 67A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA
NOVA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze), às 14:00 (quatorze) horas, na cidade de Capistrano, Estado do Ceará, na sede da entidade à Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante n.º 4, sob a Presidência do senhor Francisco Adalberto Correa Lima, reuniram-se os membros da Fundação, em número legal, atendendo à convocação oficial a todos, com antecedência de 10(dez) dias, através de Edital divulgado na imprensa indicando os assuntos a serem tratados na Assembleia e de acordo com o Estatuto. Convidou a mim, Antônia Soares de Moura, para secretariar os trabalhos. Ao abrir a reunião, a Presidente declarou que, sendo do conhecimento de todos os presentes, essa Assembleia Geral objetiva, eleger os membros componentes da sua administração, para atender ao Artigo 10.º (décimo) do Estatuto, que prevê um mandato de 05(cinco) anos, com reeleição permitida. Após ouvir a todos os membros presentes, foi realizada a eleição da Diretoria e aprovação unânime dos nomes e seus respectivos cargos, a seguir descritos: Presidente: FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA, RG n.º 93002187140, CPF n.º 045.109.763 - 72; Vice-Presidente: RAIMUNDA MADALENA DE SOUSA TAVORA COSTA, RG n.º 2001023011237, CPF n.º 202.259.543 - 20; Diretor Administrativo: RAIMUNDO NONATO NUNES ALVES, RG n.º 2004015061608, CPF n.º 442.121.863 - 49; Diretor Financeiro: FABIANO NOGUEIRA NASCIMENTO, RG n.º 2209358-92, CPF n.º 580.242.543 - 91; Conselho Fiscal: STANISLAU DE LIMA ROCHA, RG n.º 2006024015060, CPF n.º 901.280.953 - 34; ELIZANGELA MATOS MONTEIRO, RG n.º 220923892, CPF n.º 002.478.943 - 70; JOÃO KENNEDY BEZERRA MACALBA, RG n.º 177273889, CPF n.º 026.035.957 - 25; Conselho de Programação: MARCOS LUDUVINO FACUNDO, RG n.º 2006014104547, CPF n.º 051.730.553 - 40; MIGUEL CRISTOVAM MESQUITA DOS SANTOS, RG n.º 1227670-86, CPF n.º 363.084.123 - 68; ANTONIEL DOS SANTOS, RG n.º 937668 série M, CPF n.º 031.898.103 - 38; DIEGO RAMON VICTOR LIMA, RG n.º 2007005004339, CPF n.º 069.066.383 - 86; ADRIANO DOS SANTOS DA SILVA, RG n.º 99098185429, CPF n.º 900.803.273 - 20. O Presidente agradeceu a todos os presentes pela unanimidade da aprovação dos assuntos tratados e não havendo nada mais a tratar, encerrou a presente assembleia e determinou que eu, Antônia Soares de Moura, fizesse a lavratura da Ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes. Capistrano, vinte de janeiro de dois mil e quinze.

PARCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

CAPISTRANO – CEARÁ

CNPJ N.º 07.863.774/0001-95

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPISTRANO



R.h.

Trata-se de pedido de aprovação do estatuto da Fundação Riachão da Lagoa Nova interposto por Francisco Adalberto Correia Lima, visando à criação de uma fundação de direito privado destinada a fins culturais por meio de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Conforme determinado em lei, para se criar uma fundação é necessário que o instituidor faça por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina (CC art.62), que só podem ser religiosos, morais, culturais e assistenciais, cabendo ao órgão do Ministério Público Estadual a aprovação dos estatutos (art.1200 do CPC).

Para que sejam aprovados os estatutos de uma fundação, mister que exista patrimônio livre de quaisquer ônus e que seja suficiente para atender aos fins a que se destina, qual seja, fins morais, religiosos, culturais ou assistenciais.

Nas palavras do eminente processualista civil Nelson Nery Jr: "Enquanto nas sociedades civis e comerciais há associação de pessoas (*universitas personarum*), nas fundações há ajuntamento de bens (*universitas bonorum*), destinados a determinado fim. São três os elementos de uma fundação: complexo de bens, personalização e finalidade. A fundação é patrimônio personalizado dirigido a um fim" (Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., Ed. RT, São Paulo:1999).

No presente estatuto temos que os instituidores JOSÉ TÁVORA COSTA e FRANCISCO ADALBERTO CORREIA LIMA doaram, por instrumento público, bens livres destinados ao funcionamento da aludida fundação, consistindo em mobiliário e equipamentos de informática, que passam a integrar o patrimônio do referido ente, conforme documentação anexa.

Isto posto, a representante do Ministério Público Estadual oficiante nesta Comarca, tendo em vista a satisfação dos requisitos legais, na forma do art.1200 do Código de Processo Civil, aprova o estatuto da FUNDAÇÃO RIACHÃO LAGOA NOVA, devendo o mesmo ser submetido à registro no cartório competente.

É a decisão.

Capistrano, 02 de fevereiro de 2006.

Margalida de Carvalho Barbosa
Promotora de Justiça

**CONVÊNIO COM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

**FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO – CEARÁ**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC E A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, DA CIDADE DE CAPISTRANO - CEARÁ, VISANDO A COLABORAÇÃO NO CAMPO COMUM DE SUAS ATIVIDADES PARA A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E PRODUTOS DE CONTEÚDO EDUCATIVO, CULTURAL, TÉCNICO E CIENTÍFICO.

Por este instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, doravante denominada UNIVERSIDADE, inscrita no CNPJ N.º 07.272.636/0001-31, instituição de ENSINO SUPERIOR, com sede na Av. da Universidade 2853, Fortaleza- Ceará, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Henry de Holanda Campos**, e a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, doravante denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ N.º 07.863.774/0001 - 95, entidade com fins exclusivamente educativos, executora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Tomás Nunes Cavalcante S/N - CAPISTRANO, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Presidente, **Francisco Adalberto Correa Lima**, inscrito no CPF sob o N.º 045.109.763-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA, nos termos dos artigos 24, inciso VIII c/c o art. 116, da Lei Federal N.º 8.666/94 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica para a produção, co-produção, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiodifusão em FM mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Parágrafo 1.º - Os produtos a que se referem este convênio são de um apoio educativo e cultural da UNIVERSIDADE à FUNDAÇÃO, na formação da grade de programação da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de atuação da FUNDAÇÃO no Estado do Ceará. Atenderão com absoluto e irrestrito respeito aos objetivos e compromissos sociais das partes, incentivando o desenvolvimento social, fundado em princípios de cooperativismo e gestão compartilhada. A FUNDAÇÃO encontrará na UNIVERSIDADE, principalmente a partir deste convênio, seu principal aliado no estreitamento das relações com a comunidade na qual esta inscrida, garantindo o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Parágrafo 2.º - A efetiva concretização deste Convênio, no campo da radiodifusão, ocorrerá a partir da outorga e liberação da licença de funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá um prazo de 120 (cento e vinte) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Convênio não submete as partes conveniadas a qualquer obrigação orçamentária ou financeira para a execução do objeto pactuado.

Karlén Sales P. Uchôa
Procurador Jurídico
OAB/CE Nº 21348

PROCURADORIA GERAL
Dr. Fernando F. F. F. F.
Mat. 022/14

1

Parágrafo Único - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO APOIO E PATROCÍNIO

As partes conveniadas, mediante concordância, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-produção dos produtos objeto do presente convênio, que será consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do presente Convênio caberão às partes pactuadas, as quais ficam incumbidas de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

O Contrato, ora pactuado, poderá ser modificado por acordo mútuo das partes, a qualquer tempo, e rescindido de forma unilateral, por notificação extrajudicial, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.

Assim, justos e conveniados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

FORTALEZA - CE, 03 de novembro de 2015

Universidade Federal do Rio
Grande
Prof. Gil de Aquino Farias
Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Testemunhas:

I. JOSÉ TAVORA COSTA
RG. N.º 2005098120974 - SSPDS-CE
CPF N.º 209.078.003-78

2. GILSON DA COSTA MOURA

RG. N.º 2892-D - CREA-CE

CPF N.º 04846503-72

GILSON MOURA
ENGRº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D



Karleny Sales P. Uchoa
Procurador Jurídico-CPJMB
OAB/CE Nº 2.248



Universidade Federal do Ceará

A Universidade Federal do Ceará é uma instituição de ensino superior pública brasileira, mantida pelo Governo Federal do Brasil, localizada no Estado do Ceará. A UFC é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

Número de alunos: 42.443

Fundada em: 16 de dezembro de 1954

Sedes: Fortaleza, Ceará

Dados Básicos 2014



INFORMAÇÕES GERAIS				2014
Área Construída				340.670 m²
Campi				7
Unidades				17
Centros				4
Faculdades				5
Institutos				4
Hospitais				2
Bibliotecas				17
RECURSOS HUMANOS				2014
Ativos:				

Docentes		1.955
Docentes do Quadro		1.877
Técnico-Administrativos		3.439
Titulação (Docentes):		
Doutor		1.424
Mestre		430
Titulação (Técnico-Administrativos):		
Ensino Fundamental		219
Ensino Médio		996
Ensino Superior		2.224
BIBLIOTECA		2014
Acervo:		
Títulos		186.859
Exemplares		503.176
Empréstimos		611.570
Correções Bibliográficas		15.262
Download de Livros Eletrônicos		-
Livros Eletrônicos		8.494
ATIVIDADES DE ENSINO		2014
SISU		

Candidatos Inscritos		187.563
Vagas Oferecidas		6.378
Candidatos/Vagas		29,40
Graduação		
Cursos		103
Alunos:		
Matriculados		20.958
Formados		3.039
Pós-Graduação		
Cursos:		
Especialização		48
Mestrado		67
Doutorado		43
Alunos Matriculados:		6.958
Especialização		1.799
Mestrado		2.850
Doutorado		2.309
Monografias de Especialização	Dados não obtidos	
Dissertações de Mestrado		1.122

408	Teses de Doutorado	
	Avaliação da CAPES	
	Cursos com Conceito de 4 a 6 (dados do triênio 2010 a 2012):	
49	Mestrado	
40	Doutorado	
	PRODUÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	2014
386	Grupos de Pesquisa	
	Produção Intelectual:	
	Livros/Capítulos Publicados	794
	Artigos Publicados em Periódicos	1.989
	Comunicações em Congressos:	
	Nacionais	1.805
	Internacionais	649
	PRODUÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	2014
	Unidade Acadêmica	Livros/Capítulos Publicados
39	Centro de Ciências	
38	Centro de Ciências Agrárias	
119	Centro de Humanidades	

Unidade Acadêmica	Artigos
PRODUÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL POR UNIDADE ACADÊMICA	2014
Totais	794
Campus de Crateús	2
Campos de Sobral	13
Campus de Quixadá	4
Instituto UFC Virtual	4
Instituto de Educação Física e Esportes	11
Instituto de Ciências do Mar	Dados não informados
Instituto de Cultura e Arte	Dados não informados
Faculdade de Educação	352
Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade	11
Faculdade de Medicina	45
Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem	21
Faculdade de Direito	109
Centro de Tecnologia	26

Publicados em Periódicos	Centro de Ciências				389
	Centro de Ciências Agrárias				320
	Centro de Humanidades				140
	Centro de Tecnologia				163
	Faculdade de Direito				39
	Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem				211
	Faculdade de Medicina				369
	Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade				107
	Faculdade de Educação				83
Dados não informados	Instituto de Cultura e Arte				
Dados não informados	Instituto de Ciências do Mar				
24	Instituto de Educação Física e Esportes				
8	Instituto UFC Virtual				
4	Campus de Quixadá				
132	Campus de Sobral				

75	Instituto de Educação Física e Esportes	
5	Instituto UFC Virtual	
100	Campus de Quixadá	
318	Campus de Sobral	
-	Campus de Cratús	
1.805	Totais	
	PRODUÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL POR UNIDADE ACADÊMICA	
2014	Comunicações em Congressos Internacionais	
123	Centro de Ciências	
17	Centro de Ciências Agrárias	
63	Centro de Humanidades	
37	Centro de Tecnologia	
4	Faculdade de Direito	
146	Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem	
143	Faculdade de Medicina	
-	Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade	

Transplantes	300
Renais	95
Hepáticos	135
Medula Óssea	53
Córnea	17
Pâncreas	2
Exames	953.126
Fisioterapia/Terapia Ocupacional (sessões)	8.304
Hemodálises (sessões)	11.854
Quimioterapia (sessões)	6.901

Fonte dos Dados Institucionais

Censo da Educação de Ensino Superior
Coordenadoria de Concursos
Hospital Universitário Walter Cantídio
Maternidade Escola Assis Chateaubriand
Relatório de Atividades da UFC
Sistema de Biblioteca da UFC
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Pró-Reitoria de Extensão
Pró-Reitoria de Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Unidades Acadêmicas da UFC

Unidade Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Institucional
Coordenadoria de Avaliação Institucional

DISTRIBUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS POR IGC 2010

O **Índice Geral de Cursos (IGC)** é uma das medidas usadas pelo Inep para avaliar as instituições de educação superior, públicas e privadas. O IGC é um indicador expresso em conceitos, com pontuação variável de um a cinco pontos. Uma instituição que obtenha de três a cinco pontos atende de forma satisfatória; a baixo de dois a atuação é insatisfatória. O IGC de uma instituição é resultado da média ponderada do Conceito Preliminar de Curso (CPC), indicador de avaliação de cursos de graduação, e obedece a um ciclo de três anos, em combinação com o resultado do Enade, que mede o desempenho dos estudantes.

Ordem	Nome da IES	Sigla da IES	Categoria Administrativa	Organização Acadêmica	Cursos Avaliados	Cursos com CPC	IGC Contínuo	IGC Faixa
1	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS	EBEF	PRIVADA	FACULDADES	1	1	4,89	5
2	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	FACAMP	PRIVADA	FACULDADES	2	1	4,74	5
3	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO	EESP	PRIVADA	FACULDADES	1	1	4,73	5
4	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	UNICAMP	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	7	6	4,69	5
5	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ITA	PÚBLICA	FACULDADES	3	3	4,68	5
6	FACULDADE DE ODONTOLOGIA SÃO LEOPOLDO MANDIC	SILMANDIC	PRIVADA	FACULDADES	1	1	4,52	5
7	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	INSPER	PRIVADA	FACULDADES	2	2	4,45	5
8	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	FGV-EAESP	PRIVADA	FACULDADES	1	1	4,41	5
9	ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO	EG	PÚBLICA	FACULDADES	1	1	4,40	5
10	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	EBAPE	PRIVADA	FACULDADES	2	1	4,35	5
11	FACULDADE FUCAPE	FUCAPE	PRIVADA	FACULDADES	3	2	4,35	5
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UFPA	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	14	10	4,31	5
13	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UFRGS	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	51	45	4,30	5
14	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	IME	PÚBLICA	FACULDADES	9	9	4,30	5
15	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIFESP	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	19	8	4,29	5
16	FACULDADE JESUITA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	FAJE	PRIVADA	FACULDADES	1	1	4,29	5
17	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	UFMG	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	52	46	4,25	5
18	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	FAWERP	PÚBLICA	FACULDADES	2	1	4,18	5
19	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UFSCAR	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	35	22	4,16	5
20	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	UFV	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	37	29	4,14	5
21	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FATEC	PÚBLICA	FACULDADES	2	1	4,07	5
22	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOÇOCA	USJ	PÚBLICA	CENTROS UNIVERSITÁRIOS	2	2	4,06	5
23	CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	DIREITO GV	PRIVADA	FACULDADES	1	1	4,02	5
24	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	UFU	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	56	48	4,01	5
25	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFU	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	6	1	3,15	4
26	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO							

27	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UFTM	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	9	6	3,99	5
28	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	UNIFEI	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	10	10	3,98	5
29	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	43	39	3,94	4
30	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	UFOSPA	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	7	4	3,92	4
31	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	42	40	3,91	4
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	UNESP	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	111	111	3,90	4
33	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	UNEF	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	14	13	3,88	4
34	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	PUC-RIO	PRIVADA	UNIVERSIDADES	31	27	3,85	4
35	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	ESAMC DE UBERLÂNDIA	PRIVADA	FACULDADES	6	2	3,85	4
36	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIFAL-MG	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	14	5	3,81	4
37	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	FECAP	PRIVADA	CENTROS UNIVERSITÁRIOS	7	7	3,79	4
38	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	PUCSP	PRIVADA	UNIVERSIDADES	34	27	3,78	4
39	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UFU	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	47	31	3,75	4
40	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	FOMSCSP	PRIVADA	FACULDADES	3	3	3,74	4
41	FACULDADE IBMEC	IBMEC	PRIVADA	FACULDADES	3	2	3,73	4
42	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UFPR	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	40	42	3,71	4
43	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	49	43	3,71	4
44	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	50	44	3,69	4
45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	UEM	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	42	42	3,66	4
46	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	UNIPAMPA	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	28	5	3,66	4
47	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PUCRS	PRIVADA	UNIVERSIDADES	49	40	3,65	4
48	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	IF-SC	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	4	3	3,62	4
49	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	UFJF	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	32	28	3,59	4
50	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ	ISE VERA CRUZ	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,56	4
51	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA	FATEC SO	PÚBLICA	FACULDADES	2	2	3,55	4
52	FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO	FUNDINOPi	PÚBLICA	FACULDADES	1	1	3,55	4
53	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UFG	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	75	51	3,55	4
54	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UFVJM	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	17	9	3,55	4
55	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	UDESC	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	31	26	3,53	4
56	FACULDADE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FABEC	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,53	4
57	FACULDADE AMÉRICA LATINA		PRIVADA	FACULDADES	3	1	3,53	4
58	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	IFSUL	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	6	4	3,51	4
59	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	UERGS	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	29	5	3,51	4

60	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	67	54	3,50	4
61	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO	UFERSA	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	9	4	3,50	4
62	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UFPEL	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	30	26	3,50	4
63	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UFRN	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	56	50	3,49	4
64	FACULDADE FLAMA		PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,49	4
65	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	UFGD	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	22	13	3,49	4
66	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UFOP	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	30	22	3,47	4
67	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	DIREITO RIO	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,46	4
68	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UFSD	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	27	13	3,45	4
69	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	IBGEN	PRIVADA	FACULDADES	5	1	3,45	4
70	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UFRRJ	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	21	18	3,44	4
71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	38	38	3,42	4
72	INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO DO RIO DE JANEIRO	IST-RIO	PÚBLICA	FACULDADES	1	1	3,42	4
73	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UERJ	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	46	45	3,40	4
74	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UFC	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	52	42	3,40	4
75	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LA SALLE	ISE LA SALLE	PRIVADA	FACULDADES	2	1	3,39	4
76	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	UNISINOS	PRIVADA	UNIVERSIDADES	40	36	3,37	4
77	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO ALVARES PENTEADO	FCH-FMAP	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,37	4
78	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	FMABC	PRIVADA	FACULDADES	7	6	3,36	4
79	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	IFRJ	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	9	4	3,36	4
80	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	SINGULARIDADES/ISESP	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,35	4
81	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRRPE	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	27	17	3,34	4
82	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIRIO	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	16	13	3,34	4
83	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	ESAGS	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,34	4
84	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO	CESG	PRIVADA	FACULDADES	2	1	3,34	4
85	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	49	41	3,33	4
86	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	FPS	PRIVADA	FACULDADES	4	1	3,32	4
87	FACULDADE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	FENHAE	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,31	4
88	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UFPR	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	51	38	3,28	4
89	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	UNIOESTE	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	60	46	3,27	4
90	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	COC	PRIVADA	FACULDADES	18	9	3,27	4
91	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA	FAM	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,27	4

92	FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA	FAMEMA	PÚBLICA	FACULDADES	2	2	3,26	4
93	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CENECISTA DE FARROUPILHA	ISEF	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,26	4
94	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTA	FADIC	PRIVADA	FACULDADES	3	2	3,26	4
95	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	FURG	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	23	20	3,25	4
96	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	FOSBO	PÚBLICA	FACULDADES	1	1	3,25	4
97	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDALATUBA	FATECID	PÚBLICA	FACULDADES	2	2	3,25	4
98	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UFES	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	69	43	3,24	4
99	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	UEPG	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	30	26	3,24	4
100	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FACAMP	PRIVADA	FACULDADES	6	6	3,24	4
101	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	FTS	PRIVADA	FACULDADES	12	1	3,24	4
102	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	SENAC FLORIANÓPOLIS	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,23	4
103	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	IESI	PRIVADA	FACULDADES	4	1	3,22	4
104	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	UFRRB	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	17	4	3,22	4
105	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	IFES	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	13	4	3,21	4
106	FACULDADE PALOTINA	FAPAS	PRIVADA	FACULDADES	3	1	3,21	4
107	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	IFNMG	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	5	2	3,21	4
108	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	FTT	PRIVADA	FACULDADES	3	3	3,21	4
109	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	FAMAZ	PRIVADA	FACULDADES	4	1	3,19	4
110	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	ENCE	PÚBLICA	FACULDADES	1	1	3,18	4
111	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	UNICEP	PRIVADA	CENTROS UNIVERSITÁRIOS	23	21	3,18	4
112	FACULDADE MERIDIONAL	IMED	PRIVADA	FACULDADES	5	1	3,18	4
113	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	FATEP	PRIVADA	FACULDADES	3	2	3,18	4
114	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	IF SUL DE MINAS	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	4	1	3,18	4
115	INSTITUTO A VÉZ DO MESTRE	IAVM	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,16	4
116	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UTFPR	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	55	25	3,15	4
117	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	67	59	3,14	4
118	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	FSP	PRIVADA	FACULDADES	10	7	3,14	4
119	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SERRA	FABAVI	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,14	4
120	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	ESCS	PÚBLICA	FACULDADES	2	1	3,13	4
121	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	FIAP	PRIVADA	FACULDADES	5	4	3,12	4
122	FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA	FDV	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,12	4
123	FACULDADE AIEC	AIEC / FAAB	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,12	4
124	FACULDADE CATÓLICA DE POUSO ALEGRE	FACAPA	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,11	4

125	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC Blumenau	SENAC	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,10	4
126	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	UNISC	PRIVADA	UNIVERSIDADES	49	33	3,09	4
127	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FAE-FAAP	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,09	4
128	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	ESPM - POA	PRIVADA	FACULDADES	4	3	3,09	4
129	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UFG	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	51	35	3,08	4
130	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA DE SION	FAFISION	PRIVADA	FACULDADES	5	1	3,09	4
131	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MADEA	FAFRAM	PRIVADA	FACULDADES	4	4	3,08	4
132	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO	FACIS	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,07	4
133	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	IFSP	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	15	7	3,07	4
134	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	IFG	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	12	8	3,07	4
135	ESCOLA DE ENFERMAGEM WENCESLAU BRAZ	EEWB	PRIVADA	FACULDADES	1	1	3,05	4
136	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CECUMAR	CESUMAR	PRIVADA	CENTROS UNIVERSITÁRIOS	36	31	3,04	4
137	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GUARATINGUETÁ	FATEC GT	PÚBLICA	FACULDADES	2	1	3,04	4
138	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	69	53	3,03	4
139	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	FAESA I	PRIVADA	FACULDADES	11	8	3,03	4
140	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL IMACIANA PE SABOIA DE MEDEIROS	FEI	PRIVADA	CENTROS UNIVERSITÁRIOS	12	12	3,03	4
141	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	FMJ	PÚBLICA	FACULDADES	2	2	3,01	4
142	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ULBRA	PRIVADA	UNIVERSIDADES	126	102	3,01	4
143	INSTITUTO SUPERIOR TECNOLÓGICO DE PARACAMBI	IST PARACAMBI	PÚBLICA	FACULDADES	1	1	3,01	4
144	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CEFETRJ	PÚBLICA	CENTROS UNIVERSITÁRIOS	12	8	3,00	4
145	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	NOVOS HORIZONTES	PRIVADA	FACULDADES	3	3	3,00	4
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	UNIVATES	PRIVADA	CENTROS UNIVERSITÁRIOS	30	21	2,99	4
147	FACULDADE DE SÃO BENTO	FSB	PRIVADA	FACULDADES	1	1	2,99	4
148	FACULDADE SÃO LUÍS	FSL	PRIVADA	FACULDADES	1	1	2,99	4
149	FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL	FFALM	PÚBLICA	FACULDADES	2	2	2,98	4
150	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	MACKENZIE	PRIVADA	UNIVERSIDADES	32	30	2,97	4
151	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	IFPB	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	10	6	2,96	4
152	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÂNIO	IF GOIÂNIO	PÚBLICA	UNIVERSIDADES	12	4	2,96	4
153	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE GARÇA	FAHU	PRIVADA	FACULDADES	2	1	2,96	4
154	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	CEUN-INT	PRIVADA	CENTROS UNIVERSITÁRIOS	12	10	2,96	4

UF-C obtém conceito 4 (bom) e se destaca em avaliação do Ministério da Educação

10/10/2013 12:14



Das 2.171 universidades, faculdades e centros universitários avaliados pelo Índice Geral de Cursos (IGC), do Ministério da Educação (MEC), a UFC faz parte dos 14,8% de instituições de ensino superior (IES) brasileiras que obtiveram conceito 4 (bom). A maioria (57,7%) teve conceito 3, considerado satisfatório. Apenas 1,1% alcançou a nota máxima, 5 (excelente), todos no Sul e Sudeste. Os dados foram divulgados pelo próprio MEC.

divulgados pelo próprio MEC.

o IUC é um indicador de qualidade de educação superior que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação, é utilizado o Conceito Preliminar de Curso (CPC), e no tocante à pós-graduação, é usada a nota da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). O resultado final está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

correntes (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5). O resultado contínuo de 352 no IGC coloca a UFC como a melhor do Ceará e a terceira melhor universidade da região Nordeste, atrás somente das federais do Rio Grande do Norte (UFRN) e Pernambuco (UFPE), ambas também com conceito 4. Considerando o total das universidades brasileiras, é a 32ª com maior conceito, avançando uma posição do ano passado para cá. Entram no grupo de excelência do ensino superior brasileiro as instituições que atingem as faixas 4 e 5 do IGC.

GRADUAÇÃO – O CFC, também divulgado pelo MEC, é uma média de diferentes medidas da qualidade de um curso, dentre elas o conceito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), que avalia o desempenho dos conjuntos.

No caso da UFV, os cursos de Administração, Secretariado Executivo, Ciências Econômicas (Sobral), Psicologia e Ciências Contábeis obtiveram nota 4 (bom) no CPC, já os cursos de Direito, Ciências Econômicas, Design, Jornalismo e Publicidade e Propaganda registraram conceito 3 (satisfatório). Nenhum curso na UFV teve nota 1 ou 2, consideradas insuficientes.

Univ. Estadual de Maracá e Registros Estatísticos da Pós-Graduação de Educação – Ione: 85 3366 9247

3365 9247

2026 ZHANG

0 149

1995年3月25日

AT 7/7 50/10000

0018-9236/00/0000-0000\$10.00/0

— 222 —

CARTERS & BROS.

RESEARCH DESIGN

Apr 25 3 54 PM '01

DISCUSSION

2400 2500 2600 2700 2800 2900 3000 3100 3200 3300 3400 3500 3600 3700 3800 3900 4000 4100 4200 4300 4400 4500 4600 4700 4800 4900 5000 5100 5200 5300 5400 5500 5600 5700 5800 5900 6000 6100 6200 6300 6400 6500 6600 6700 6800 6900 7000 7100 7200 7300 7400 7500 7600 7700 7800 7900 8000 8100 8200 8300 8400 8500 8600 8700 8800 8900 9000 9100 9200 9300 9400 9500 9600 9700 9800 9900 10000

संस्कृतभाषायां नमः शिवायः

SAATCHI & SAATCHI AD SAATCHI & SAATCHI

Av. da Universidade, 2653 - Belfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181 - Ver mais
Fones: +55 (85) 3366 7300

Journal of Management Education 30(6)

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

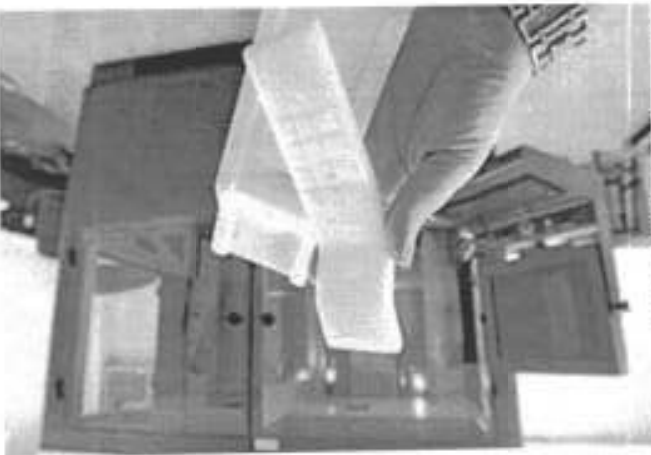
Journal of Management Education 30(6)



Ceará desenvolve protótipos de aparelhos

Qui, 26 de Outubro de 2015 14:28

Em parceria com grandes empresas, pesquisadores da UFC criam protótipos para celulares e monitores



O equipamento, um dos poucos em uso no Brasil, "imprime" objetos em três dimensões, como aparelhos telefônicos, monitores e até maquetes de residências criadas em computador.

FOTO: THIAGO GASPAR

O equipamento - uma máquina de protótipos rápida, do tamanho de cabine de um trem-bão - utiliza como matéria-prima uma resina líquida que serve a pistão para dar forma ao mundo real aos projetos de objetos em 3D criados em software pelos pesquisadores. Segundo o designer Ronaldo Hita, a equipe trabalha com o desenvolvimento de uma metodologia própria na criação de vários protótipos para celular e monitores.

"Atualmente, na parte de protótipo, estamos fazendo parcerias na área médica e odontológica para ampliar o uso da máquina", diz a professora Roseana Andrade, que coordena a CEAR. "O objetivo é sempre buscar inovação e produzir resultados que possam ser integrados no cotidiano das pessoas. Nas outras áreas de pesquisa que trabalhamos, a computação gráfica tem sido o nosso foco, tentando integrar os nossos conhecimentos em segurança e redes de sensores sem fio com o

aproveitando o foco nas parcerias parcerias com empresas, os pesquisadores do Ceará também pensaram em soluções como o "3D Guide", que utiliza os resultados das pesquisas na área de design gráfico de produtos e multimedial para facilitar a vida dos usuários de equipamentos como aparelhos celulares e impressoras. Nada na mais chato do que ler de ler páginas e mais páginas do manual desses produtos para se sentir totalmente preparado para utilizá-los. Foi para facilitar essa busca que a equipe do Ceará criou uma aplicação para celulares onde o usuário pode navegar pela imagem 3D do produto e aprender suas funções, sem necessariamente ter de ler o manual.

Foco nos celulares

Os aparelhos celulares são vistos pelo pessoal do Ceará como um vasto campo a ser explorado - desde a criação de modelos de aparelhos até o desenvolvimento de aplicações dedicadas às linhas móveis. O Grupo de Desenvolvimento de Aplicações, como o próprio nome diz, desenvolve aplicativos para celulares que foram projetados para jogos eletrônicos e o uso do GPS e de mapas o uso de acelerômetro (sensor de movimento incorporado aos aparelhos) em jogos eletrônicos e o uso do GPS e de mapas para serviços colaborativos de identificação de pontos de coleta seletiva de lixo, por exemplo. Esta última ideia, que gerou o software Eco Maker, rendeu a equipe liderada pelo estudante Clayton Bandin um lugar de destaque entre as 14 equipes melhores colocadas - dentro 120 de todo o mundo - no concurso internacional Ericsson Application Award.

Também focando o aparelho celular como uma plataforma promissora, o projeto "Great Tour" pretende dotar esses dispositivos móveis de uma interface que possibilite ao usuário receber informações em tempo real, de acordo com o contexto a sua volta e com o seu perfil. Se estiver visitando um museu, por exemplo, o usuário receberá informações sobre os pontos turísticos que estiverem ao seu redor naquele momento. Ampliando o alcance dessa transmissão de dados, que pode ser via rede sem fio Wi-Fi, por exemplo, em um passeio pela cidade, o turista poderá captar informações sobre os monumentos ou pontos turísticos mais próximos.

Uma ideia semelhante foi desenvolvida pelo pesquisador Winston Viana, que compõe a equipe do Ceará, em sua tese de doutorado na Universidade de Grenoble, na França. O projeto de Viana, denominado "Footmap", leva a câmera digital do celular

a interação com o ambiente e o contexto em que se encontra o usuário. Ao tirar uma foto, o aparelho será capaz de capturar a imagem, além de gerar legendas automáticas, trazer uma preocupação a menos para o usuário interessado em registrar todos os detalhes - não somente as imagens - dos lugares visitados.

Tecnologia torna-se mais acessível

Nos últimos anos, as impressoras 3D - antes restritas somente a grandes países industriais - tornaram-se facilmente acessíveis até mesmo para pequenas e médias empresas, levando a prototipagem da indústria pesada para o ambiente de trabalho.

Empresas como a Desktop Factory já oferecem impressoras 3D a custos bem acessíveis - por menos de R\$ 10 mil. Na UFC, a máquina utilizada é da 3D Systems, ponteira nesta área. A máquina, Viper Pro utiliza a tecnologia SLA (estereolitografia). Ela cria objetos sólidos utilizando uma resina líquida que simula o plástico, a partir de desenhos feitos em CAD. A impressão em 3D é utilizada em diversos ramos de produção, como em joalheria, calçados, design de produto, arquitetura, área automotiva, indústria aeroespacial e até na área médica. As tecnologias de impressão avançadas permitem criar com precisão quase exata e aparências e funcionalidades dos protótipos dos produtos criados no computador.

Fonte: Jornal Diário do Nordeste

Rua Campus do Pico - Campus do Pico - Bloco 542-A - CEP: 60440-554 - Fortaleza - CE - Brasil - Telefone/Fax: +55 (85) 3366-8797

Gratuit, Powered by Joomla!
Copyright © 2015

UFC é a quarta melhor do Nordeste
Ter, 09 de Setembro de 2008 03:00

Com a quarta colocação no Nordeste e a 35ª do Brasil, a Universidade Federal do Ceará (UFC) foi o estabelecimento de ensino superior cearense que obteve a melhor colocação no Índice Geral dos Cursos da Instituição (IGC), divulgado nesta semana pelo Ministério da Educação (MEC). Ao todo, mais de 170 universidades tiveram o IGC divulgado, em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5). Com IGC contínuo de 327, a UFC ficou atrás das universidades federais de Pernambuco (353), Rio Grande do Norte (338) e Bahia (330).

O IGC é um indicador de qualidade de instituições de educação superior que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). Para a graduação, é utilizado como parâmetro o CPC (Conceito Preliminar de Curso) e, no que se refere à pós-graduação, a Nota Capes.

Um detalhe que chama a atenção é o fato de que, das dez primeiras colocadas no ranking do IGC, no Nordeste, oito são federais. As exceções são a Universidade do Estado da Bahia, que ficou na sétima posição, com 295, e a privada Universidade Salvador, com 284. Entre as outras principais universidades cearenses, a colocação, no Nordeste, foi a seguinte: 15ª para a Universidade Estadual do Ceará (Uece), 18ª para a Universidade de Fortaleza (Unifor), 25ª para Universidade Regional do Cariri (Urca) e 34ª para a Universidade Vale do Acaraú (UVA). Um total de 38 instituições nordestinas de ensino superior foram avaliadas pelo MEC.

Para o professor Custódio Almeida, pró-reitor de graduação da UFC, o IGC é uma ótima oportunidade para avaliação da universidade, que aderiu ao Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e tem um projeto de expandir e melhorar sua estrutura. "Vamos aproveitar os indicadores do MEC para nos posicionar e expandir em até 50% o número de vagas até 2012", afirma. A meta da UFC, segundo ele, é passar de um total de 21 mil estudantes para 31 mil.

Custódio acredita que a 35ª colocação no ranking nacional, em um universo de mais de 170 universidades, foi uma boa posição. "Se considerarmos que até a década de 1990 70% dos recursos do governo Federal iam para as instituições do Sul e do Sudeste, ficamos bem posicionados", avalia. Já sobre a quarta colocação, dentro do Nordeste, ele faz questão de ressaltar que considera apenas a liderança da UFPE. "Com as demais universidades, nossa pontuação foi muito próxima e acho que ficamos em empate técnico", completa.

Já Pimentel Fernandes, pró-reitor adjunto de graduação da Urca, argumenta que a medição é considerada positiva e pode ajudar a instituição a melhorar. Ele reconhece, como principais carências, a falta de cursos de mestrado e doutorado e a infra-estrutura. "Só temos um mestrado, na área de Biologia. Além disso, a Urca cresceu muito e também precisa de uma reestruturação das suas instalações, como restaurantes e biblioteca.

No ranking nacional, também houve destaque para as instituições federais, que ficaram com nove das dez primeiras posições. Nesse universo, as universidades cearenses ficaram com as seguintes posições: Uece-78ª, Unifor-86ª, Urca-106ª e UVA-140ª.



Veja ^{agora} o ranking das universidades nordestinas

Fonte: Agência Funcap

Link: <http://www.funcap.ce.gov.br/Noticias/Noticia.aspx?IdNoticia=299>

**CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CEARÁ**

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

**FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO - CEARÁ**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CE - E A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, DA CIDADE DE CAPISTRANO - CEARÁ, VISANDO A COLABORAÇÃO NO CAMPO COMUM DE SUAS ATIVIDADES PARA A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E PRODUTOS DE CONTEÚDOS EDUCATIVO, CULTURAL, TÉCNICO E CIENTÍFICO.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPISTRANO entidade pública do município, pertencente à Prefeitura Municipal de Capistrano, Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n - Centro, CNPJ: 07.063.589/0001-16 CGF: 06.920.212-5, com foro jurídico em CAPISTRANO - CE, cujo objetivo é assegurar a direção político-pedagógica nas diretrizes curriculares, essencial para possibilitar a formação de profissionais críticos e competentes. Doravante denominada SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, com sede à Rua Tomas Nunes Cavalcante s/n - bairro Centro - CAPISTRANO - CE, doravante denominada FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA, nos termos dos artigos 24, inciso VIII c/c o art. 116, da Lei Federal N.º 8.666/94 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica para a produção, coprodução, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiodifusão em FM mediante as cláusulas e condições que se seguem :

Parágrafo 1.º - Os produtos a que se referem este convênio, tratam-se de um apoio educativo e cultural da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO à FUNDAÇÃO, na formação da grade de programação da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de atuação da FUNDAÇÃO no Estado do Ceará, atendida com absoluto e irrestrito respeito aos objetivos e compromissos sociais das partes, incentivando o desenvolvimento social, fundado em princípios de cooperativismo e

gestão compartilhada, onde a FUNDAÇÃO encontra na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, principalmente a partir deste convênio, sua principal aliada no estreitamento das relações com a comunidade na qual está inserida.

Parágrafo 2.º - A efetiva concretização deste Convênio, no campo da radiodifusão, ocorrerá a partir da outorga e liberação da licença de funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá um prazo de 120 (cento e vinte) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Convênio não submete as partes conveniadas a qualquer obrigação orçamentária ou financeira para a execução do objeto pactuado.

Parágrafo Único - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA - DO APOIO E PATROCÍNIO

As partes conveniadas, mediante concordância, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou coprodução dos produtos objeto do presente convênio, que será consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do presente Convênio caberão às partes pactuadas, os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

O Contrato ora pactuado poderá ser modificado por acordo mútuo das partes, a qualquer tempo, e rescindido de forma unilateral, por notificação extrajudicial, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

CLAUSULA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.

Assim, justos e convenientes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

CAPISTRANO - CE, 10 de NOVENBRO de 2.015

FUNDACIÃO

07.863.774/0001-95
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE, S/N
CENTRO CEP: 62.748-000
CABITRANO - CE

Testemunhas :

REPRESENTANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

John Calhoun Esq

2

1

02.5050
RECONHECIMENTO
027544
Nº: 87.832583

Cartão nº 001-077-17
SEC. PROD. ROLANDO
Rua Vir. Fát. 146 de Macaé, RJ
Capitular: 01 Fone: (09) 3375-1203

Reconheço e(s) firma(s) da(s) _____
Cartão nº 001-077-17
Em tes: _____
☐ POR AUTENTICIDADE
☒ POR SEMELHANÇA
da verdade.
24 DEZ 2015

Edna Maria da Menezes - Titular
Evidências Sarcinive Souza - Substituuta
VALEU SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPISTRANO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Existem em funcionamento 12 (doze) ESCOLAS DE
ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL.
01(UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, e 01(uma)
CRECHE.

Totalizam 3.250 alunos.

PROGRAMAS CONVENIADOS

- **PAIC: PROGRAMA PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.** Eliminação do Analfabetismo Escolar, introduzido em 2004 um programa de erradicação do analfabetismo que nasceu em Sobral - CE, e que no âmbito estadual foi assumido em 2007.

- **PNAIC: PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA** é uma colcha de retalhos que articula diversas experiências de alfabetização no Brasil aliadas à formação de professores, a exemplo do Pro-Letramento. Mas a principal inspiração e modelo essencial para o Pnaic é um programa do governo do Ceará que teve sua semente plantada em Sobral-CE.

PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios. Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei nº 11.947, de 16 de junho do mesmo ano –, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais. O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar. Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

- **AGRINHO: Programa de responsabilidade social**
desenvolvido em parceria com o Governo Estadual e com as Prefeituras por meio das Secretarias Municipais de Educação, empresas e instituições públicas e privadas. Tem como objetivo a *complementação de atividades de aprendizagem* para alunos do ensino fundamental, garantindo que, ainda na fase inicial de sua formação escolar, tenham contato com assuntos que os façam fortalecer a consciência ambiental e de relevância social promovendo uma educação crítica e reflexiva. Participam do Programa crianças e jovens do 1º ao 9º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública de ensino e seus professores.

NAPE:Núcleo de Apoio à Inclusão do Aluno com Necessidades Educacionais Especiais - foi criado para implementar de políticas de acessibilidade à educação superior de pessoas com Necessidades Especiais, prioritariamente aquelas com deficiência, em conformidade com as ações das Secretarias de Educação Especial e de Educação Superior do Ministério da Educação - MEC. Tem como ÁREAS DE ATUAÇÃO - Apoio a inclusão do aluno com Necessidades Especiais, Promove assessoramento técnico-pedagógico aos professores e coordenadores de cursos; Promove um atendimento adequado às necessidades individuais do aluno; Garante ao aluno a possibilidade de utilizar os equipamentos especiais disponíveis no NAPE; Propõe convênios com outros organismos e instituições que possam

implementar programas de apoio em parceria; Fornece material didático especializado ou adaptado necessário ao aluno, quando houver disponibilidade.

PAA: PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS: O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação. Esses alimentos são distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias que precisam de suplementação alimentar (porque estão em situação de insegurança alimentar e nutricional) e também a entidades de assistência social, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, entre outros. Os alimentos adquiridos pelo PAA também podem compor estoques públicos estratégicos de alimentos.

Entre os principais objetivos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA estão: fortalecer a agricultura familiar; fortalecer circuitos locais e regionais e também as redes de comercialização; valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentivar hábitos alimentares saudáveis; e estimular a organização dos agricultores familiares em cooperativas e associações.

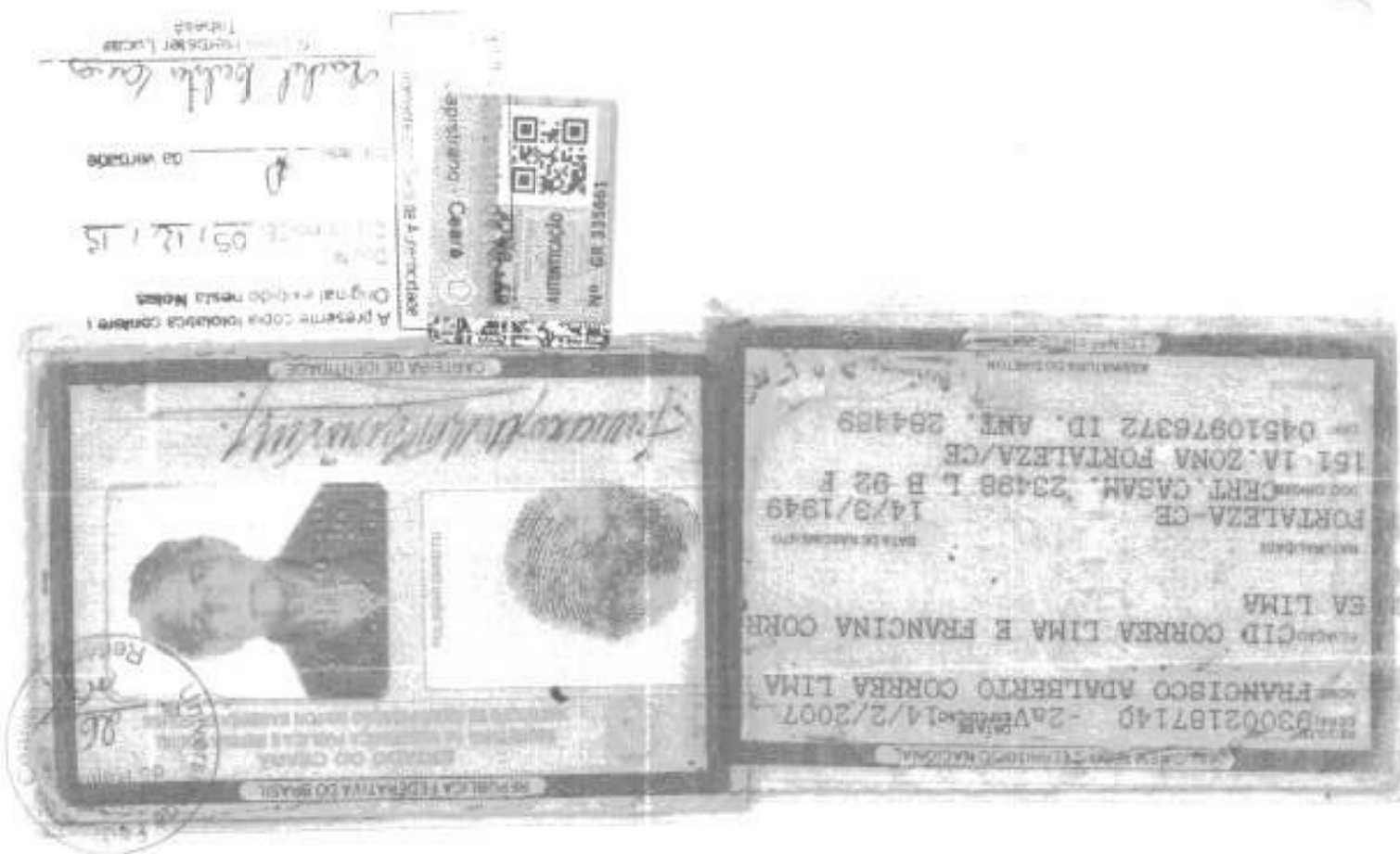
COMPROVAÇÃO DE NACIONALIDADE

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

CAPISTRANO – CEARÁ

CNPJ N.º 07.863.774/0001-95

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **045.109.763-72**

Nome da Pessoa Física: **FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA**

Data de Nascimento: **14/03/1949**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:04:32** do dia **26/12/2015** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E230.3543.0EC1.EFF8**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Roberto Milton Porto das Neves
 Oficial Substituto
 15777
 09.12.15

CARTEIRA DE IDENTIDADE
 A presente copia (cópia) possui validade para fins de identificação pessoal e não substitui a original.
 36
 2006024015660
 20/7/2006
 ESTANISLAU DE LIMA ROCHA
 HELIO BEZERRA ROCHA E EVANGELINA V DE LIMA ROCHA
 CARTEIRA DE IDENTIDADE
 A presente copia (cópia) possui validade para fins de identificação pessoal e não substitui a original.

CARTEIRA DE IDENTIDADE
 A presente copia (cópia) possui validade para fins de identificação pessoal e não substitui a original.
 36
 2006024015660
 20/7/2006
 ESTANISLAU DE LIMA ROCHA
 HELIO BEZERRA ROCHA E EVANGELINA V DE LIMA ROCHA
 CARTEIRA DE IDENTIDADE
 A presente copia (cópia) possui validade para fins de identificação pessoal e não substitui a original.



A presente cópia fotostática contém o
 Original estado nestas Notas

Oculu
 Capistrano-CE 08/13/15

P de 08/03/08

Rachel Kubiter Lourenço
 Rachel Henriques Lucas
 Tábella

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 1772738-59 DATA DE EMISSÃO 26.01.89

NOME JOÃO KENNEDY BEZERRA MACAÍBA

NILACAO João Soares Macaíba

NILACAO Giseuda Bezerra Macaíba

NATURALIDADE Capistrano - CE 13.07.1-967

DOC. CIVIL Cert. Naso-12.933.Liv-A-26.Fls-51.

CERT. CAPISTRANO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 4.216 DE 29 DE 87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: João Kennedy Bezerra Macaíba

CAPTEIRA DE IDENTIDADE

Presença obrigatória com foto

Original e cópia desta Nota

Nome: Capistrano-CE 08/12/15

Nº: P da validade

Assinatura: Rachel Mendes Lucas

Rachel Mendes Lucas

Tabela

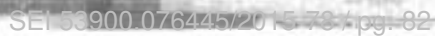


SEI 53900.076445/2015-78 / pg. 80

1º Tabelionato
 08/12/13
 A presente cópia deverá conter
 o selo de autenticidade
 08/12/13
 08/12/13
 08/12/13



10 Tabelionato de Notas
Capitulum Cereia



1º Tabelionato de Notas
Capistrano - Ceará

ESSEITE RB AN
OPCIONÁRIO
VALIO CO



Flacner Henrique Lucas
Tabela

Flacner Henrique Lucas

da validade

2017.05.18.15.

Original arquivado nesta Tabela

2006014104547

8/7/2008

MARCOS LUDUVINO FACUNDO

JOSE NASCIMENTO FACUNDO E MARIA

DE NAZARE LUDUVINO FACUNDO

27/8/1988

CERT. NASC. 10085 L A19 F

23 CAPISTRANO/CE

ASSOCIACAO DO DIRETOR

LEI Nº 13.114 DE 29/05/06

Capistrano - Ceará

Flacner Henrique Lucas

2006014104547

8/7/2008

MARCOS LUDUVINO FACUNDO

JOSE NASCIMENTO FACUNDO E MARIA

DE NAZARE LUDUVINO FACUNDO

27/8/1988

CERT. NASC. 10085 L A19 F

23 CAPISTRANO/CE

ASSOCIACAO DO DIRETOR

LEI Nº 13.114 DE 29/05/06

Capistrano - Ceará

Flacner Henrique Lucas





007005004339
 18/1/2007
 DIEGO RAMON VICTOR TIWA
 FRANCISCO DE OLIVEIRA TIWA E SI
 MONE FERREIRA VICTOR
 NATURALIDADE
 BALBUENA-CE
 11/2/1994
 DATA DE NASCIMENTO
 28071 T A/24 F
 211/A 1 OF BALBUENA/CE
 CEM
 ALTERNATIVA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 2006

SEI 53900.076445/2015-78 / pg. 87

**COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO
PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

**FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO – CEARÁ**

Comprovante de Inscrio e de Situao Cadastal

Contribuinte,

Confira os dados de Identificao da Pessoa Juridica e, se houver qualquer divergncia, providencie junto a RFB a sua atualizao cadastal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.863.774/0001-95	MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 10/02/2006	

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO R TOMAS NUNES CAVALCANTE	
CEP 62.748-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO CAPISTRANO	UF CE
NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2006	

SITUAÇÃO ESPECIAL	
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Consulta QSA / Capital Social

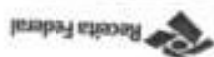
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia 23/12/2015 às 17:16:29 (data e hora de Brasília).

Voltar

**COMPROVAÇÃO DO DIRIGENTE
JUNTO À RECEITA FEDERAL**

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

**FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO - CEARÁ**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.863.774/0001-95
EMPRESA: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	Qualificação:
FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 23/12/2015 às 17:17 (data e hora de Brasília)

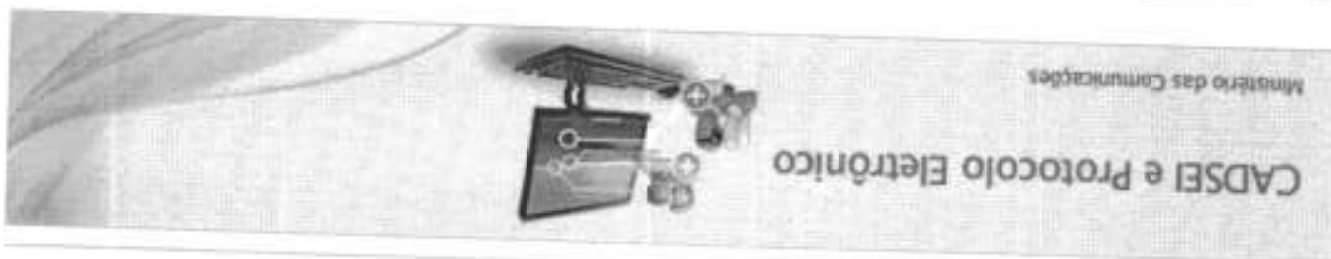
Votar

**COMPROVAÇÃO DO
CADASTRAMENTO ELETRÔNICO
- CADSEI -
PESSOA FÍSICA - PESSOA JURÍDICA**

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

**FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO - CEARÁ**

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.



Pessoa jurídica

CNPJ		07.863.774/0001-95		FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA		1	
Razão social				Ano de constituição		2006	
Representante legal						1	

Nova PJ Editar Excluir Visualizar Voltar



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.
MC/SE/SPOA/CGT/COMIT/DI/SIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério das Comunicações

CERTIDÕES NEGATIVAS

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

CAPISTRANO – CEARÁ

CNPJ N.º 07.863.774/0001-95

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001-95

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:15:32 do dia 26/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2016.

Código de controle da certidão: **394B.7945.3C88.2AEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

Nome: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certidão nº: 175547151/2015

Expedição: 15/10/2015, às 11:01:25

Validade: 11/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.863.774/0001-95, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://ww.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07863774/0001-95

Razão Social: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA
RUA TOMAS NUNES CAVALCANTE SN / CENTRO / CAPISTRANO /
Endereço: CE / 62748-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2015 a 18/01/2016

Certificação Número: 2015122007020574843460

Informação obtida em 26/12/2015, às 14:57:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

VOLTAR

IMPRIMIR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

Nº 201506941022

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: *****	
CNPJ / CPF:	07.863.774/0001-95
RAZÃO SOCIAL: *****	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que restando os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/12/15 ÀS 13:59:22

VÁLIDA ATÉ 24/02/2016

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

**INCLUSÃO DO CANAL
PLANO BÁSICO DE FM
OFÍCIO ANATEL DE 25.10.2005
- APROVAÇÃO -
ATO N.º 53.505 DE 13. OUTUBRO. 2005
PUBLICADO D.O.U. DE 14.10.2005**

Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC

**FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ N.º 07.863.774/0001-95
CAPISTRANO - CEARÁ**

Ofício n.º 978/2005-CMPRR-ANATEL

Brasília, 25 de outubro de 2005.

Ao Senhor,
FRANCISCO ADALBERTO CORRÊA LIMA
Presidente da Fundação Riachão da Lagoa Nova
Rua Padre Lima, S/N
62748-000 - Capistrano - CE

Assunto: Inclusão de canal no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, em Capistrano-CE

Prezado Senhor,

1. Informe a Vossa Senhoria que a solicitação constante do Processo n.º 53000.007859/2005, referente à inclusão do canal 224E/C (duzentos e vinte e quatro, educativo, classe C) no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, na localidade de Capistrano-CE, foi considerada viável por esta Gerência.
2. Assim, pela Consulta Pública ANATEL n.º 636, de 26 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 29 subsequente, a referida pretensão foi submetida a comentários sem que houvesse objeção à mesma, o que possibilitou sua aprovação em definitivo pelo ATO n.º 53.505 de 13 de outubro de 2005, publicado no DOU de 14 subsequente.
3. O citado processo será encaminhado à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações (SSCE/MC) para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Roberto
PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO
Gerente de Regulamentação Técnica e Administração de Planos



Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▼

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

 [Tela Inicial](#) |  [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 0

CNPJ: 07863774000195

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Interessado: Fundação Riachão da Lagoa Nova

CNPJ: 07.863.774/0001-95

Localidade: Capistrano/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 27/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: <i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i> <i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i> <i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i>	Ok Pág. 01-04 da Petição (0899504)
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano;	Ok Estatuto: Pág. 06-14 e 15-27 da Petição (0899504) Parecer MP: Pág. 35 da Petição (0899504) 2005

c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Ok Pág. 29-33 da Petição (0899504)
d) Instrumento jurídico, firmado com uma única instituição de ensino superior , que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Pág. 37-50 da Petição (0899504) Universidade Federal do Ceará - UFC.
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Ok Pág. 70-74 da Petição (0899504) Diretoria Executiva.
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Não se aplica Anexo SRD (0958634)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2016, às 11:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0958635** e o código CRC **BE5C84DE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2310/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78 apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055676/2015-48.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado
(fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de
Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta
Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA	CNPJ: 07.863.774/0001-95
Município/UF: Capistrano/CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 27/12/2015	Canal: 224E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0958635).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III,

SEI
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 11/02/2016, às 08:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/02/2016, às 18:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0958640** e o código CRC **DOB460BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3468/2016/SEI-MC

Ao Senhor

FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA

Representante Legal da Fundação Riachão da Lagoa Nova

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Capistrano/CE - Processo nº 53900.076445/2015-78, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2310/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais

documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0958642** e o código CRC **7047EB56**.

Data de Envio:

16/02/2016 17:35:49

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

programadorochinha@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076445/2015-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_0958640.html
Oficio_0958642.html

ANEXO				
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Brasil Ecoar	III	53900.076411/2015-83	1º lugar	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335/2015
Fundação Cultura Solidária	III	53900.077119/2015-88	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335/2015
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	III	53900.067418/2015-12	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art.18, IV da Portaria 4.335/2015
Fundação Cultural Anhanguera	III	53900.076812/2015-33	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art.18, IV da Portaria 4.335/2015
Fundação Educacional e Cultural Art	III	53900.001209/2016-89	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,nos termos do art.18, IV da Portaria 4.335/2015
Fundação Mamãe África de Caravelas	III	53900.002473/2016-30	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art.18, IV da Portaria 4.335/2015
Fundação Zeca Jatobá	III	53900.002149/2016-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art.18, IV da Portaria 4.335/2015
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos	II	53900.071690/2015-99	Desconsiderada	Instituição de Ensino Superior sem sede na localidade, nos termos do art. 18, II, da Portaria 4.335/2015

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 52/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055773/2015-31, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF	I	53900.069292/2015-11	1º lugar	Universidade Federal com sede na localidade.
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	II	53900.064655/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	II	53900.067474/2015-49	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
NA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53900.073170/2015-11	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074786/2015-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO	II	53900.076673/2015-48	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	II	53900.077098/2015-09	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076354/2015-32	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53900.076878/2015-23	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	II	53900.077106/2015-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002023/2016-47	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RIO ONDAS	II	53900.002170/2016-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	II	53900.002176/2016-94	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 53/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055762/2015-51, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José do Bonfim/PB, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
IFPB INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53900.077036/2015-99	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076400/2015-01	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	II	53900.077108/2015-06	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	II	53900.077115/2015-08	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A INFANCIA E A MATERNIDADE BRUNO DE ARAUJO SAMPAIO	II	53900.001316/2016-15	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	II	53900.006677/2016-40	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 73/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055676/2015-48, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA



ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA	III	53900.076445/2015-78	1º lugar	Fundação com sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, III da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARI-RIENSE	III	53900.077053/2015-26	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 19, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOU-SA LIMA	III	53900.075359/2015-48	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 19, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTU-RA	III	53900.076304/2015-55	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.001654/2016-49	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO	I	53900.076891/2015-82	Desconsiderada	Prefeitura Municipal da localidade, entretanto, desistente, conforme Processo nº 53900.007170/2016-11.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015

EDITAL Nº 85/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055659/2015-19, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andorinha/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076280/2015-34	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.076898/2015-02	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	III	53900.002104/2016-47	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04
NIRE 5330000223/1

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 10/2016/3700-TB
Data de Assinatura: 12/02/2016
Contratada: SYSTEM IT SOLUTIONS LTDA / CNPJ nº 05.704.797/0001-21
Vigência: 12.02.2016 a 11.02.2017
Objeto: Atualização de licença de uso de software
Valor total: R\$ 446.201,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e um reais)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 7892/2013, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 e Instrução Normativa SLTI -MPOG nº 04/2014
Signatários: p/ Telebras: Henrique Primo Vieira (Gerente de Operação e Manutenção) e Renato Vilela Barbosa(Gerente de Tecnologia da Informação), p/ contratada: Geovana Fernanda Fernandes (representante legal)

Contrato nº.: 08/2016/3400-TB
Data de Assinatura: 29/01/2016
Contratada: PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / CNPJ: 62.743.539/0001-98
Vigência: de 29/01/2016 a 28/01/2018
Objeto: Implantação de projetos de fibra óptica da Rede Metropolitana na cidade de São Paulo - SP.
Valor total: R\$ 348.142,20 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais, vinte centavos)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 10520/2002; Decreto nº 5450/2005; Decreto nº 7892/2013
Signatários: p/ Telebrás: Emerson Baumgarten de Oliveira (gerente de engenharia de redes de transporte) e Luiz Fernando dos Passos (gerente de engenharia de redes de acesso), p/ Contratada: Mateus Francisco Jardim de Oliveira (procurador)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 63/2016/-TB
Partes: TELEBRAS e ROSAS ADVOGADOS / CNPJ: 86.690.534/0001-02
Objeto: Defesa da tese de Ilegitimidade Passiva da Telebras perante o STJ
Valor: R\$ 1.325.234,68 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
Fundamentação Legal: Inciso II, Artigo 25 da Lei nº 8666/1993, Termo de Referência nº 17/2016/1200-TB, de 01/02/2016 e Parecer Jurídico nº INT-54/2016/1200, de 12/02/2016
Reconhecido por Karina Macedo Marra - Gerente de Compras e Contratos
Ratificado por Flavio Luiz Lammel - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2015/2500-TB
Data de Assinatura: 08/02/2016
Contratada: QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 32.908.188/0001-67
Vigência: 08.02.2016 a 07.02.2017
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/02/2016 e alteração do cronograma de desembolso, conforme previsto no Contrato Original
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993
Signatários: p/ Telebras: Mária Aparecida de Oliveira (Gerente de Gestão de Pessoas) e Isabela Aquino Schneider (Gerente de Logística), p/ Contratada: Ney Pereira Villa (Sócio Diretor)

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2015/2500-TB
Data de Assinatura: 08/02/2016
Contratada: QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 32.908.188/0001-67
Vigência: 08.02.2016 a 07.02.2017
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/02/2016 e alteração do cronograma de desembolso, conforme previsto no Contrato Original
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993
Signatários: p/ Telebras: Mária Aparecida de Oliveira (Gerente de Gestão de Pessoas) e Isabela Aquino Schneider (Gerente de Logística), p/ Contratada: Ney Pereira Villa (Sócio Diretor)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, sita no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Bloco B - Edifício Parque Cidade Corporate Torre B - 4º andar - sala 405B Brasília - DF, no dia 02 de março de 2016, às 11:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Proposta da Administração da Companhia de grupamento de 118.442.718 ações nominativas escriturais, sem valor nominal, das quais 97.439.719 ordinárias e 21.002.999 preferenciais, representativas do capital social, na proporção de 10 ações para 1 (uma) ação da respectiva espécie, resultando em 11.844.270 ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 9.743.971 ações ordinárias e 2.100.299 ações preferenciais, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da TELEBRÁS;

2) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência do grupamento de ações da Companhia;

3) Homologação da indicação de membro do Conselho de Administração, nomeado na 405ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016;

4) Eleição de Membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, representantes do acionista controlador, em decorrência de substituição, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016.

Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Bloco B - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B - 3º andar - Brasília - DF, na Assessoria de Relacionamento com o Mercado, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início de instalação da Assembleia.

Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores, que desejarem participar da Assembleia Geral Extraordinária deverão apresentar extrato fornecido pelo custodiante, contendo sua posição acionária atualizada.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2016
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho de Administração

EDITAL Nº 10 - TELEBRAS, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
NOS CARGOS DE ESPECIALISTA EM GESTÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES E DE TÉCNICO EM GESTÃO
DE TELECOMUNICAÇÕES

O Presidente da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS torna públicos o resultado final do procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, o resultado final na avaliação de títulos, somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Especialista em Gestão de Telecomunicações e de Técnico em Gestão de Telecomunicações.

1 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

1.1 Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: cargo/ocupação/subatividade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO 1: ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - OCUPAÇÃO: ADVOGADO
10008615, Airina Silva dos Santos / 10005388, Antonio Celson de Jesus Neris / 10001653, Carício Rodrigues de Souza / 10009981, Daniel Alves Rodrigues / 10003300, Jose Oscar da Silva dos Santos / 10008846, Leonnardo Alexandre Souza Alves / 10000660, Regina Cassia Montenegro Braz Gomes / 10004690, Talita Oliveira Almeida.



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (X) Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Tipo de Processo: (X) Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

CNPJ nº: 07.863.774/0001-95

Interessado(a): Glauco de Castelo Branco Junior

CPF/MF: 104.747.903-63 - RG nº 645009 - Fone: (85) 99983-0070

E-mail: jeannefreitascb@gmail.com

Endereço: Rua Martinho Rodrigues, 1.201, Fátima

CEP: 60411-280

Município: Fortaleza UF: CE

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Fortaleza/CE, 17 de fevereiro de 2016.

Assinatura

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **10588**

Nome: **GLAUCO DE CASTELO BRANCO JUNIOR**

Filiação: **GLAUCO DE CASTELO BRANCO**
SOUZENIRA CORDEIRO DE CASTELO BRANCO

Naturalidade: **CRATO-CE**

RG: **646009 - SSPCE**

DATA DE NASCIMENTO: **29/04/1958**

CPF: **104.747.803-83**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: **SIM**

VIA: **01** EXPEDIDO EM: **05/09/2012**

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **10713465**

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

AB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9019/2016/SEI-MCReferência: **Processo nº 53900.055676/2015-48 e apensos/relacionados**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, por meio do canal 224E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015 /SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às 6 (seis) propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito privado com sede na localidade e com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 18, III da Portaria 4.335, de 17 de setembro de 2015. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido as proponentes desconsideradas.

3. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria nº 4.335/2015, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujos resultados assim se apresentam:

- FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - (Proc. nº 53900.077053/2015-26) – Nota Técnica n.º 9010/2016/SEI-MC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as proponentes:

- FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA - (Proc. nº 53900.075359/2015-48)
- FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - (Proc. nº 53900.076304/2015-55)
- FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES - (Proc. nº 53900.001654/2016-49)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - (Proc. nº 53900.076891/2015-82)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIF RESUI
------------	------	----------	---------	----------	------------------

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA	III	53900.076445/2015-78	-	Habilitada	1º l
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	III	53900.077053/2015-26	Indeferido	Desconsiderada	Descon
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	III	53900.075359/2015-48	Não apresentado	Desconsiderada	Descon
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076304/2015-55	Não apresentado	Desconsiderada	Descon
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.001654/2016-49	Não apresentado	Desconsiderada	Descon
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO	I	53900.076891/2015-82	Não apresentado	Desconsiderada	Descon

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

6. Dessa forma, a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, Fundação Privada **com** sede na localidade, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, nem aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outras localidades.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos:

- seja declarada vencedora do presente processo de seleção a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, do processo relativo à correspondente proposta e da minuta do Despacho de Homologação elaborada com vistas à celeridade processual;
- sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO MINISTRO**DESPACHO DO MINISTRO**

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055676/2015-48, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Capistrano/CE**, por meio do canal nº 224E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar o seu objeto à **FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA**, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA	III	53900.076445/2015-78	1º lugar	te:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	III	53900.077053/2015-26	Desconsiderada	IC
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA	III	53900.075359/2015-48	Desconsiderada	IC
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076304/2015-55	Desconsiderada	
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.001654/2016-49	Desconsiderada	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO	I	53900.076891/2015-82	Desconsiderada	d

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 18/04/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/04/2016, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/04/2016, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Secretário Substituto de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 18/04/2016, às 17:14, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1080197** e o código CRC **17C4E535**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 337 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.055676/2015-48

INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, Estado do Ceará. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 78/2015.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, Estado do Ceará.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora na fase de habilitação: **FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 9019/2016/SEI-MC (doc. 1080197), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, Estado do Ceará.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação nº 78, de 2015, referente à seleção pública em questão, restou publicado no DOU de 26.10.2015, enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas.

3. Consoante o disposto no item I do Aviso de Habilitação, concedeu-se prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do texto no Diário Oficial da União, para que as interessadas na seleção apresentassem a proposta e documentação exigidas.

4. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA – Processo nº 53900.076445/2015-78;

(ii) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – Processo nº 53900.077053/2015-26;

(iii) FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUSA LIMA – Processo nº 53900.075359/2015-48;

(iv) FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Processo nº 53900.076304/2015-55;

(v) FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES – Processo nº 53900.01654/2016-49; e,

(vi) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO – Processo nº 53900.076891/2015-82.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 9019/2016/SEI-MC (doc. 1080197), por habilitar a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA e desconsiderar as demais entidades concorrentes.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. Na oportunidade, apenas a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE apresentou recurso da decisão que a desconsiderou, o qual fora indeferido pela SCE. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO apresentou pedido de desistência, nos termos do requerimento constante do documento protocolado sob o número 53900.007170/2016. As demais não recorreram da decisão da SCE.

7. Concluída a análise dos documentos apresentados pelas participantes, foi julgada vencedora a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, única habilitada no certame.

8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

8. No que concerne à competência para outorgar, caso se trate de concessão, incumbe à Presidenta da República, e se permissão, ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.”

(Redação dada pelo Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012).

9. Em plano infralegal, foram publicadas portarias ministeriais a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: primeiramente a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012; que, por sua vez fora revogada pela de número 4335, de 17 de setembro de 2015. À luz desta última Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO

10. Compulsando-se os autos da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA,

verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 2310/2016/SEI-MC (doc. SEI 0958640 do processo da fundação), que apresentou todos os documentos exigidos na Norma de Regência, alcançando a condição de habilitada e julgada vencedora pela SCE.

11. No caso dos autos, esclareça-se, embora tenha se candidatado ao certame, a Prefeitura Municipal de Capistrano, única pessoa jurídica de direito público interno, apresentou pedido de desistência, podendo ser declarada vencedora a fundação privada em apreço, porquanto as demais participantes, repita-se, foram desconsideradas.

12. Assim, verificando-se que a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA foi a única habilitada na hodierna seleção, a outorga pode ser à ela concedida, porquanto atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. Da análise proferida pela Nota Técnica nº 2310/2016/SEI-MC c/c a Nota técnica nº 9019/2016/SEI-MC, concluiu-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, original ou cópia autenticada, destacando-se (Anexo III da Portaria nº 4335/2015):

- (i) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;
- (ii) Atos constitutivos e eleição da atual diretoria, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (iii) Estatuto Social, e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos o serviço de radiodifusão educacional ou educativa, sem fins lucrativos;
- (iv) Ato atestando que o estatuto social e suas alterações foram devidamente aprovados pelo Ministério Público e registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (v) Ata de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- (vi) Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior;
- (vii) Declarações firmadas pelo representante legal, atestando que:

1. Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.
2. Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
3. Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
4. Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Capistrano, Estado do Ceará, (Canal 224 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA.

15. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a conclusão do procedimento dependerá da aprovação do Projeto Técnico e demais aspectos que por ventura a SCE entender passíveis de avaliação, fazendo-se necessário que o certame prossiga, e, após concluídas todas as etapas, que o processo retorne à esta Consultoria Jurídica para que se pronuncie acerca dos aspectos jurídicos-formais de todo o procedimento, bem como acerca da regularidade da minuta do contrato a ser firmado entre as partes.

17. Por derradeiro, cumpre, ainda, frisar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 2016.

CLAÚDIA MARIA VILELA VON SPERLING
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta**, em 04/05/2016, às 20:25, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1111962** e o código CRC **AA0B640C**.



SP	São Paulo	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES SEM TETO DA ZONA NOROESTE (CNPJ nº 04.998.386/0001-23)	Alexius Jafet Lote "B"	Alexius Jafet Lote "C"	PJ - Fase I - Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.	200	14.553.921,52	3.461.601,27	18.015.522,79	90.077,61
SP	São Paulo	ASSOCIACAO POR HABITACAO COM DIGNIDADE (CNPJ nº 05.505.388/0001-04)	Alexius Jafet Lote "C"	Alexius Jafet Lote "E"	PJ - Fase I - Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.	200 300	14.553.921,52 21.830.797,10	3.461.601,27 5.192.330,92	18.015.522,79 27.023.128,02	90.077,61 90.077,09
						1.104	80.337.430,84	19.107.859,04	99.445.289,88	-

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.271, DE 4 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023978/2013-39, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 49D (quarenta e nove), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), na localidade de Rio Verde, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.272, DE 4 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005412/2013-25, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 22D (Vinte e Dois Digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), na localidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.684, DE 4 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024014/2013-16, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 45D (quarenta e cinco digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital (PBTVD), localidade de Varginha/MG, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.923, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve: Dar publicidade a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO						
Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
1371	TV Gazeta Paulista Comunicações Ltda	José de Freitas	PA	41	Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda	53900.005702/2016-33
1367	Fundação Cultural Santa Bárbara	Marituba	MA	18	Fundação Cultural Santa Bárbara	53900.002507/2016-36
1729	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	Natal	RN	25	Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	53900.021651/2016-21
1726	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	Uberlândia	MG	40	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	53900.011207/2016-06
1727	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	Londrina	PR	41	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	53900.011196/2016-56
1728	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	Ponta Grossa	PR	15	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	53900.011193/2016-12

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 771. O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 337 /2016 /SEI-MC, constante do processo 53900.055676/2015-48, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, por meio do canal nº 224E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA	III	53900.076445/2015-78	1º Lugar	Fundação com sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, III da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE	III	53900.077053/2015-26	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 19, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCA DE SOUZA LIMA	III	53900.075359/2015-48	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 19, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076304/2015-55	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.001654/2016-49	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO	I	53900.076891/2015-82	Desconsiderada	Prefeitura Municipal da localidade, entretanto, desistente, conforme Processo nº 53900.007170/2016-11.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 1.893, DE 4 DE MAIO DE 2016**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70 do Capítulo IV do Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, alterada pela Portaria nº 832 de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo Nº 53000.055991/2012-76, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta Portaria, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Ministério das Comunicações para o período de 2016 a 2018, aprovado pelo Comitê Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1018 de 25 de Agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 04/2014 da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e conforme deliberado em sua reunião ordinária de 02 de março de 2016.

Art. 2º O PETI/PDTI 2016-2018 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e

estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O PETI/PDTI 2016-2018 encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Ministério das Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de agosto de 2015**

Processo nº 53500.003796/2015

Nº 7204 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regu-

lamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.003796/2015, instaurado em face da Sercomtel S.A. - Telecomunicações, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, considerando o disposto no Informe nº 234/2015-COUN3/COUN, de 24/08/2015, RESOLVE aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao disposto no art. 15 do Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 536, de 09/11/2009.

ROBERTO PINTO MARTINS

CONSELHO DIRETOR**ATO Nº 1.316, DE 5 DE MAIO DE 2016**

Processo nº 53500.008675/2015-17. Confere à SKYNET SATELLITE CORPORATION, empresa constituída sob as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do Satélite Estrangeiro TELSTAR 12V, ocupando a posição orbital

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016050900118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - STEDU.

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78**

Interessado: **Fundação Riachão da Lagoa Nova**

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos antes do ato de outorga, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Despacho do Ministro nº 771/2016, publicado no Diário Oficial da União em 09/05/2016 (1138067), que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Capistrano/CE**, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **Fundação Riachão da Lagoa Nova**.

Sendo o Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - STEDU, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área para a conclusão do contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/05/2016, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1138084** e o código CRC **3A597B2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 17874/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

FRANCISCO ADALBERTO CORRÊA LIMA

Representante Legal da Fundação Riachão da Lagoa Nova

Rua Tomás Nunes s/n - Centro

62748-000 / Capistrano – CE

Assunto: Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (loais e equipamentos) - Processo nº 53900.076445/2015-78.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contados a partir do dia 09/05/2016, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Extrato de Contrato referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte quatro Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos) à aprovação do Ministério das Comunicações.
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo ainda que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações na Internet: www.mc.gov.br.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as	

características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada	

declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____
_____ (razão social da entidade) na _____/_____
(localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/05/2016, às 21:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1139779** e o código CRC **915C81E8**.

Ofício nº 17874/2016/SEI-MC - Processo nº 53900.076445/2015-78

Data de Envio:

01/06/2016 14:28:45

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

programadorochinha@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076445/2015-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1139779.html

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

Capistrano - CE, 29 de junho de 2.016

Ilmo Sr.
Dr. Octávio Penna Pierantti
MD Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Ed. Anexo - 3.º andar sala 301
70.044-900 Brasília - DF

Assunto: Encaminha Projeto Técnico de Aprovação de Locais

Referência: Ofício n.º 17874/2016/SEI-MCTIC

Senhor Coordenador,

A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ n.º 07.863.774/0001-95, com sede na Rua Tomas Nunes Cavalcante S/N - Centro, CEP 62748-000, município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, através do seu representante legal, solicita a análise das características técnicas propostas, em anexo, o Projeto Técnico de Instalação e Localização da Estação - Projeto Técnico de Aprovação de Locais, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a prestação do serviço constante no PBFM - Plano Básico de Frequência Modulada, Canal 224 E, Frequência 92,7 MHZ, Classe C, na localidade de CAPISTRANO - CE. Aguarda desde já, a análise do Projeto Técnico em apreço, da emissora de radiodifusão, para ser dado prosseguimento à implantação da FM educativa, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.

Atenciosamente

Francisco Adalberto Correa Lima
Presidente

RUA TOMAS NUNES CAVALCANTE 04-CENTRO-CEP 62748-000-CAPISTRANO - CE

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco Adalberto Corrêa Lima, na qualidade de representante legal da entidade FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ n.º 07.863.774/0001-95, com sede na Rua Tomás Nunes Cavalcante, S/N - Centro, CEP 62748-000, município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, da cidade de CAPISTRANO, Estado do Ceará, DECLARO que:

Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interrompere as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Capistrano - CE, 29 de junho de 2.016


Francisco Adalberto Corrêa Lima
Presidente

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE, S/N - CENTRO - CEP 62748000 - CAPISTRANO - CE

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA**DECLARAÇÃO**

Declaro, na qualidade de responsável legal pela FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ n.º 07.863.774/0001-95, com sede na Rua Tomás Nunes Cavalcante S/N - Centro, CEP 62748-000, município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, da cidade de CAPISTRANO, Estado do Ceará, que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Capistrano - CE, 29 de junho de 2.016


Francisco Adalberto Corrêa Lima
Presidente

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N-CENTRO-CEP 62748-000 - CAPISTRANO - CE

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20160086341

INICIAL
INDIVIDUAL

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART



1. Responsável Técnico

ORSON DA COSTA MOREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO EM ELETÔNICA

RNT: 060158303-7

2. Contratante

Contratante: FUNDAÇÃO RANCHO DA LAGOA NOVA

RUA Coronel Francisco Nunes Cavalcante

Complemento

Cidade: Capistrano

UF: CE

Bairro: Centro

Cep: 62760000

Nº: 04

Cpf/Cnpj: 07.863.774/0001-95

3. Dados da Obra/Serviço

Propósito: FUNDAÇÃO RANCHO DA LAGOA NOVA

RUA Coronel Francisco Nunes Cavalcante

Complemento

Cidade: Capistrano

UF: CE

Bairro: Centro

Cep: 62760000

Nº: 04

Cpf/Cnpj: 07.863.774/0001-95

4. Atividade Técnica

Atividade: PROJETO - RESOLUÇÃO 1003 - OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - ART 17 - PROCESSAMENTO DE RÁDIOFÔNIA

Quantidade: 1,00

Unidade: un

5. Observações

PRÉDIO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO - APROVAÇÃO DE LOCAL - DA EMISSORA DE RÁDIOFÔNIA SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM EDUCATIVA - DA CIDADE DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, PARA ENCAMBIAAMENTO AO MASTRO DAS COMUNICAÇÕES / ANATEL.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

8. Assinaturas

Local: 19 de julho de 2016

Assinatura: ORSON DA COSTA MOREIRA - CPF: 042.161.774/0001-95

9. Informações

A ART é válida somente quanto à validade, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou confissão de dívida da CREA. Somente é considerada válida a ART quando estiver assinada no CREA, quando, porém, as assinaturas originais de profissionais e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 24,37

Pago em: 19/07/2016

Nosso Número: 2211414932

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://www.crea-ce.org.br/verificacao>, ou a partir do e-mail: crea@crea-ce.org.br ou pelo telefone: (85) 3241-1111



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO -
FORTALEZA - CEARÁ

CEP: 60030-010

Tel: + 55 (85) 3453-5800

Parcela 1/1

1047-2 / 054743-3

Agência / Código Cedente

Número do Documento

Data Emissão

Data Vencimento

Valor do Documento

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21141.493284 6 68700000007437

Registro CREA
CREA-CE 060758303-7

RUA PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES 1300, 1300, APTO 204
COCO - FORTALEZA - CE - 60135430

Sacado
GILSON DA COSTA MOREIRA
CPF/CNPJ
048.765.203-72

COBRANÇA DE A.R.T.

CAIXA

Banco
104 - 0

10490.54743 33000.200841 21141.493284 6 68700000007437

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Local de Pagamento

Cedente

CREA-CE

Data Documento

19/07/2016

Nº do Documento

8211414932

Espécie Doc.

Acite

N

Data Processamento

19/07/2016

Mosso Número

24000008211414932-0

Valor do Documento

74,37

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Dúvidas

(*) Mora / Multa

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Cedente

CREA-CE

07.135.601/0001-60

Sacado

GILSON DA COSTA MOREIRA / Contratante: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CREA-CE 060758303-7

RUA PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES 1300, 1300, APTO 204

COCO - FORTALEZA - CE - 60135430

Código de Barra

Autenticação Médica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

 Bradesco	
Comprovante de Pagamento Boleto de Cobrança Data: 19/07/2016	
Nome do Banco Destinatário: Caixa Econômica Federal Número de Identificação: 10490.54743 33000.200841 21141.493284 6 68700000007437 Data de Vencimento: 29/07/2016 Data do Pagamento: 19/07/2016 Descrição do Pagamento: ART Capistrano Debitado da: Conta Fácil	A cobrança acima foi paga através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato do(a) cliente Agência 2214 - Conta 3680 , da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000045. Banco Bradesco S.A. http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

ei7Iqiv fJz28tkY X3utmuahatarw4N knp4bb07 kFNrtQnh B09HJCSz 5zZgV8sr
 hc8k@r7 B@CLP7mA bgrzky*t 5jz0gF?+ HG*hg*no PHpwma2 dxhZE*7 B50MYs#Q
 eZUwSaj ofRSB6FA PABv5YI9 WPC7Dfhu ZdqyBFA FJCSDWIQ 79540106 10940041



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FM/C 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Código: 230

a) Assinalar a solicitação de interesse:

☒ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL FUNDACÃO RIAÇÃO DA LA GOA NOVA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

07863774000195

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CAPISTRANO

FONE

62748-00085-996675821

FAX

-

E-MAIL

ptor@gmail.com

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04

BAIRRO

CENTRO

CAPISTRANO

UF

62748-0000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

049280254 "S 38°54'00"56 "W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04

BAIRRO

CENTRO

CAPISTRANO

CIDADE

CAPISTRANO

CENTRO

62748-0000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL 224 C/E E CLASSE C FREQÜÊNCIA PORTADORA 92.7 MHz

POLARIZAÇÃO

X V C E

Ht

30,0 metros

173,0 metros

Ht op

28,0 metros

Ht (a)

30,0 metros

FM/C 01 (FM)

Guilherme
RUA ELTON ROCHA
C/CEA Nº 2890



2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

- a) Assinalar a solicitação de interesse: ☐ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos ☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente peticionadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
☐	251 Ligação para Transmissão de Programas
☐	252 Reportagem Externa
☐	253 Comunicação de Ordens Internas
☐	254 Telecomando
☐	255 Telemedicação

OUTROS MEIOS:

O ESTÚDIO E O TRANSMISSOR FICARÃO LOCALIZADOS NO MESMO SÍTIO, PORTANTO A INTERLIGAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DE CABO COAXIAL.

- (*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FM/C 09 (SARC)", "FM/C 10 (SARC - estação/Freqüência)", "FM/C 11 (SARC - Diagrama de Ligação de Rede)" e "FM/C 12 (SARC - Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{max}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{at}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{ci(θ)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{ci(a)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _t	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O
R I A C H Ã O
D A
L A G O A
N O V A

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

0 7 8 6 3 7 7 4 0 0 0 1 9 5

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 - ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

C A P I S T R A N O

UF

C E

3 - PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_p)

Comprimeto da linha (L):
40,000 metros
Atenuação em 100 metros (A_L):
1,130 dB
Perdas na linha (P_L - L · A_L):
0,454 dB
100

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 1,000 dB
Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C):
1,454 dB
Perdas na linha (P_V = 10^(L·A_{PD})):
1,397 vezes
Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V):
0,715

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G^{(TMAX)}$ x $E_F = 0,5 \times 1,0 \times 0,715 = 0,358$ kW
P_T : Potência de operação do transmissor, em kW,
G^{TMAX} : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G^{(TMAX \times vezes)} = 10^{(0,1 \times G^{(TMAX \times dBd)})}$),
E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radians (em graus))	NMT (m)	HSNMT (m)	$\frac{E_H}{E_{max}}$ ²	$\frac{E_V}{E_{max}}$ ²	$\frac{E}{E_{max}}$ ²	ERP _{AZ} (kW)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km)
0	234,00	- 33,00	-	-	-	0,810	0,290	2,119	3,578
30	153,00	48,00	-	-	-	0,533	0,191	3,212	5,867
60	136,00	65,00	-	-	-	0,360	0,129	3,177	5,948
90	136,00	65,00	-	-	-	0,360	0,129	3,177	5,948
120	136,00	65,00	-	-	-	0,360	0,129	3,177	5,948
150	144,00	57,00	-	-	-	0,397	0,142	3,113	5,776
180	163,00	38,00	-	-	-	0,640	0,229	3,112	5,604
210	195,00	6,00	-	-	-	0,865	0,310	2,160	3,643
240	295,00	- 94,00	-	-	-	1,000	0,358	2,253	3,789
270	314,00	-113,00	-	-	-	0,960	0,344	2,227	3,748
300	414,00	-213,00	-	-	-	1,000	0,358	2,253	3,789
330	432,00	-213,00	-	-	-	1,000	0,358	2,253	3,789



Gilson Moreira
 ENGº ELETRÔNICO
 CREA Nº 2892-D
 FMC 02 (FM)

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,° graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO
GILSON DA COSTA MOREIRA

NOME COMPLETO
REG.CREA 2892-D

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
RUA PROFA FCO GONÇALVES

BAIRRO
13000 APTO 204

CIDADE
COCÓ

UF

CEP
FONE

FAX
60135-4308 5-99910796

E-MAIL
gilsonmoreira@yahoo.com.br

LOCAL
F O R T A L E Z A

DATA
29 / 06 / 2016

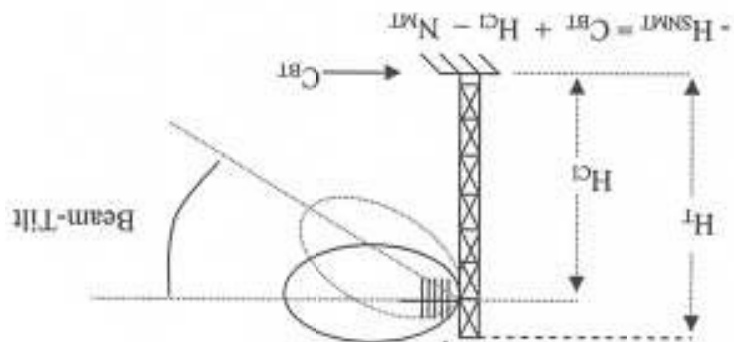
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Gilson Moreira
CREA Nº 2892-D

8 - DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	Distância (km)	Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)
E1	78,0	600
E2	66,0	450
E3	54,0	300
A1	40,0	150
A2	36,0	150
A3	31,0	150
A4	24,0	150
B1	16,0	90
B2	12,0	90
C	7,0	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



- H_{smt} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{bt} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{ci} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{mt} : Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left\{ \begin{aligned} \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 &= \left(\frac{E_H}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{E_V}{E_{max}}\right)^2 \\ \left(\frac{E_V}{E_{max}}\right)^2 &= 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ \end{aligned} \right.$$

$$- ERP_{az} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{max} \times \left(\frac{E_{max}}{E}\right)^2$$

Gilson Moreira
ENGR. ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D (PM)

Wilson Moreira
ENGR ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-0

A INTERLIGAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA AO ESTÚDIO SERÁ ATRAVÉS DE CABO COAXIAL 7/8", TENDO EM VISTA QUE FICARÃO NO MESMO SITIO.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

Gilson Moreira
ENGE ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

Asset	NAT	HMT	F-PVAX	EC-PVAX	EP-PVAX	EP-PVAX	EP-PVAX	C-PVAX	C-PVAX	C-PVAX	Legend
0	204	-35	0.00	0.870	0.290	0.040	1.570	2.150	3.070	0.000	
30	153	46	0.73	0.530	0.191	0.030	0.887	3.070	4.887	12.300	0% - 100%
60	130	85	0.90	0.360	0.129	0.148	0.948	3.177	0.948	12.501	0% - 100%
90	128	88	0.60	0.360	0.129	0.148	0.888	3.177	0.948	12.501	0% - 100%
120	126	86	0.60	0.360	0.129	0.148	0.888	3.177	0.948	12.501	0% - 100%
150	144	67	0.60	0.397	0.162	0.152	0.888	3.177	0.948	12.501	0% - 100%
180	166	6	0.00	0.660	0.298	0.190	0.888	3.112	0.000	11.891	0% - 100%
210	199	295	0.00	1.200	0.550	0.000	0.888	2.166	0.000	11.891	0% - 100%
240	240	295	0.00	1.200	0.550	0.000	0.888	2.166	0.000	11.891	0% - 100%
270	314	413	0.88	0.900	0.344	0.030	0.788	2.203	1.388	7.487	0% - 100%
300	414	470	1.00	1.000	0.358	0.030	0.788	2.203	1.388	7.487	0% - 100%
330	430	471	1.00	1.000	0.358	0.030	0.788	2.203	1.388	7.487	0% - 100%

Analogico/Digital Analogico

Curva: UT-1548

Latitude: 04S2802

HCl(m): 28

© Max Silber

Dennis Perdas(dg

Municipio: Capistrano - CE

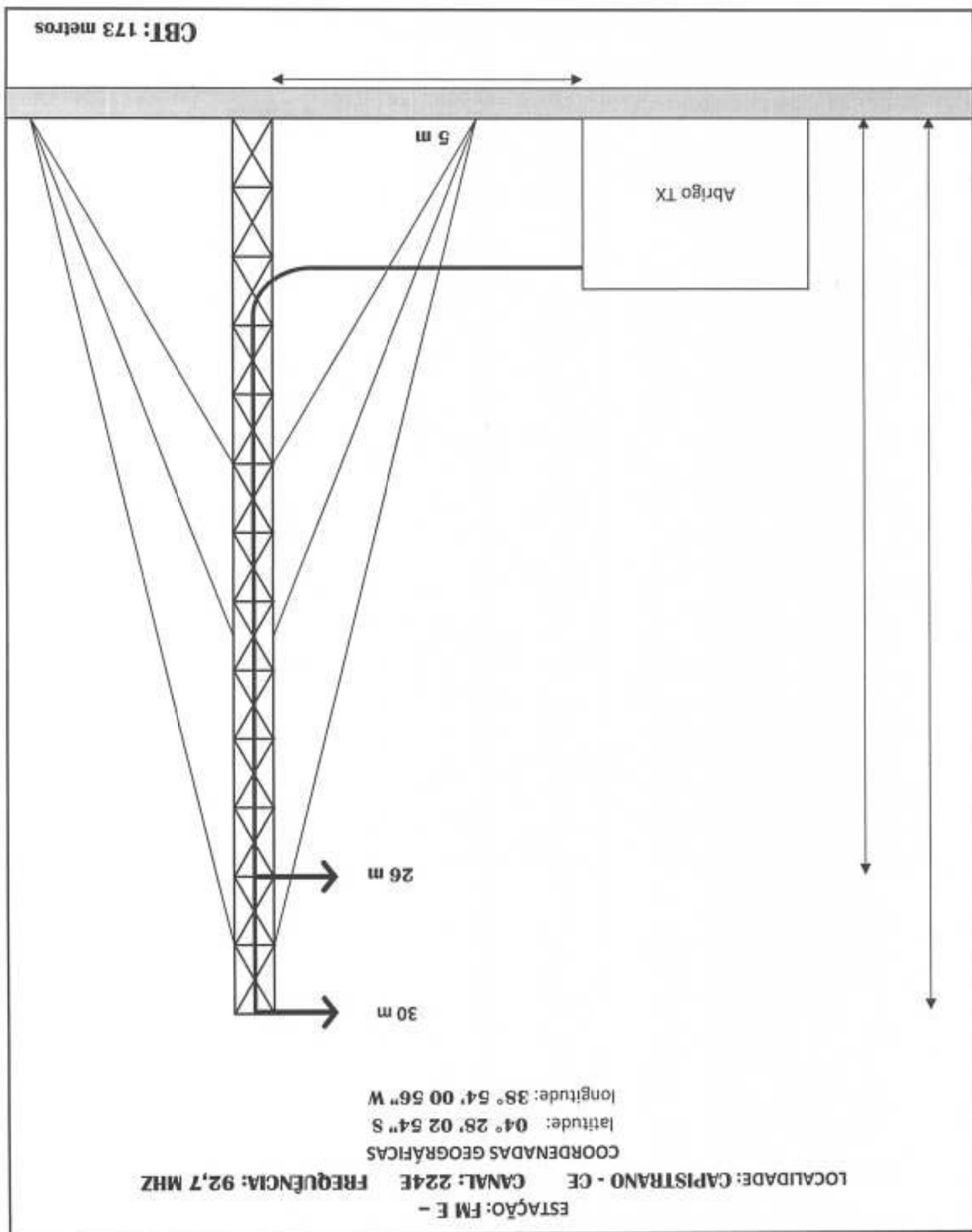
Efficiencia: 0.716

Campano Protegido (dph/m): 68,000

Serviço: FM	
Canal: 224	
Longitude: 38W540056	
Pol. TX (KW): 0,5	
Comp. Linha-L(m): 40	
Atenuação(dB/100m): 1,13	
Cbl(m): 173	
Erp máx(KW): 0,358	
Intervalo Radars: 30	

PLANTA DE INSTALAÇÃO DE CAMPO

Projção Vertical das Instalações Propostas



Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA 2892-D

DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de profissional habilitado, para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, que o Projeto da instalação proposta, da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA, do município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, atende à regulamentação aplicável.

Fortaleza - CE, 29 de junho de 2016

Gilson da Costa Moreira
- Profissional Habilitado -
CREA - CE 9.ª RG

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA Nº 2892-D

RUA PROF. FCO. GONÇALVES 1.300 APT0. 204 - COCÔ - 60192-170-FORTALEZA-CE
gilsoncmoreira@yahoo.com.br
85- 9 99910796
"Poderei fazer tudo com a ajuda de Cristo; Ele me dará forças"

2

4

RUA PROF. FCO. GONÇALVES 1.300 APT0. 204 - COCÔ - 60192-170-FORTALEZA-CE
gilsoncmoreira@yahoo.com.br
85- 9 99910796
"Poderei fazer tudo com a ajuda de Cristo; Ele me dará forças"

Gilson da Costa Moreira
- Profissional Habilitado -
CREA - CE 9.ª RG

Fortaleza - CE, 29 de junho de 2016

Declaro, na qualidade de profissional habilitado, para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, que a instalação proposta, da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, do município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.

DECLARAÇÃO

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA 2892-D



CELLFLEX® Cable

LCF78-50A Series

7/8" Low-Loss Foam Coax

APPLICATIONS

Main feed line, Riser-rated In-Building (RIB) types

GENERAL INFORMATION

Cable Type: Foam-Dielectric, Corrugated

Size: 7/8"

Structure: Inner Conductor Material

Copper Tube

Diameter Inner Conductor:

9.3 (0.37)

mm (in)

Diameter Dielectric, mm (in)

21.5 (0.85)

Outer Conductor Material

Corrugated Copper

Diameter Copper Outer

25.2 (0.99)

Conductor, mm (in)

Diameter over Jacket

27.8 (1.09)

Nominal, mm (in)

MECHANICAL SPECIFICATIONS

Cable Weight, kg/m (lb/ft)

0.51 (0.34)

Minimum Bending Radius

120 (5)

Single Bend, mm (in)

Minimum Bending Radius

250 (10)

Repeated Bends, mm (in)

Bending Moment, N-m (lb-ft)

13.0 (9.6)

Flat Plate Crush Strength, N

14 (10)

mm (lb/in)

Tensile Strength, N (lb)

1440 (324)

Recommended / Maximum

Clamp Spacing, m (ft)

0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)

ELECTRICAL SPECIFICATIONS

Impedance, ohm

50 ± 1

Velocity, percent

89

Capacitance, pF/ft

75.0 (22.9)

Inductance, nH/ft

0.187 (0.057)

Maximum Frequency, GHz

5

Peak Power Rating, kW

85

RF Peak Voltage, volts

2910

Jacket Spark, volt RMS

8000

Inner Conductor dc

Resistance, ohm/1000 m

1.17 (0.36)

Outer Conductor dc

Resistance, ohm/1000 m

1.05 (0.32)

Technical Appendix

See pages 831-860

Coaxial Devices

See pages 84-85

Accessories

See pages 79-80

Jumpers

See pages 60-65

Connectors

See pages 53-55

CONNECTORS AND ACCESSORIES

See Installation, Operation and Storage Temperatures on page 16.

Frequency MHz	Attenuation dB/100 m	Attenuation dB/100 ft	Average Power W
0.5	0.024	0.024	85.0
1	0.111	0.034	85.0
1.5	0.136	0.041	77.1
2	0.157	0.048	66.6
10	0.353	0.107	28.1
20	0.501	0.153	20.9
30	0.616	0.188	17.0
50	0.801	0.244	13.1
80	1.07	0.327	9.75
100	1.19	0.349	9.12
150	1.42	0.431	7.38
174	1.53	0.466	6.83
200	1.65	0.501	6.35
300	2.04	0.627	5.12
400	2.38	0.725	4.38
450	2.54	0.773	4.12
500	2.69	0.818	3.89
600	2.72	0.829	3.64
700	2.73	0.833	3.52
800	2.74	0.837	3.41
900	2.75	0.841	3.30
1000	2.76	0.845	3.20
1100	2.77	0.849	3.10
1200	2.78	0.853	3.00
1300	2.79	0.857	2.90
1400	2.80	0.861	2.80
1500	2.81	0.865	2.70
1600	2.82	0.869	2.60
1700	2.83	0.873	2.50
1800	2.84	0.877	2.40
1900	2.85	0.881	2.30
2000	2.86	0.885	2.20
2100	2.87	0.889	2.10
2200	2.88	0.893	2.00
2300	2.89	0.897	1.90
2400	2.90	0.901	1.80
2500	2.91	0.905	1.70
2600	2.92	0.909	1.60
2700	2.93	0.913	1.50
2800	2.94	0.917	1.40
2900	2.95	0.921	1.30
3000	2.96	0.925	1.20
3100	2.97	0.929	1.10
3200	2.98	0.933	1.00
3300	2.99	0.937	0.90
3400	3.00	0.941	0.80
3500	3.01	0.945	0.70
3600	3.02	0.949	0.60
3700	3.03	0.953	0.50
3800	3.04	0.957	0.40
3900	3.05	0.961	0.30
4000	3.06	0.965	0.20

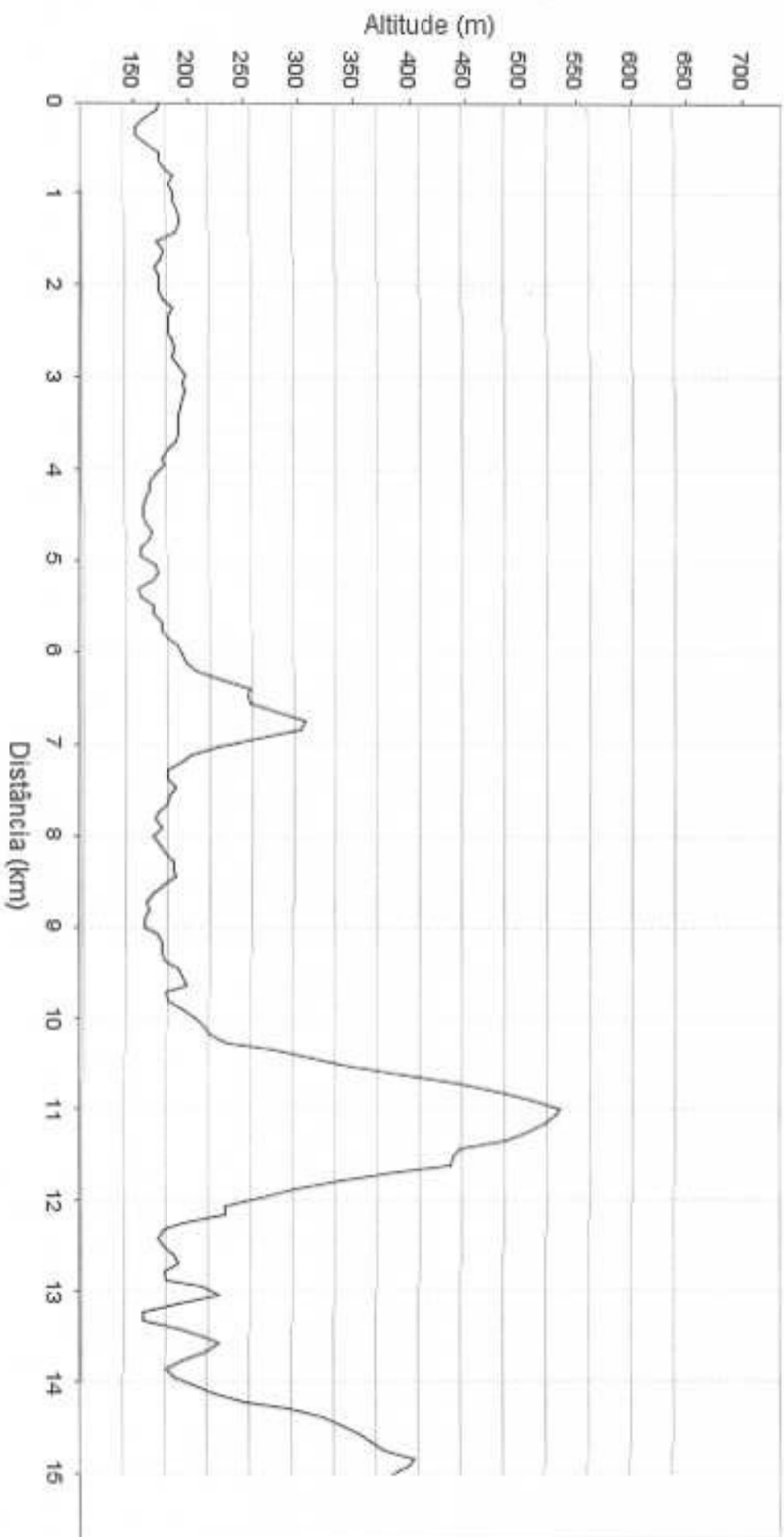
LCF78-50A/30A ATTENUATION AND AVERAGE POWER



ORDERING INFORMATION

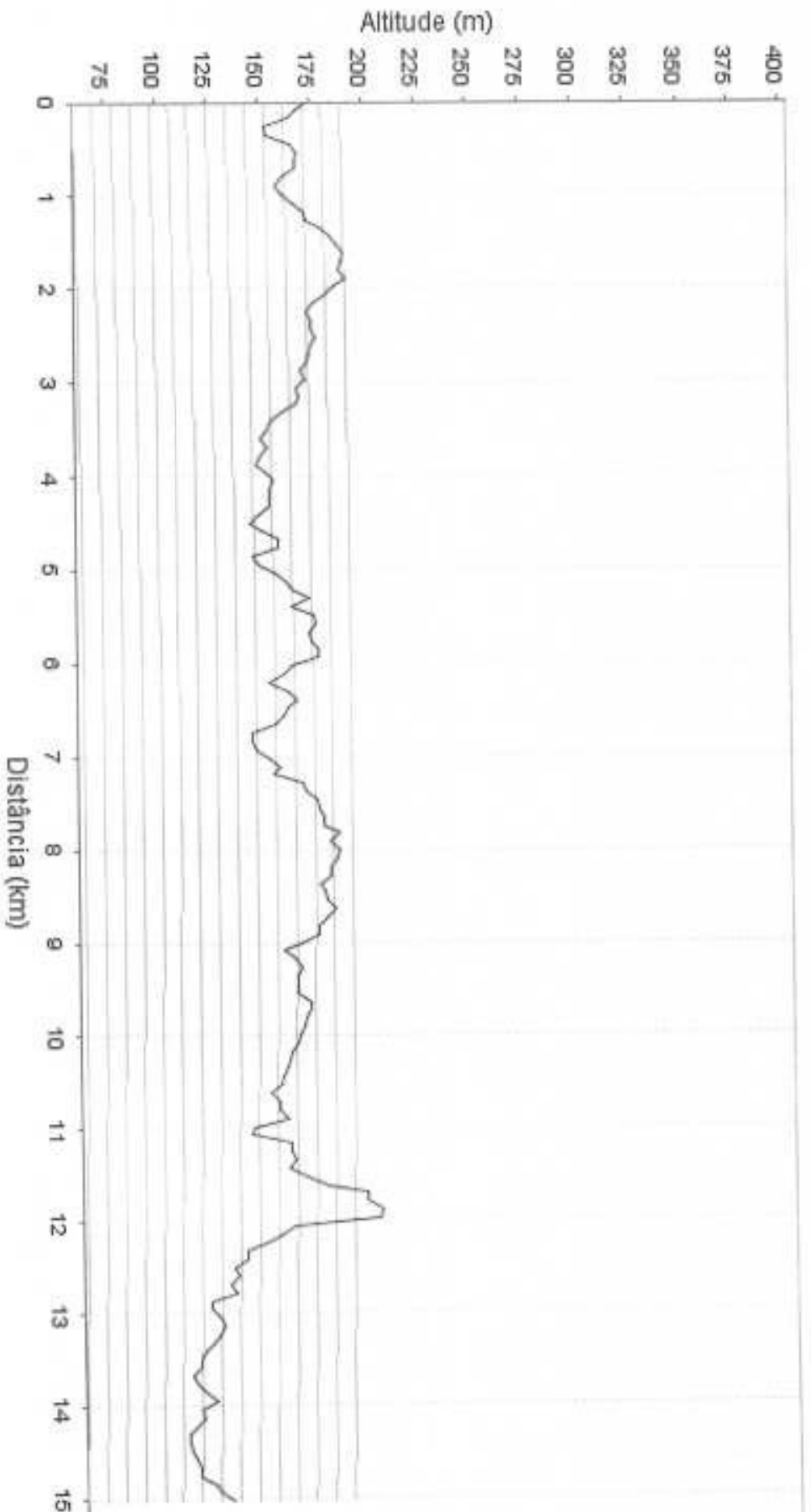
Model Number	Jacket
LCF78-50A	Standard
LCF78-50A/GR	Standard, Gray
LCF78-50A/NA	Flame Retardant

✓

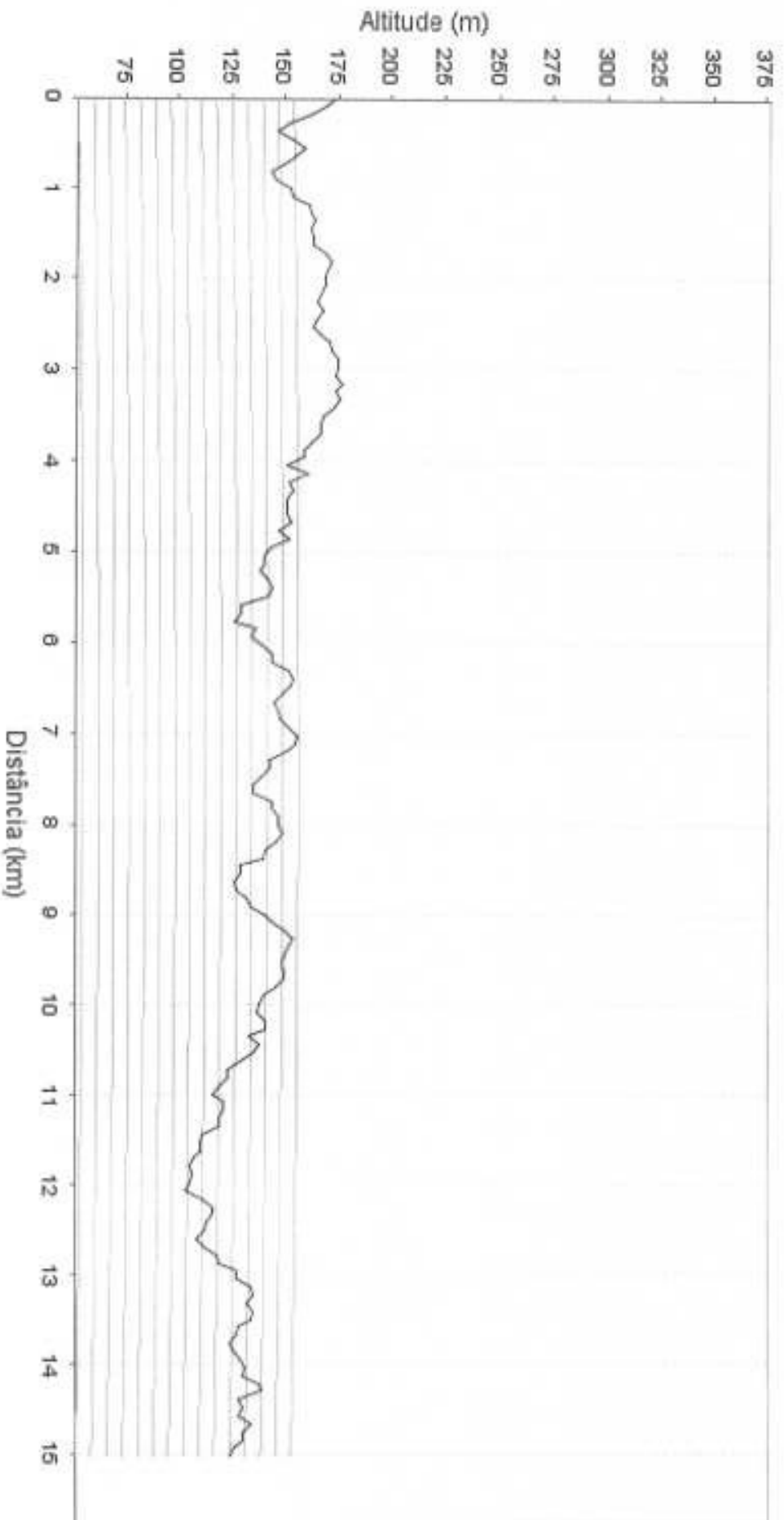


Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute (Graus): 0,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 234 HCI: Capistrano / CE	Latitude : 04S1954.21 Longitude : 38W5401, Azimute (Graus): 180,0° Altitude (m) : 401 NMT (m) : 220 Hrx: Baturité / CE	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz):

Data de Geração : 31/08/2016 15:12:27

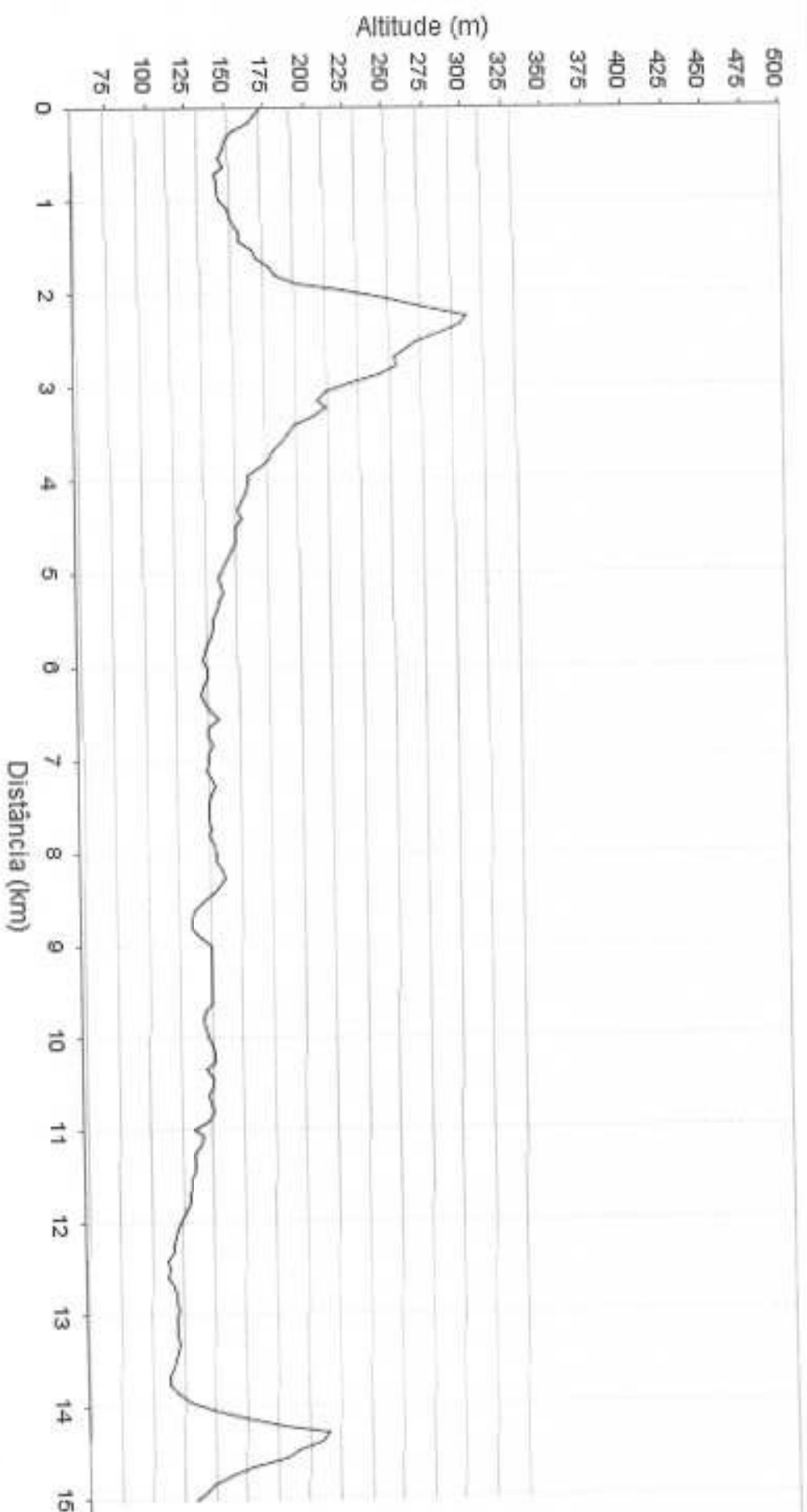


Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute (Graus) : 30,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 153 HCL:	Latitude : 04S2060. Longitude : 38W557.32 Azimute (Graus) : 210,0° Altitude (m) : 123 NMT (m) : 164 Hrx:	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.33333334 Frequência (MHz) :
Capistrano / CE	Aracoiaba / CE	



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute (Graus) : 60,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 136 HCI: Capistrano / CE	Latitude : 04S2358.34 Longitude : 38W4659.23 Azimute (Graus) : 240,0° Altitude (m) : 126 NMT (m) : 146 Hrx: Aracolaba / CE	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz) :


Gilson Moreira
 Engº Eletronico
 CREA Nº 2682/D



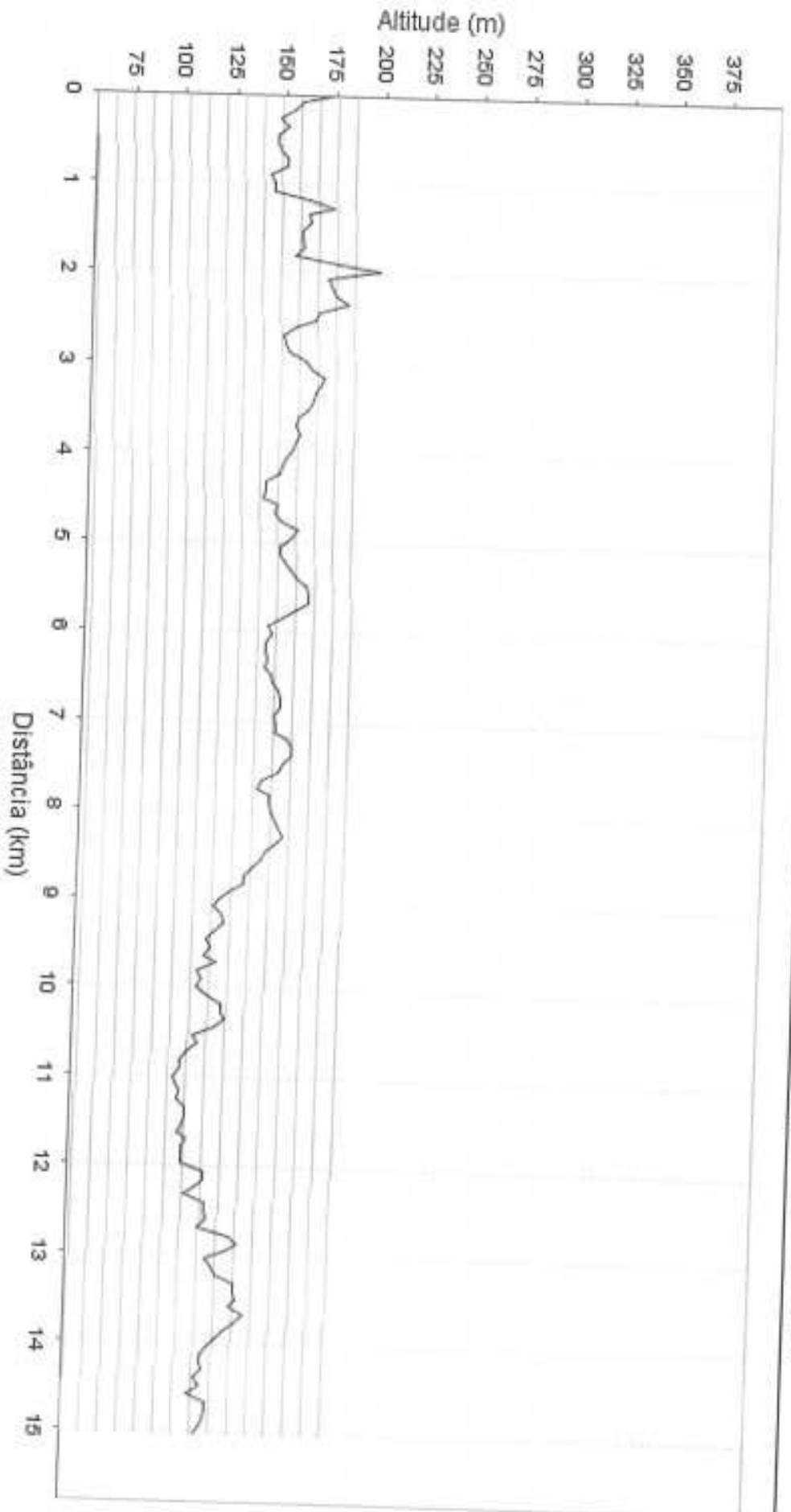
Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute (Graus) : 90,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 136 HCL:	Latitude : 04S2802.50 Longitude : 38W4554.00 Azimute (Graus) : 270,0° Altitude (m) : 121 NMT (m) : 153 Hrx:	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz) :
Capistrano / CE	Aracolaba / CE	


Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2582/D



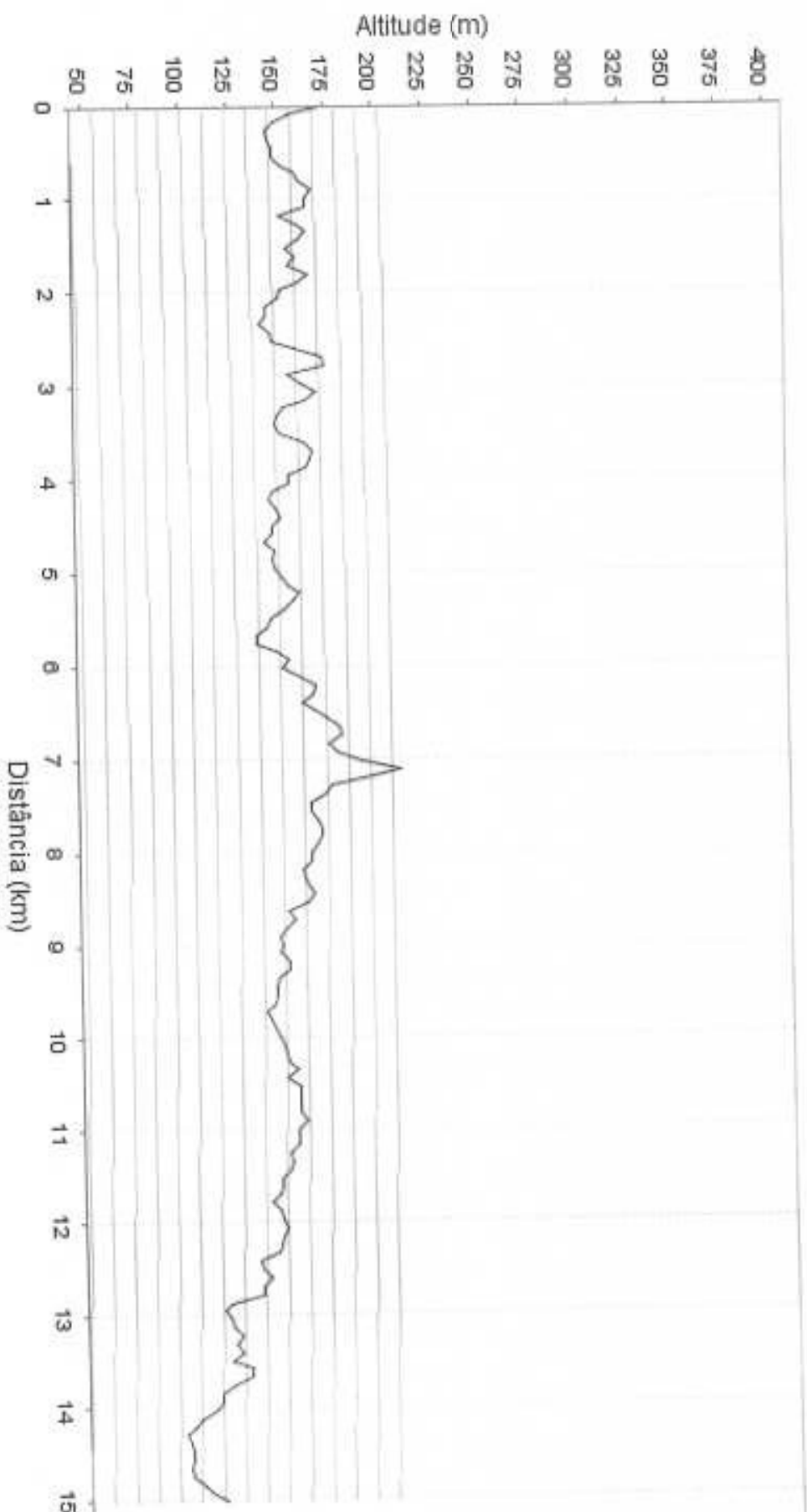
ANATEL

Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84

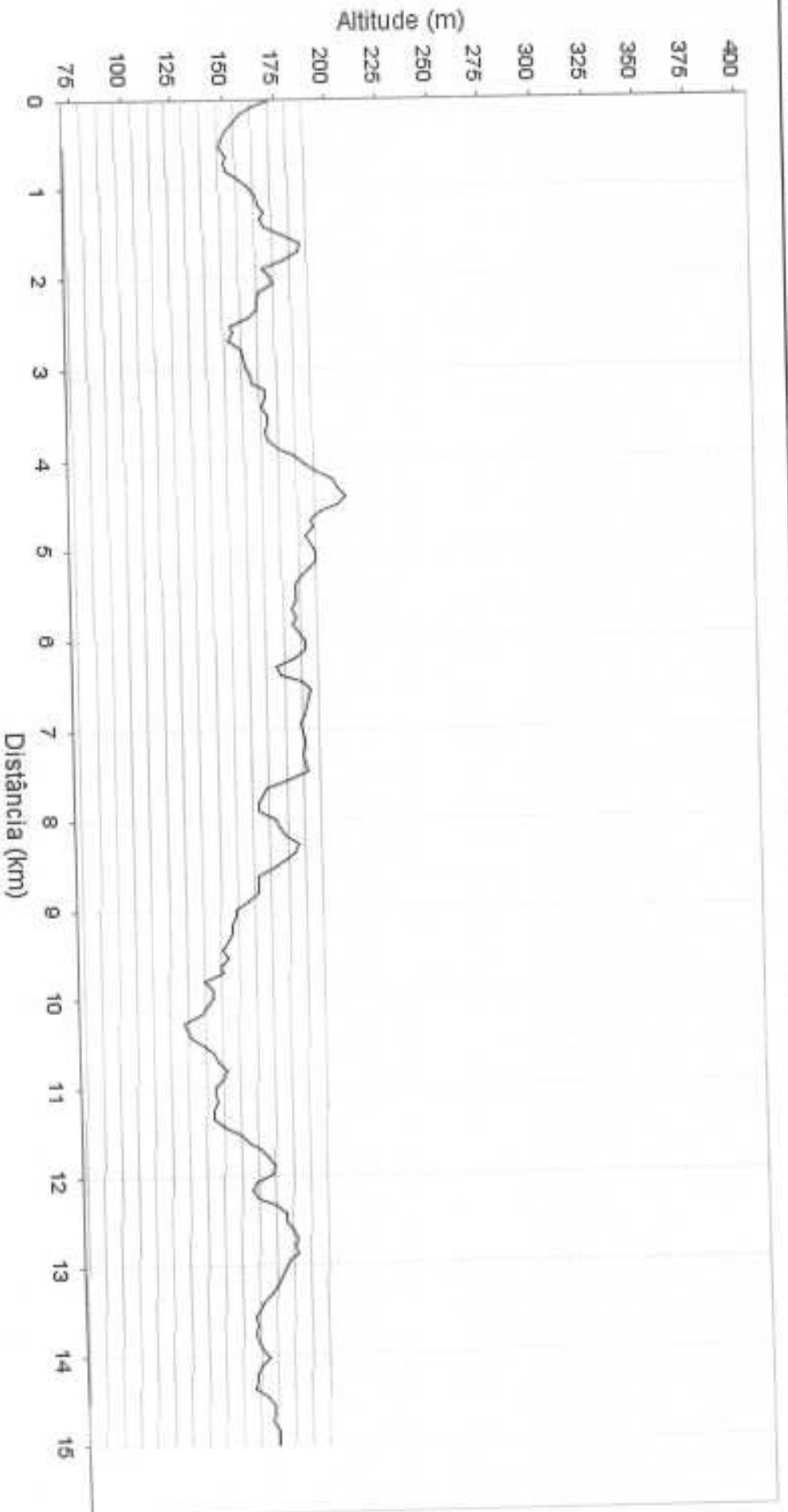


Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute(Graus) : 120,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 136 HCl: Capistrano / CE	Latitude : 04S3207. Longitude : 38W4559.15 Azimute(Graus) : 300,0° Altitude (m) : 123 NMT (m) : 145 Hrx: Baturité / CE	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz) : Gilson Moreira ING. ELETRÔNICO CREA Nº 2292-D

Data de Geração : 31/08/2016 15:16:21



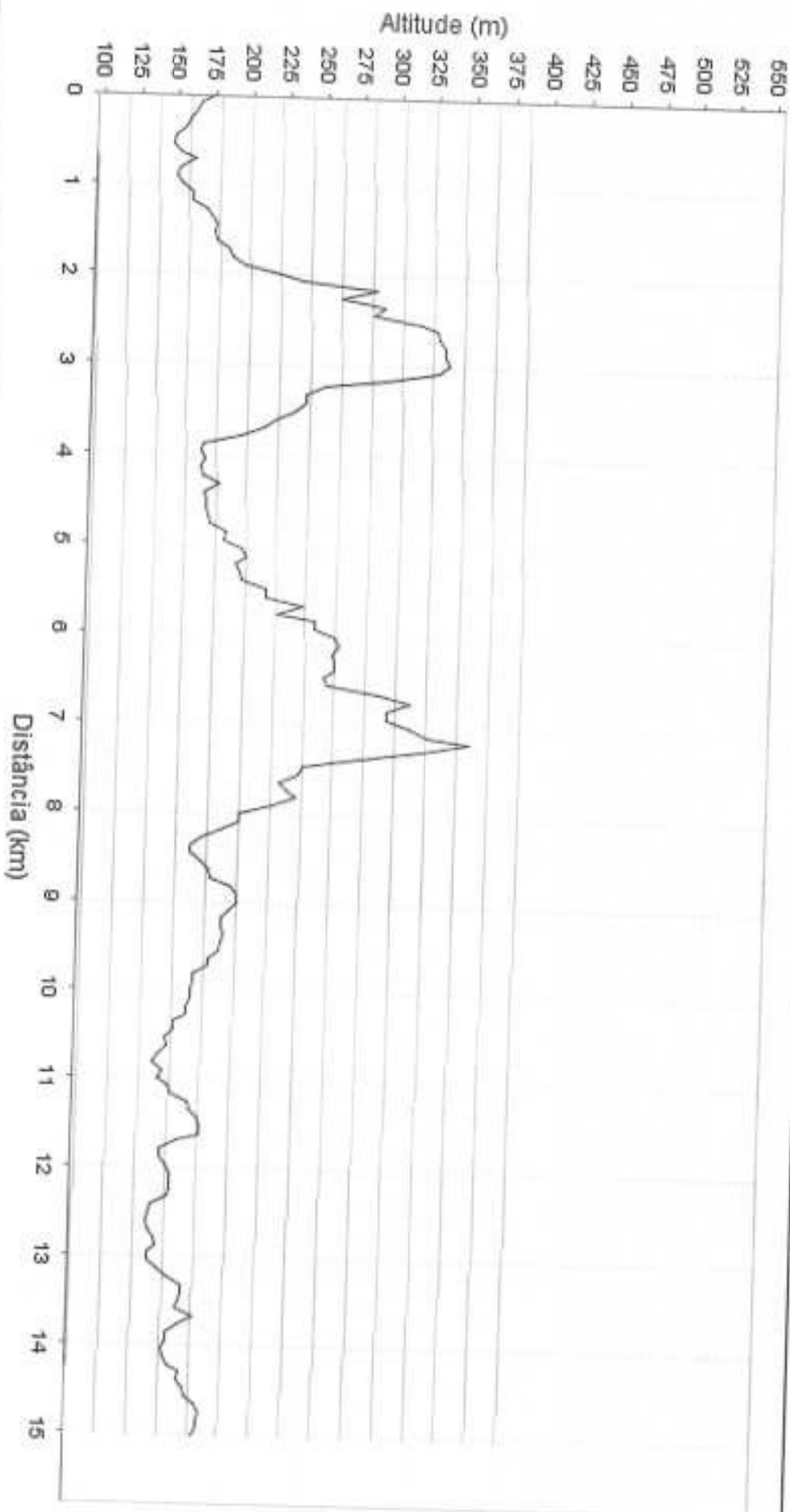
Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute (Graus) : 150,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 144 HCI: Capletrano / CE	Latitude : 04S3505.43 Longitude : 38W4957.24 Azimute (Graus) : 330,0° Altitude (m) : 107 NMT (m) : 154 Hrx: Itapituna / CE	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz) :



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute (Graus) : 180,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 163 HCI: Capistrano / CE	Latitude : 04S31611. Longitude : 38W5401. Azimute (Graus) : 360,0 Altitude (m) : 165 NMT (m) : 163 HIX: Itapipuna / CE	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz) :


Jilson Moreira
 RG ELETRÔNICO
 CREA Nº 2592-D

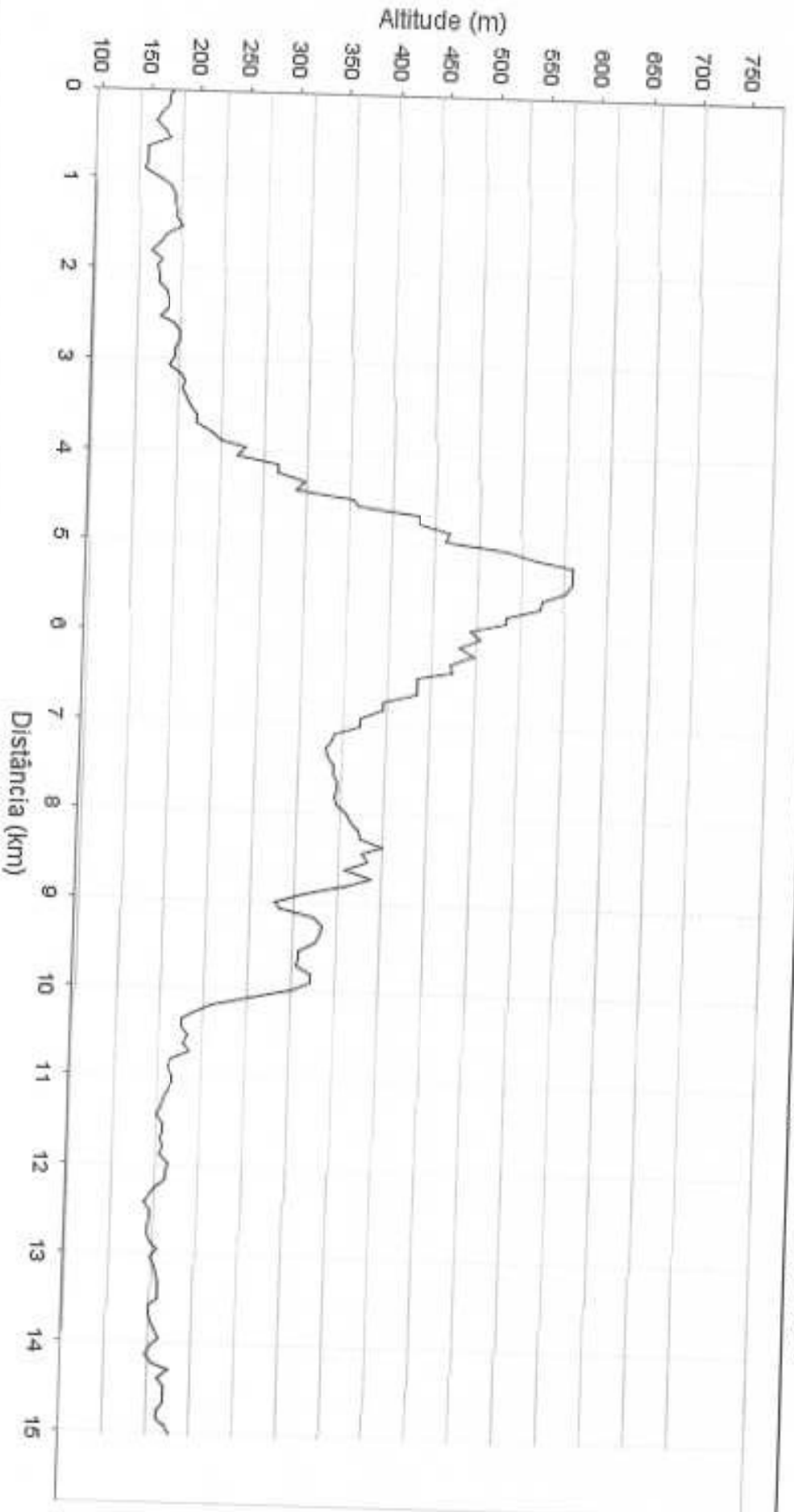
Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute(Graus) : 210,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 195 HCl: Capistrano / CB	Latitude : 04S3505.43 Longitude : 38W5804. Azimute(Graus) : 30,0° Altitude (m) : 185 NMT (m) : 207 Hrx: Itapilúna / CB	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.33333334 Frequência (MHz) :

Data de Geração : 31/08/2016 15:19:04

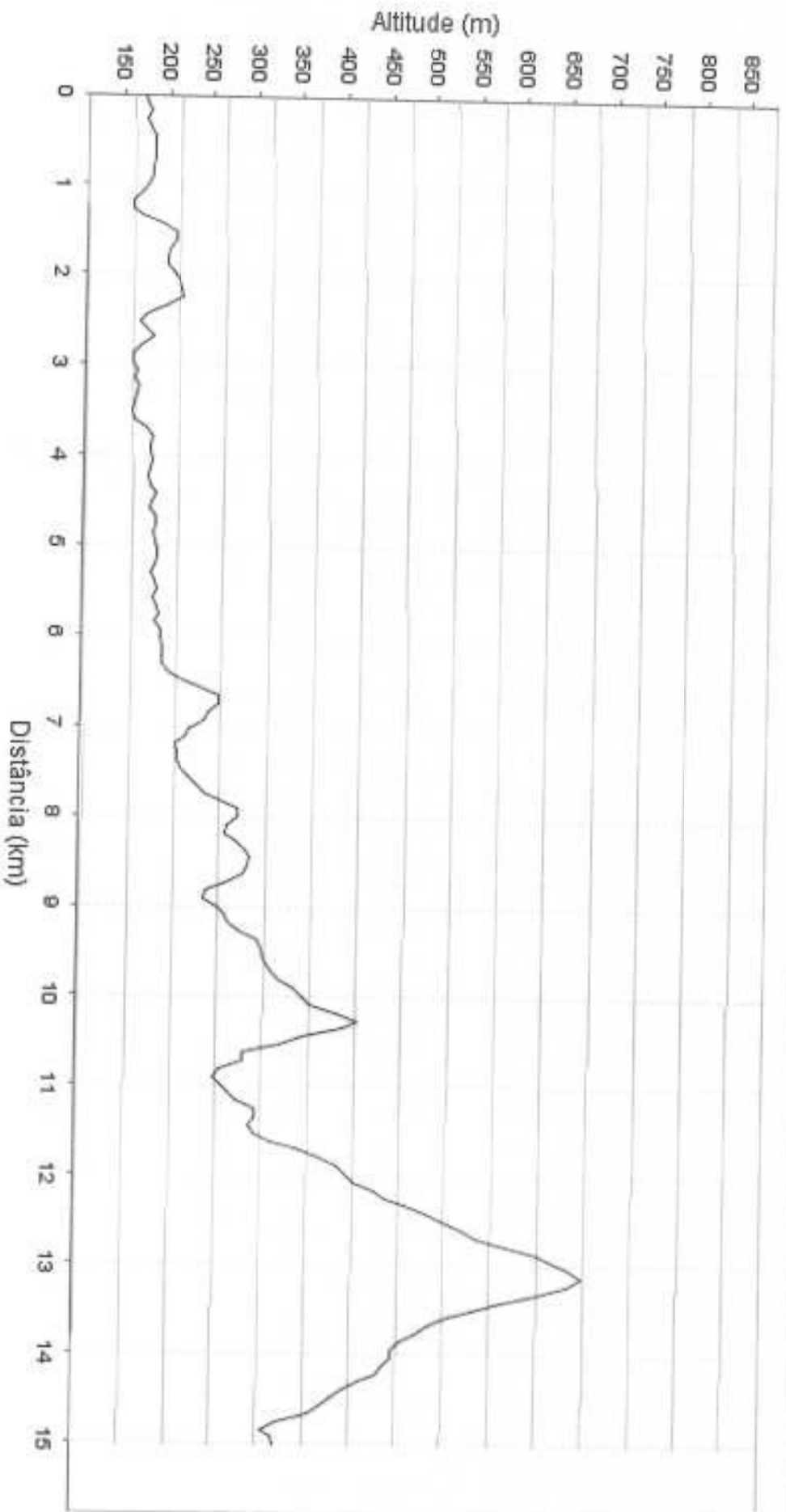
Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute(Graus) : 240.0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 295 HCT: Capistrano / CE	Latitude : 04S3207. Longitude : 39W0102. Azimute(Graus) : 60.0* Altitude (m) : 207 NMT (m) : 291 Hrx: Itapituna / CE	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz) :

Data de Geração : 31/08/2016 15:22:11

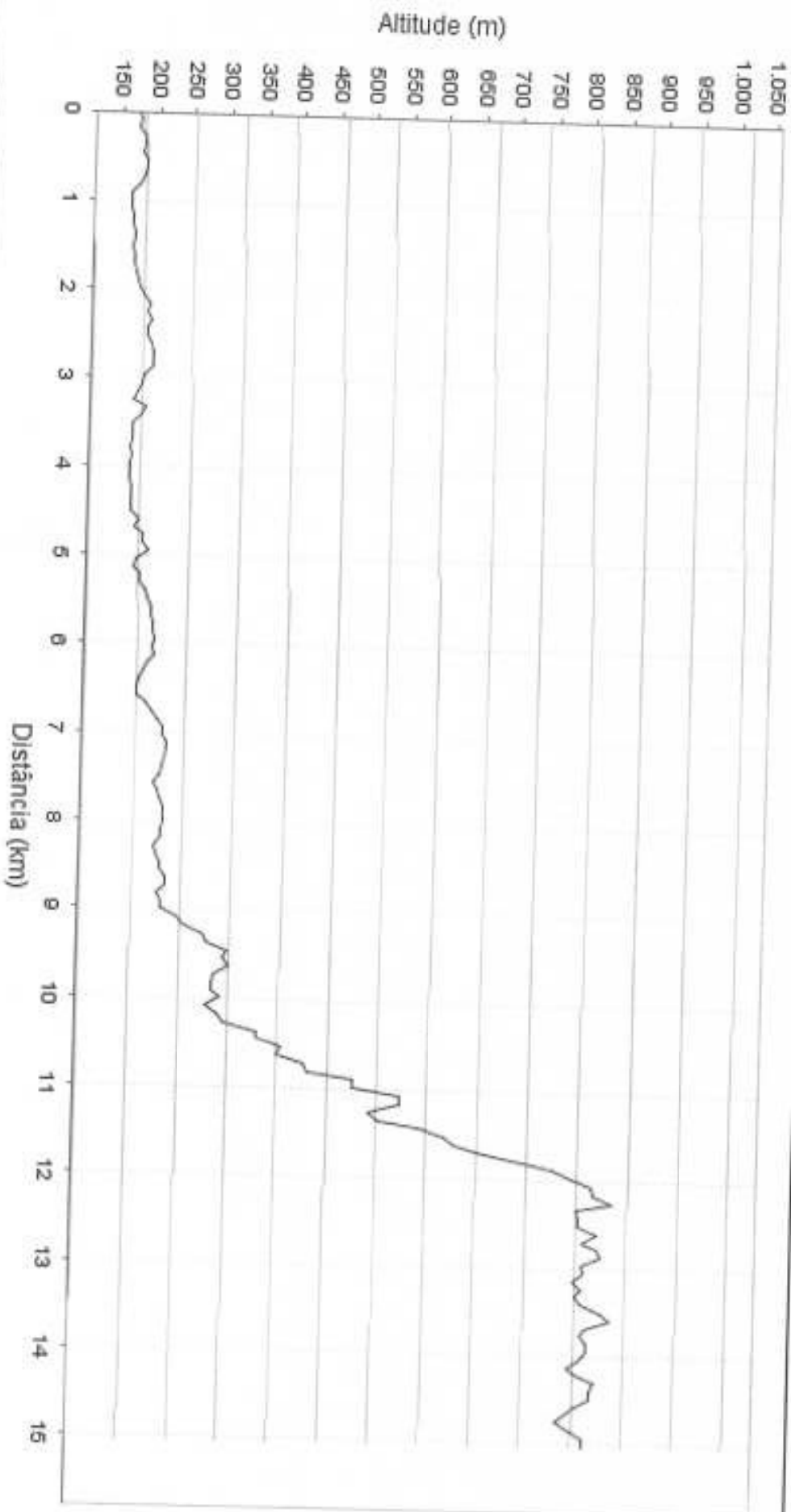
Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute(Graus) : 270,0 Altitude (m) : 173 MMT (m) : 314 HCL: Capistrano / CE	Latitude : 04S2802.50 Longitude : 39W0207.12 Azimute(Graus) : 90,0° Altitude (m) : 338 MMT (m) : 235 Htx: Itapituna / CE	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz) :

Data de Geração : 31/08/2016 15:28:49

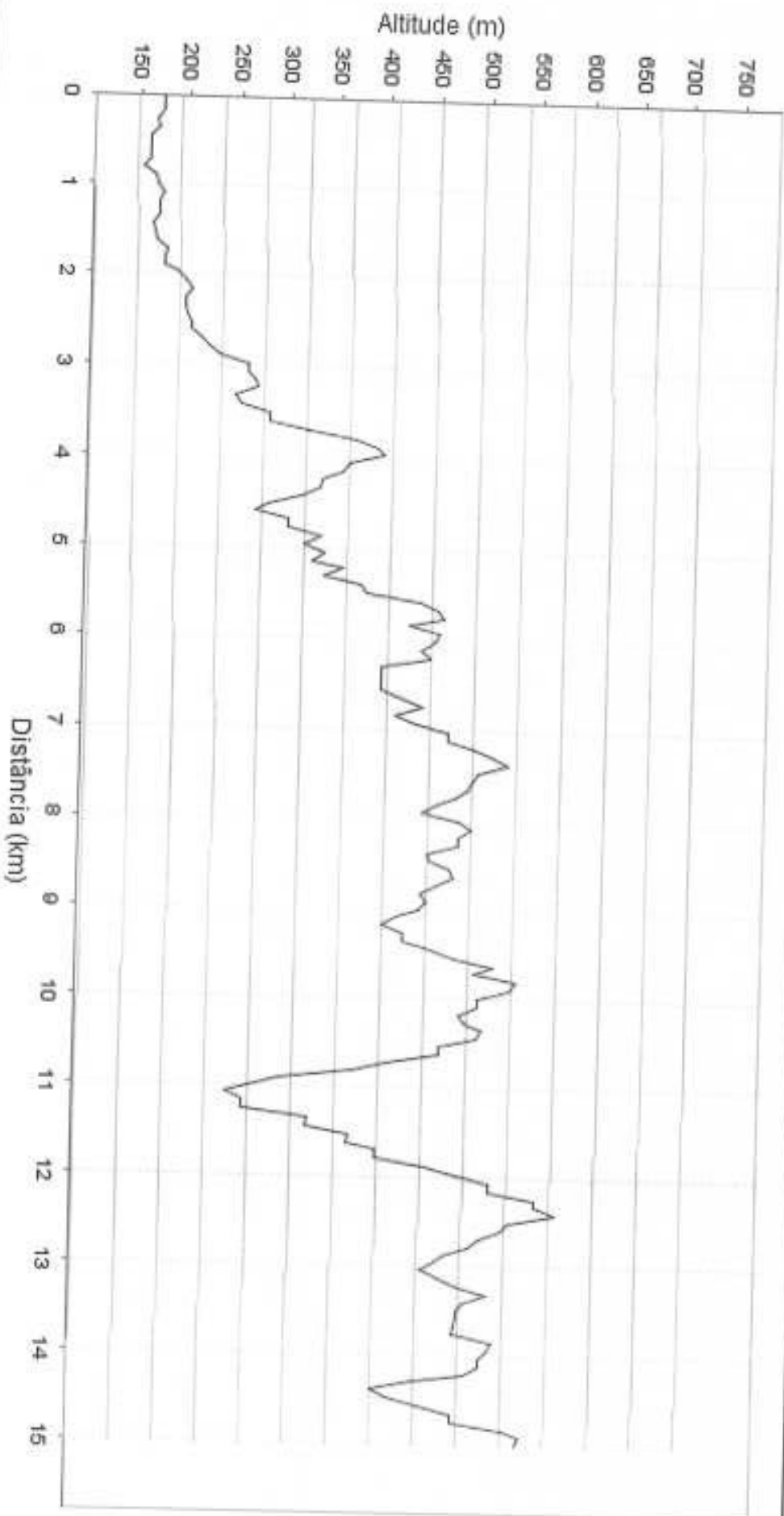
Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute(Graus) : 300,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 416 HCl: Capistrano / CE	Latitude : 04S2358.34 Longitude : 39W0102. Azimute(Graus) : 120,0° Altitude (m) : 823 NMT (m) : 250 Hx: Aratuba / CE	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz) :

Data de Geração : 31/08/2016 15:35:18

Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 04S2802.54 Longitude : 38W5400.56 Azimute (Graus) : 330,0 Altitude (m) : 173 NMT (m) : 432 HCI: Capistrano / CE	Latitude : 04S2060. Longitude : 38W5804. Azimute (Graus) : 150,0° Altitude (m) : 553 NMT (m) : 351 Hrx: Mulungu / CE	Passo (m) : 90 Distância (km) : 15 Fator K : 1.3333334 Frequência (MHz) :

Data de Geração : 31/08/2016 15:36:25

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA 2892-D

PARECER CONCLUSIVO

ATESTO, na qualidade de profissional habilitado, que o Projeto das instalações propostas, da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, do município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor, aplicáveis às mesmas.

Fortaleza - CE, 29 de junho de 2016

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA Nº 2892-D

NOME	Gilson da Costa Moreira
HABILITAÇÃO	Engenheiro Eletrônico
CREA	N.º 2892 - D 9.ª RG
CPF	048765203-72
ENDEREÇO	Rua Professor Francisco Gonçalves 1300/204 - Cocó 60192-170 - Fortaleza - CE
E-MAIL	gilsoncmoreira@yahoo.com.br
TELEFONE	85 - 9 99910796
DATA	29.06.2016
ASSINATURA	

"Poderei fazer tudo com a ajuda de Cristo; Ele me dará forças"

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA Nº 2892-D

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA Nº 2892-D



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
KASLEY EDUARDO REIS OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Capistrano
Frequência: 92,7 MHz
Classe: C
Canal: 224 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Capistrano/CE

Latitude: 4S275525

Longitude: 38W535603

Raio: 17

Coordenadas Geográficas

Latitude: 04 ° 28 ' 12 " 00 Sul ▾

Longitude: 38 ° 54 ' 05 " 00 ▾

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-
fixada?: Não ▾

Características

Canal: 224

Frequência: 92,7

Classe: C ▾

Canal Educativo?: Sim ▾

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☒ Não

Potência Determinada

Não possui Potência
Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005.

Máximo: 250 Digitados: 61

Observação:

CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Máximo: 250 Digitados: 53

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione - ▾				- Selecione - ▾	Jur. ▾

Tela Inicial Imprimir



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

Apoio_SITARWEB | [menu](#) [ajuda](#)

 Tela Inicial  Resultado da Consulta

Cálculo da Distância entre dois pontos

Primeiro ponto

Latitude: 04S281200

Longitude: 38W540500

Segundo ponto

Latitude: 04S280254

Longitude: 38W540056

Valores calculados

Distância em Km: 0,322962518613303324

Primeiro ponto -
Azimuth: 25,1

Segundo ponto -
Azimuth: 205,1

 Tela Inicial  Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 32982/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte e quatro Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Irregular. Não foram especificados, nos dados técnicos da antena, Fabricante, modelo e ganho.
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas	Não foi verificado, pois, não foi encaminhado a folha de dados técnicos da antena.

de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	Irregular. Não foram encaminhados os diagramas horizontal e vertical de irradiação da antena.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que: * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.	Irregular. Os cálculos dependem da especificação da antena.
Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu). * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.	Não é possível fazer os cálculos, pois, não há indicação do diagrama de irradiações.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998	
Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais	

devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	Não verificado.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	Não verificado.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	Não verificado.

3. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

- a. formulários padronizados, devidamente preenchidos e assinados por profissional habilitado;
- b. diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena, com indicação do Norte Verdadeiro correspondente ao indicado no Formulário 01 - Formulário de informações técnicas - FM (FMC 01).
- c. inserir, no formulário de informações técnica, fabricante, ganho e modelo da antena principal;
- d. inserir o fabricante da linha de transmissão;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 14/12/2016, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/12/2016, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1554387** e o código CRC **3592C5C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 1554387



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 34227/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Riachão da Lagoa Nova

Rua Cel FCO Nunes Cavalcante 04 - Centro

62748-000 / Capistrano – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076445/2015-78.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 32982/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos

os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/12/2016, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1340210** e o código CRC **8E33B29A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34227/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076445/2015-78 - Nº SEI: 1340210

Data de Envio:

22/12/2016 16:38:21

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

programadorochinha@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076445/2015-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1554387.html
Oficio_1340210.html

Capistrano - CE, 31 de janeiro de 2.017

Ilmo Sr.
Dr. Rubens Gonçalves dos Reis
MD Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília - DF

Referência: Processo n.º 53900.076445/2015 - 78

Assunto: Envia documentação solicitada pela Nota Técnica
n.º 32982/2016/SEI-MCTIC
Ofício n.º 34227/2016/SEI-MCTIC

Senhor Coordenador,

Estamos enviando, em anexo, a documentação solicitada através do Ofício n.º 34227/2016/SEI-MCTIC que anexa a Nota Técnica citada acima, referente ao Projeto de Aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CAPISTRANO/CE, com utilização do Canal 224E, frequência 92,7 MHz, Classe C.

Aguardamos, desde já, a análise e aprovação do presente estudo técnico para ser dado prosseguimento à implantação da emissora.

Atenciosamente

Francisco Adalberto Correa Lima
- Presidente -



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FM 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Código: 230

a) Assinalar a solicitação de interesse:

☒ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente peticionadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL FUNDACÃO RIA CHÃO DA LAGOA NOVA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

07863774000195

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CAPIS TRANO

CEP 62748-000

E-MAIL

programaadorochina@igmail.com

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTÇÃO TRANSMISSORA

RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04

LOGRADOURO

CENTRO

CAPIS TRANO

CEP

UF

62748-000

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04

LOGRADOURO

CENTRO

CAPIS TRANO

CEP 62748-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTÇÃO

CANAL 224
C/E E
CLASSE C
FREQUÊNCIA PORTADORA 92.7 MHz
Hci iv
metros 28,0
Hci iv
metros 3,0
Polarização X
Ht
metros 3,0
FMC 01 (FM)

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP

POT. DE OPERAÇÃO

00300 kw

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

00285 - 0402252

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

FM - 1000

POT. DE OPERAÇÃO

00300 kw

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

00285 - 0402252

1.8 - ANTENA

FABRICANTE

RMSL

INDÚSTRIA DE ANTENAS LTDA

BEAM-TILT

00°

Gmax

-0,06 dBd

AZIMUTE DO 0° DA ANTENA

00,00°

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

RFS - RADIOL

FREQUÊNCIA

SYSTEMS

MODELO

LCF78-50A

COMPRIMENTO (L)

60,0 metros

IMPED. CARAC

50,0 Ohms

ATENUAÇÃO (A)

1,15 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

GILSON DA COSTA MOREIRA

REG.CREA

2892 - D

ENDEREÇO

RUA PROF FCO GONÇALVES

BAIRRO

COCÓ

CIDADE

PORTO ALEGRE

CEP

60135-430

FONE

85-99910796

FAX

-

E-MAIL

gis@yaho.com.br

LOCAL

FORTEZA

DATA

31/01/2017

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engº Eletrônico
CREA Nº 2892-D

1.11 - REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinar a solicitação de interesse:

☒	Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
☐	Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
☒	251 Ligação para Transmissão de Programas
☐	252 Reportagem Externa
☐	253 Comunicação de Ordens Internas
☐	254 Telecomando
☐	255 Telemedção

OUTROS MEIOS:

O ESTÚDIO E O TRANSMISSOR FICARÃO LOCALIZADOS NO MESMO SÍTIO, PORTANTO A INTERLIGAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DE CABO COAXIAL.

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/frequência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{max}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{bt}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{ci (θ)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{ci (α)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _r	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Galison Moreira
ENGR ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D



FMC 02

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL F U N D A Ç Ã O R I A C H A O D A L A G O A N O V A

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ 0 7 8 6 3 7 7 4 0 0 0 1 9 5

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 - ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE C A P I S T R A N O C E

3 - PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P₀)

Comprimento da linha (L): 60,000 metros
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,150 dB
Perdas na linha (P_L - L₀ A_L): 0,690 dB

Perdas acessórios (conectores e divisores) (P_C): 0,000 dB
Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 0,690 dB

Perdas na linha (P_V = 10^(0,1 x P_D)): 1,172 vezes
Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0,853

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MÁX})

$$ERP_{MÁX} = P_T \times G_{T(MÁX)} \times E_F = 0,30 \times 0,98 \times 0,853 = 0,252 \text{ kW}$$

P_T: Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{T(MÁX)}: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MÁX)}(vezes) = 10^{(0,1 x G_{T(MÁX)}(dB))};
E_F: Eficiência da linha de transmissão.

5 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radianos (em graus))	NMT (m)	HSNMT (m)	$\left(\frac{E_H}{E_{max}}\right)^2$	$\left(\frac{E_V}{E_{max}}\right)^2$	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$	ERP _{AZ} (kW)	DISTÂNCIA AO CONTOURNO DE 74 dBμ (km)	DISTÂNCIA AO CONTOURNO DE 66 dBμ (km)	DISTÂNCIA AO CONTOURNO DE 54 dBμ (km)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
* 0	234,00	- 33,00	-	-	0,865	0,218	1,946	3,311	6,672
30	153,00	48,00	-	-	0,865	0,218	3,360	6,110	12,800
60	136,00	65,00	-	-	0,884	0,223	3,850	7,059	14,741
90	136,00	65,00	-	-	0,902	0,227	3,879	7,104	14,815
120	136,00	65,00	-	-	0,902	0,227	3,879	7,104	14,815
150	144,00	57,00	-	-	0,884	0,223	3,637	6,639	13,894
180	163,00	38,00	-	-	0,846	0,213	3,039	5,485	11,494
210	195,00	6,00	-	-	0,865	0,218	1,946	3,311	6,672
* 240	295,00	-94,00	-	-	0,941	0,237	1,998	3,388	6,806
* 270	314,00	-113,00	-	-	0,980	14,263	5,996	9,143	16,549
* 300	414,00	-213,00	-	-	0,980	14,263	5,996	9,143	16,549
* 330	432,00	-231,00	-	-	1,000	14,553	6,024	9,183	16,619
Valores médios						0,221		6,116	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios. As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Glison Moraes
ENGR. ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,° graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO									
GILSON DA COSTA MOREIRA									
REG.CREA									
2892-D									
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)									
RUA PROFA FCO GONÇALVES									
BAIRRO									
APT 0204									
CIDADE									
COCÓ									

UF									
F0R T A L E Z A									
CEP									
60192-170									
FAX									
85-99910796									
E-MAIL									
gilson@yahoocom.br									
LOCAL									
F0R T A L E Z A									
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO									
[Assinatura]									

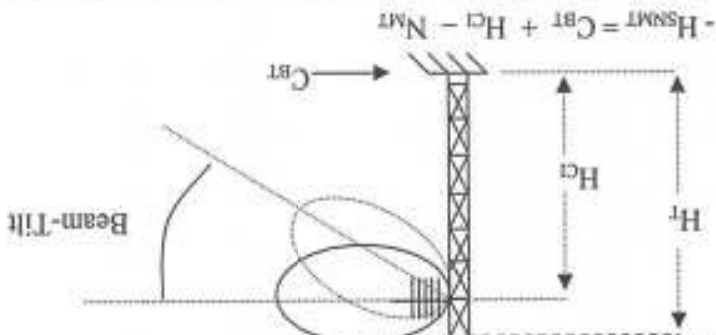
DATA									
31/01/2017									

8 - DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	Distância (km)	Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)
E1	78,0	600
E2	66,0	450
E3	54,0	300
A1	40,0	150
A2	36,0	150
A3	31,0	150
A4	24,0	150
B1	16,0	90
B2	12,0	90
C	7,0	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



- H_{SMT}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{GI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{E_H}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{E_V}{E_{max}}\right)^2$$

$$\left(\frac{E_V}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = } 0^\circ$$

$$-ERP_{AZ} \text{ (potência proposta por azimute)} = ERP_{max} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

Gilson Moreira
ENGE ELETRÔNICO
CREA Nº 2392/0

[illegible]

Anal. Calcd for $C_{10}H_{10}O$: C, 88.10%; H, 7.41%. Found: C, 88.1%; H, 7.4%.

CURVED UNIT-154B

Latitude: 04S280254

HCl(m): 28

© Max SIKBD; -0.06

Dermals Perdax(dB): 0,0

Municipal-pio: Capistrano - CE

Efficiency: 0.853

Campanha Protegido (dB(A)/m): 65,000

Intervalo Radial: 30

Eip mlyx(KW): 0.252

Cpbl(m): 173

AtenuaAgAcO(dB/100m): 1,15

Comp.Lit-A-L(m); 60

Pol. TX (KW): 0.30

Longitude: 38W540056

Canal: 224

Sanja: FM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.



Certificado de Homologação

(Intransferível)
Nº 00285-04-02252

Validade: Indeterminada
Emissão: 12/08/2012

Fabricante:

MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP
RUA JULIA LOPES DE ALMEIDA 158 VILA PAULICIA
02301000 SAO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 06522/12, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas no regulamento do(s) serviço(s) ou aplicação(s) a que se destina.

Tipos:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

FM 3000
FM 2500
FM 1000
S10K FM

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências TX (MHz)	88,0 a 108,0
Potência Máxima de Saída (W)	12000,0
Designação de Emissões	256KFB8EHF110

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 05/03/2010.

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

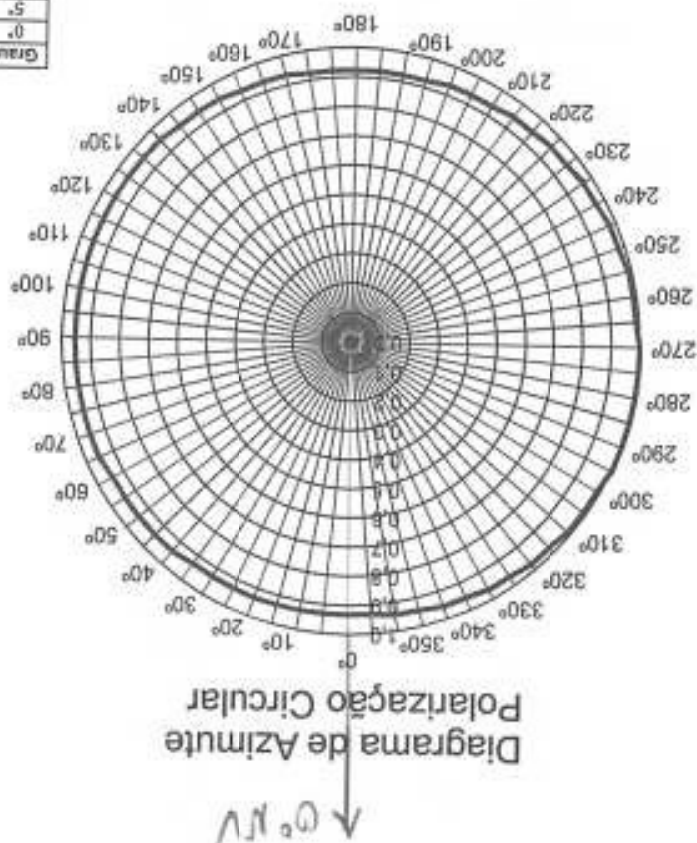
Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

Glison Montalvão
ENGEH ELETRÔNICO
CREA Nº 289247

Cláudio Moreira
CREA Nº 28825

Graus	E/Emax (dB)	(%)	Graus	E/Emax (dB)	(%)
180°	0,92	85,1%	270°	1,00	100,0%
185°	0,92	85,1%	275°	1,00	100,0%
190°	0,92	85,1%	280°	1,00	100,0%
195°	0,92	85,1%	285°	1,00	100,0%
200°	0,93	87,1%	290°	1,00	100,0%
205°	0,93	87,1%	295°	1,00	100,0%
210°	0,93	87,1%	300°	0,99	97,7%
215°	0,94	88,1%	305°	0,99	97,7%
220°	0,94	88,1%	310°	0,99	97,7%
225°	0,95	89,1%	315°	0,98	95,5%
230°	0,95	89,1%	320°	0,98	95,5%
235°	0,97	93,3%	325°	0,97	93,3%
240°	0,97	93,3%	330°	0,97	93,3%
245°	0,98	95,9%	335°	0,96	91,2%
250°	0,98	95,9%	340°	0,96	91,2%
255°	0,98	95,9%	345°	0,94	89,1%
260°	0,99	97,7%	350°	0,94	89,1%
265°	0,99	97,7%	355°	0,93	87,1%
270°	1,00	100,0%			

Graus	E/Emax (dB)	(%)	Graus	E/Emax (dB)	(%)
0°	0,93	87,1%	90°	0,95	91,2%
5°	0,93	87,1%	95°	0,95	91,2%
10°	0,93	87,1%	100°	0,95	91,2%
15°	0,93	87,1%	105°	0,95	91,2%
20°	0,93	87,1%	110°	0,95	91,2%
25°	0,93	87,1%	115°	0,95	91,2%
30°	0,93	87,1%	120°	0,95	91,2%
35°	0,93	87,1%	125°	0,95	91,2%
40°	0,94	88,1%	130°	0,95	91,2%
45°	0,94	88,1%	135°	0,95	91,2%
50°	0,94	88,1%	140°	0,94	89,1%
55°	0,94	88,1%	145°	0,94	89,1%
60°	0,94	88,1%	150°	0,94	89,1%
65°	0,95	89,1%	155°	0,93	87,1%
70°	0,95	89,1%	160°	0,93	87,1%
75°	0,95	89,1%	165°	0,93	87,1%
80°	0,95	89,1%	170°	0,92	85,1%
85°	0,95	89,1%	175°	0,92	85,1%



ANTENA FMV

ANTENAS PROFISSIONAIS
DIGITAL

ANTENA FMV

ANTENAS PROFISSIONAIS
DIGITAL

Antena para transmissão na frequência de FM, em polarização circular, conecionada em linha rígida nas conexões EIA 1 5/8" ou 3 1/8", pode ser feita em cabo coaxial interligado com divisor.

Projetada para média e alta potência, pode ser instalada na lateral de torre e tubulão no topo de torre.

Pode ser feita com configuração do diagrama de elevação com tilt elétrico e ou preenchimento de nulo, pode ser produzida com alimentação inferior ou central.

Produzida com material prima de alta qualidade e os contatos internos banhado a prata, pintura epox na coloração amarela. Sistema com possibilidade de pressurização total ou ate a conexão de entrada da antena. Configuração diferente do apresentado entrar em contato.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência..... 87,5 a 108,1 Mhz

Largura de Banda..... 500 KHz

Polarização..... Circular

Impedância..... 50 ohms

Ganho..... Vide tabela

Potência Máxima por elemento..... 2500 Watts (EIA 7/8")

5000 Watts (EIA 1 5/8")

10000 Watts (EIA 3 1/8")

Angulo de 1/2 pol. vertical..... Vide tabela

Circularidade..... < 2,9 dB's

Relação Axial..... < 1,2 dB's

VSWR..... < 1,05:1

Dimensões..... Vide tabela

Area exposta..... Vide tabela

Carga ao Vento..... Vide tabela

Peso..... Vide tabela

Conexão de entrada do sistema..... EIA 7/8", EIA 1 5/8", EIA 3 1/8", EIA 4 1/16"

Resistência a ventos..... 180 Km/h

Proteção elétrica.....

Guilherme Moreira
ENGR. ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

Código da Antenas

DGFV20031078L-15

ANTENAS PROFISSIONAIS
DIGITAL

FMV

Fabricante

Modelo

Canal / Frequência

Polarização

Canal 200 a 300
ou
Freq. 87,9 a 107,9

Alimentação

0 = Inferior

1 = Central

L = Linha Rígida

C = Cabo + Divisor

Interligação do Sistema

78 = EIA 7/8"

15 = EIA 1 5/8"

31 = EIA 3 1/8"

41 = EIA 4 1/16"

1 = 1 Elemento

2 = 2 Elementos

3 = 3 Elementos

4 = 4 Elementos

6 = 6 Elementos

8 = 8 Elementos

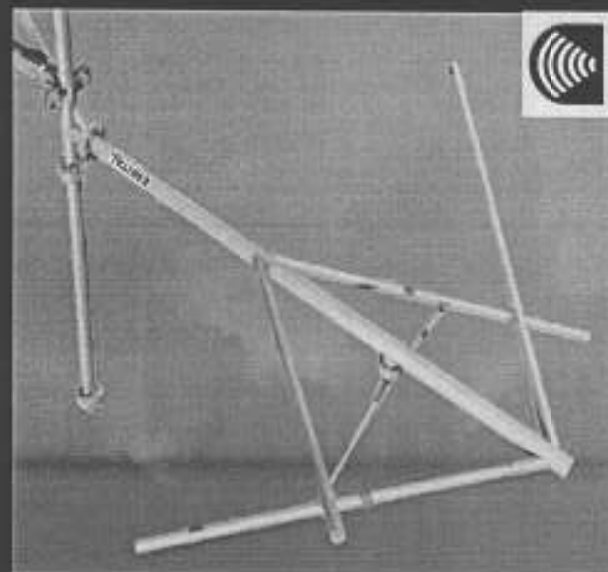
* Elementos com conexão de entrada em EIA 1 5/8"

Nº de Elementos	Ganho	Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Ang. 1/2 Pol. Vertical
1	-3,07	0,49	EIA 1 5/8"	84°
2	-0,06	0,98	EIA 1 5/8"	27°
3	1,7	1,48	EIA 1 5/8"	18°
4	2,95	1,97	EIA 1 5/8"	13°
6	4,71	2,96	EIA 1 5/8"	8,5°
8	5,96	3,94	EIA 1 5/8"	6,5°

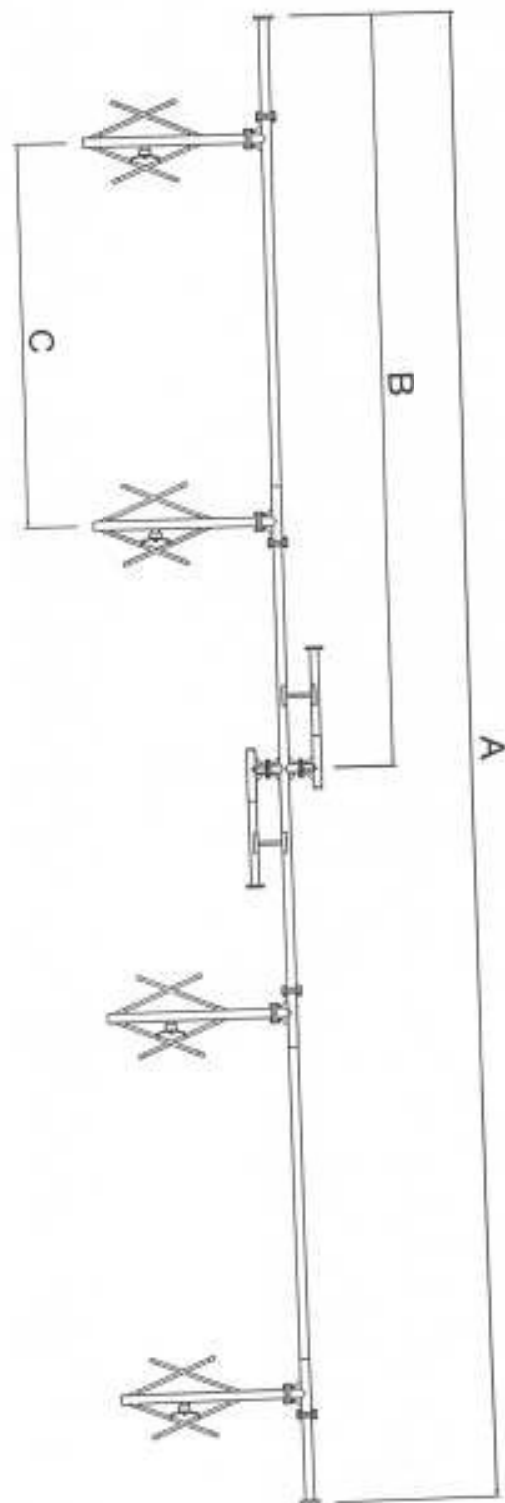
* Elementos com conexão de entrada em EIA 7/8" (cabos+divisores)

Nº de Elementos	Ganho	Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Ang. 1/2 Pol. Vertical
1	-3,07	0,49	EIA 7/8"	84°
2	-0,06	0,98	EIA 7/8"	27°
3	1,7	1,48	EIA 7/8"	18°
4	2,95	1,97	EIA 7/8"	13°
6	4,71	2,96	EIA 7/8"	8,5°
8	5,96	3,94	EIA 7/8"	6,5°

O Vale da Eletrônica
BRASIL
Eletrônica



ANTENA FMV



A = Altura do sistema (mm)
B = Centro de Fase do sistema (mm)
C = Espaçamento entre antenas (mm)
Área exposta (m²)
Carga ao Vento (kgf)
Peso (kg)
* Características referentes a configuração em tubo padrão emalado.

Eng.º M.º
CREA Nº 2892-D

* Dados referentes a sistemas com frequência de 98,1 MHz em linha 15/8"

Número de Elementos	A	B	C	Área	Carga ao Vento	Peso
1	1480	740	0,13	13	25	25
2	4200	2100	0,54	54	52	52
3	6920	3460	0,76	76	69	69
4	9640	4820	1,02	102	97	97
6	15080	7540	1,49	149	144	144
8	20520	10260	1,93	199	191	191

* Dados referentes a sistemas com frequência de 98,1 MHz em linha 15/8"

Número de Elementos	A	B	C	Área	Carga ao Vento	Peso
1	1630	815	0,14	14	27	27
2	4630	2315	0,58	58	50	50
3	7530	3815	0,85	85	75	75
4	10630	5315	1,10	110	106	106
6	16630	8315	1,63	163	156	156
8	22620	11315	2,16	216	207	207

* Dados referentes a sistemas com frequência de 88,1 MHz em linha 15/8"

Número de Elementos	A	B	C	Área	Carga ao Vento	Peso
1	1815	907,5	0,15	15	29	29
2	5152	2576	0,63	63	60	60
3	8489	4244,5	0,94	94	81	81
4	11826	5913	1,22	122	113	113
6	18500	9250	1,80	180	168	168
8	25195	12577	2,39	239	223	223

DIGITAL
ANTENAS PROFISSIONAIS

Graus	E/E _{max} (dB)	(%)	Graus	E/E _{max} (dB)	(%)
180°	1,00	0,0	270°	0,97	-0,3
165°	1,00	0,0	255°	0,97	-0,3
150°	1,00	0,0	240°	0,98	0,0
135°	1,00	0,0	225°	0,98	0,0
120°	1,00	0,0	210°	0,98	0,0
105°	1,00	0,0	200°	0,98	0,0
90°	1,00	0,0	180°	0,98	0,0
75°	0,99	-0,1	165°	0,98	0,0
60°	0,99	-0,1	150°	0,98	0,0
45°	0,99	-0,1	135°	0,98	0,0
30°	0,99	-0,1	120°	0,98	0,0
15°	0,99	-0,1	105°	0,98	0,0
0°	0,99	-0,1	90°	0,98	0,0
15°	0,99	-0,1	75°	0,99	-0,1
30°	0,99	-0,1	60°	0,99	-0,1
45°	0,99	-0,1	45°	0,99	-0,1
60°	0,99	-0,1	30°	0,99	-0,1
75°	0,99	-0,1	15°	0,99	-0,1
90°	0,99	-0,1	0°	0,99	-0,1
105°	0,99	-0,1			
120°	0,99	-0,1			
135°	0,99	-0,1			
150°	0,99	-0,1			
165°	0,99	-0,1			
180°	1,00	0,0			

Graus	E/E _{max} (dB)	(%)	Graus	E/E _{max} (dB)	(%)
180°	1,00	0,0	270°	0,97	-0,3
165°	1,00	0,0	255°	0,97	-0,3
150°	1,00	0,0	240°	0,98	0,0
135°	1,00	0,0	225°	0,98	0,0
120°	1,00	0,0	210°	0,98	0,0
105°	1,00	0,0	200°	0,98	0,0
90°	1,00	0,0	180°	0,98	0,0
75°	0,99	-0,1	165°	0,98	0,0
60°	0,99	-0,1	150°	0,98	0,0
45°	0,99	-0,1	135°	0,98	0,0
30°	0,99	-0,1	120°	0,98	0,0
15°	0,99	-0,1	105°	0,98	0,0
0°	0,99	-0,1	90°	0,98	0,0
15°	0,99	-0,1	75°	0,99	-0,1
30°	0,99	-0,1	60°	0,99	-0,1
45°	0,99	-0,1	45°	0,99	-0,1
60°	0,99	-0,1	30°	0,99	-0,1
75°	0,99	-0,1	15°	0,99	-0,1
90°	0,99	-0,1	0°	0,99	-0,1
105°	0,99	-0,1			
120°	0,99	-0,1			
135°	0,99	-0,1			
150°	0,99	-0,1			
165°	0,99	-0,1			
180°	1,00	0,0			

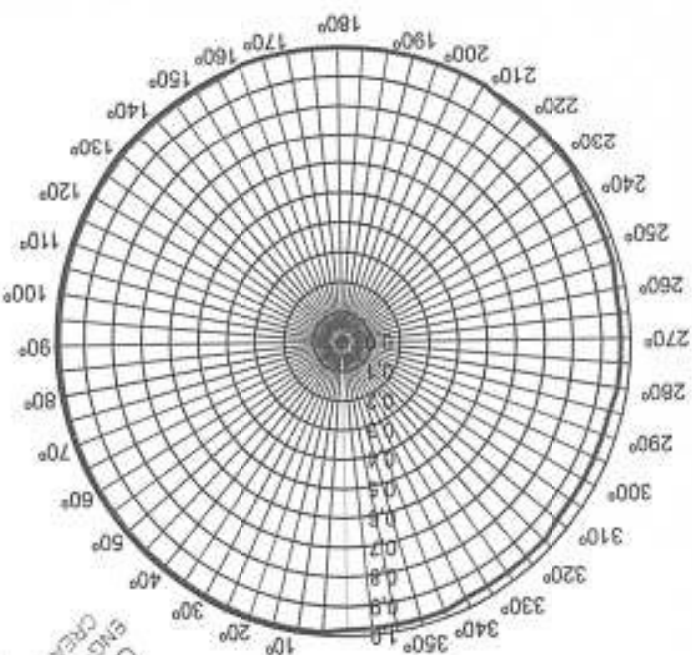


Diagrama de Azimute
Polarização Horizontal

Graus	E/E _{max} (dB)	(%)	Graus	E/E _{max} (dB)	(%)
180°	0,72	-2,9	270°	0,98	-0,2
165°	0,72	-2,9	255°	0,98	-0,2
150°	0,72	-2,9	240°	0,98	-0,2
135°	0,72	-2,9	225°	0,98	-0,2
120°	0,72	-2,9	210°	0,98	-0,2
105°	0,72	-2,9	200°	0,98	-0,2
90°	0,72	-2,9	180°	0,98	-0,2
75°	0,72	-2,9	165°	0,98	-0,2
60°	0,72	-2,9	150°	0,98	-0,2
45°	0,72	-2,9	135°	0,98	-0,2
30°	0,72	-2,9	120°	0,98	-0,2
15°	0,72	-2,9	105°	0,98	-0,2
0°	0,72	-2,9	90°	0,98	-0,2
15°	0,72	-2,9	75°	0,98	-0,2
30°	0,72	-2,9	60°	0,98	-0,2
45°	0,72	-2,9	45°	0,98	-0,2
60°	0,72	-2,9	30°	0,98	-0,2
75°	0,72	-2,9	15°	0,98	-0,2
90°	0,72	-2,9	0°	0,98	-0,2
105°	0,72	-2,9			
120°	0,72	-2,9			
135°	0,72	-2,9			
150°	0,72	-2,9			
165°	0,72	-2,9			
180°	0,72	-2,9			

Graus	E/E _{max} (dB)	(%)	Graus	E/E _{max} (dB)	(%)
180°	0,72	-2,9	270°	0,98	-0,2
165°	0,72	-2,9	255°	0,98	-0,2
150°	0,72	-2,9	240°	0,98	-0,2
135°	0,72	-2,9	225°	0,98	-0,2
120°	0,72	-2,9	210°	0,98	-0,2
105°	0,72	-2,9	200°	0,98	-0,2
90°	0,72	-2,9	180°	0,98	-0,2
75°	0,72	-2,9	165°	0,98	-0,2
60°	0,72	-2,9	150°	0,98	-0,2
45°	0,72	-2,9	135°	0,98	-0,2
30°	0,72	-2,9	120°	0,98	-0,2
15°	0,72	-2,9	105°	0,98	-0,2
0°	0,72	-2,9	90°	0,98	-0,2
15°	0,72	-2,9	75°	0,98	-0,2
30°	0,72	-2,9	60°	0,98	-0,2
45°	0,72	-2,9	45°	0,98	-0,2
60°	0,72	-2,9	30°	0,98	-0,2
75°	0,72	-2,9	15°	0,98	-0,2
90°	0,72	-2,9	0°	0,98	-0,2
105°	0,72	-2,9			
120°	0,72	-2,9			
135°	0,72	-2,9			
150°	0,72	-2,9			
165°	0,72	-2,9			
180°	0,72	-2,9			

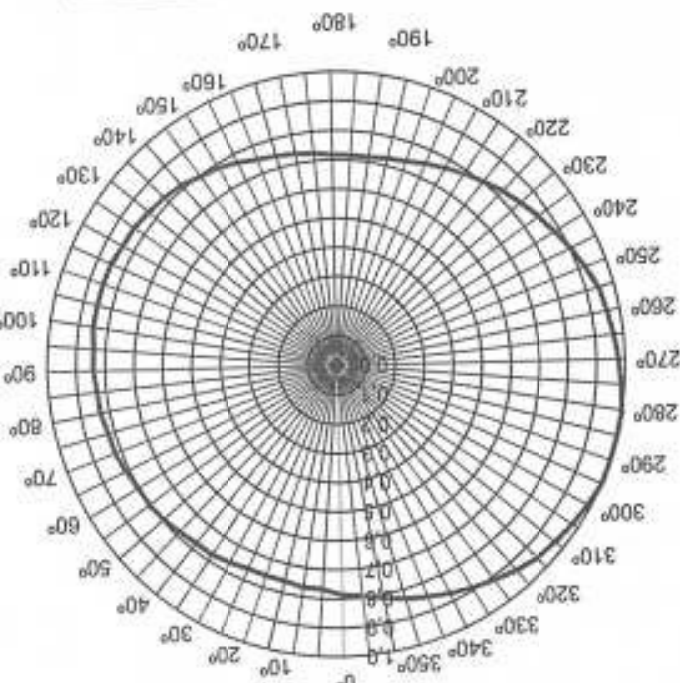
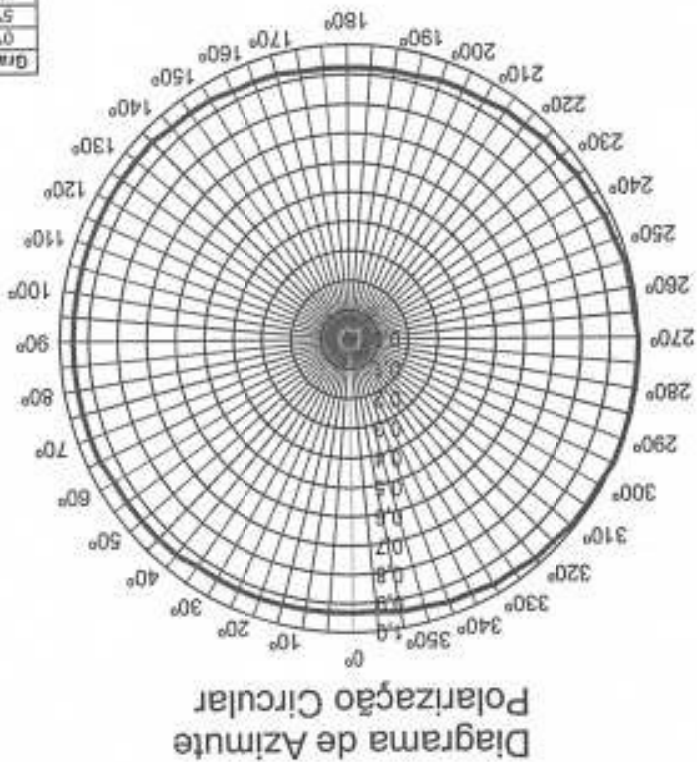


Diagrama de Azimute
Polarização Vertical

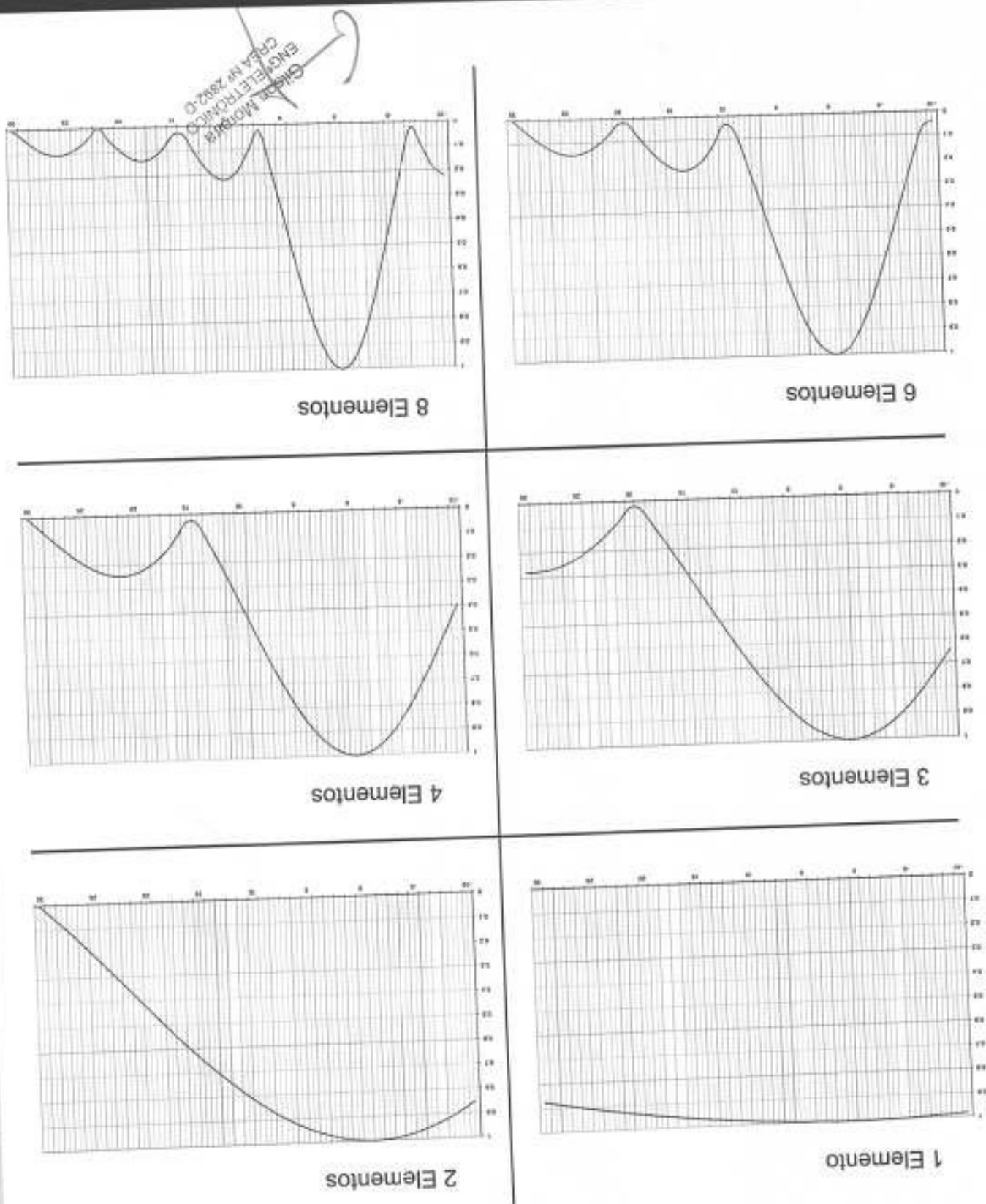
ALFA ROMEO
ELETTRONICA
TELA Nº 2892-D

[illegible][illegible]

DIGITAL ANTENAS PROFESSIONAIS

ANTENA FMV

Diagrama de Elevação





CELLFLEX® Cable

LCF78-50A Series
7/8" Low-Loss Foam Coax



APPLICATIONS

Main feed line, River-rated In-Building (JFM types)

GENERAL INFORMATION

Cable Type: Foam-Dielectric, Corrugated

Size: 7/8"

STRUCTURE

Copper Tube

Inner Conductor Material: 9.3 (0.37)

Diameter Inner Conductor: 21.5 (0.85)

Diameter Dielectric, mm (in): 25.2 (1.0)

Outer Conductor Material: Corrugated Copper

Outer Conductor Diameter: 27.8 (1.09)

Diameter over Jacket: 27.8 (1.09)

Nominal, mm (in): 14 (0.55)

MECHANICAL SPECIFICATIONS

Cable Weight, kg/m (lb/ft): 0.51 (0.34)

Minimum Bending Radius: 120 (5)

Single Bend, mm (in): 250 (10)

Minimum Bending Radius: 13.0 (0.5)

Repeated Bends, mm (in): 14 (0.55)

Bending Moment, Nm (lb-ft): 14 (0.55)

Flat Pile Crush Strength, N/

mm (lb/in): 1440 (324)

Tensile Strength, N (lb): 0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)

Recommended / Maximum

Clamp Spacing, m (ft): 1.05 (0.32)

Electrical Specifications

Impedance, ohm: 50 ± 1

Velocity, percent: 89

Capacitance, pF/m (pF/ft): 75.0 (22.9)

Inductance, pH/m (pH/ft): 0.187 (0.057)

Maximum Frequency, GHz: 5

Peak Power Rating, kW: 85

RF Peak Voltage, volts: 2910

Jacket Spark, volt RMS: 8000

Inner Conductor dc

Resistance, ohm/1000 m

Outer Conductor dc

Resistance, ohm/1000 m

See Installation, Operation and Storage Temperatures on page 16.

CONNECTORS AND ACCESSORIES

See pages 53-55

Connectors

Jumpers

Accessories

Coaxial Devices

Technical Appendix

See pages 831-840

ORDERING INFORMATION

Jacket	LCF78-50A
Standard	LCF78-50A
Standard, Gray	LCF78-50A GR
Flame Retardant	LCF78-50A FNA

Standard Conditions:
For attenuation: VSNA 1.0, cable temperature 20° C (68° F)
For average power: VSNA 1.0, ambient temperature 40° C (104° F)
Inner conductor temperature 100° C (212° F), No solder loading

Average Power kW	Attenuation dB/100 ft	Frequency MHz
85.0	0.024	0.078
65.0	0.041	0.111
45.0	0.068	0.136
25.0	0.107	0.157
10.0	0.153	0.203
5.0	0.201	0.251
2.5	0.249	0.301
1.0	0.301	0.351
0.5	0.351	0.401
0.25	0.401	0.451
0.1	0.451	0.501
0.05	0.501	0.551
0.025	0.551	0.601
0.01	0.601	0.651
0.005	0.651	0.701
0.0025	0.701	0.751
0.001	0.751	0.801
0.0005	0.801	0.851
0.00025	0.851	0.901
0.0001	0.901	0.951
0.00005	0.951	1.0

GILOTT TECHNOLOGIES
ENGR ELECTRONICS
CROSA NY 2002

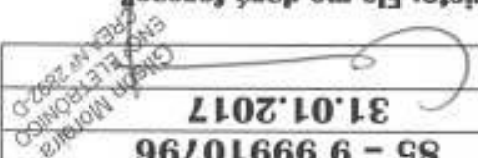
Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA 2892-D

DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de profissional habilitado, para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a instalação proposta da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, da cidade de CAPISTRANO, Estado do Ceará, não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.

Fortaleza - CE, 31 de janeiro de 2017

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA 2892-D

NOME	Gilson da Costa Moreira
HABILITAÇÃO	Engenheiro Eletrônico
CREA	N.º 2892 - D 9.ª RG
CPF	048765203-72
ENDEREÇO	Rua Professor Francisco Gonçalves 1300/204 - Coco 60192-170 - Fortaleza - CE
E-MAIL	gilsoncmoreira@yahoo.com.br
TELEFONE	85 - 9 99910796
DATA	31.01.2017
ASSINATURA	

"Poderei fazer tudo com a ajuda de Cristo; Ele me dará forças"

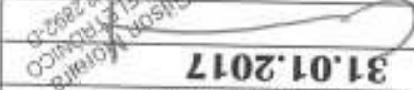
Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA 2892-D

DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de profissional habilitado, para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a instalação proposta da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, da cidade de CAPISTRANO, Estado do Ceará, atende às regulamentações aplicáveis às mesmas..

Fortaleza - CE, 31 de janeiro de 2017

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA 2892-D

NOME	Gilson da Costa Moreira
HABILITAÇÃO	Engenheiro Eletrônico
CREA	N.º 2892 - D 9.ª RG
CPF	048765203-72
ENDEREÇO	Rua Professor Francisco Gonçalves 1300/204 - Cocó 60192-170 - Fortaleza - CE
E-MAIL	gilsoncmoreira@yahoo.com.br
TELEFONE	85 - 9 99910796
DATA	31.01.2017
ASSINATURA	

"Poderel fazer tudo com a ajuda de Cristo; Ele me dará forças"

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA 2892-D

PARECER CONCLUSIVO

Declaro, na qualidade de profissional habilitado, para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a instalação proposta da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, da cidade de CAPISTRANO, Estado do Ceará, atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor, aplicáveis às mesmas.

Fortaleza - CE, 31 de janeiro de 2017

Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA Nº 2892-D

NOME	Gilson da Costa Moreira
HABILITAÇÃO	Engenheiro Eletrônico
CREA	N.º 2892 - D 9.ª RG
CPF	048765203-72
ENDEREÇO	Rua Professor Francisco Gonçalves 1300/204 - Coco 60192-170 - Fortaleza - CE
E-MAIL	gilsoncmoreira@yahoo.com.br
TELEFONE	85 - 9 99910796
DATA	31.01.2017
ASSINATURA	

"Poderei fazer tudo com a ajuda de Cristo; Ele me dará forças"



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
KASLEY EDUARDO REIS OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Capistrano
Frequência: 92,7 MHz
Classe: C
Canal: 224 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Capistrano/CE
Latitude: 4S275525 Longitude: 38W535603 Raio: 17

Coordenadas Geográficas

Latitude: 04 ° 28 ' 12 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 54 ' 05 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 224
Classe: C
Frequência: 92,7
Canal Educativo?: Sim

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☒ Não

Potência Determinada

Não possui Potência
Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005.

Máximo: 250 Digitados: 61

Observação:

CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Máximo: 250 Digitados: 53

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				- Selecione -	Jur. ▼

Tela Inicial Imprimir



BOA TARDE
KASLEY EDUARDO REIS OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Capistrano
Frequência: 92,7 MHz
Classe: C
Canal: 224 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Capistrano/CE
Latitude: 4S275525 Longitude: 38W535603 Raio: 17

Coordenadas Geográficas

Latitude: 04 ° 28 ' 12 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 54 ' 05 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 224
Classe: C
Frequência: 92,7
Canal Educativo?: Sim

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☒ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005.

Máximo: 250 Digitados: 61

Observação: CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Máximo: 250 Digitados: 53

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				- Selecione -	Jur. ▼

Tela Inicial Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2605/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte e quatro Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Irregular. A ERPmax levou em conta a perda acessória de 0 dB de atenuação.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu).	

* A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais.

* A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.

Não foi possível verificar pois o cálculo das ERPmax por azimuth não contempla perdas acessória. No caso foi considerado 0dB de perdas acessórias.

3. Tendo em vista que o Ofício nº 34227/2016/SEI-MCTIC foi parcialmente atendido, reitero seus termos, devendo ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

- a. correção do valor de perda acessória, do Formulário 02 – Formulário para estudo técnico - FM (FMC 02), bem como novos cálculos das ERPmax por radiais.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 13/02/2017, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/02/2017, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1659695** e o código CRC **AC5AA461**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 4371/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Riachão da Lagoa Nova
Rua Cel FCO Nunes Cavalcante 04 - Centro
62748-000 / Capistrano – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076445/2015-78.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2605/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção

feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/02/2017, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1659703** e o código CRC **C5729D67**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4371/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076445/2015-78 - Nº SEI: 1659703

Data de Envio:

16/02/2017 10:20:43

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

programadorochinha@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076445/2015-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1659703.html
Nota_Tecnica_1659695.html

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

Capistrano - CE, 13 de março de 2.017

Ilmo Sr.

Dr. Samir Amando Granja Nobre Maia

MD Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília - DF

Referência: Processo n.º 53900.076445/2015 – 78

**Assunto: Envia documentação solicitada pela Nota Técnica
n.º 2605/2017/SEI-MCTIC
Ofício n.º 4371/2017/SEI-MCTIC**

Senhor Coordenador,

Estamos enviando, em anexo, a documentação solicitada através do Ofício n.º 4371/2017/SEI-MCTIC que anexa a Nota Técnica citada acima, referente ao Projeto de Aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CAPISTRANO/CE, com utilização do Canal 224E, frequência 92,7 MHZ, Classe C. Aguardamos, desde já, a análise e aprovação do presente estudo técnico para ser dado prosseguimento à Implantação da emissora.

Atenciosamente


Francisco Adalberto Correa Lima
- Presidente -

RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04 - CENTRO - 63748000 - CAPISTRANO - CE

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de responsável legal pela FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ n.º 07.863.774/0001-95, com sede na Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante n.º 04 - Centro, CEP 62748-000, município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, da cidade de CAPISTRANO, Estado do Ceará, que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Capistrano - CE, 13 de março de 2.017


Francisco Adalberto Corrêa Lima
Presidente

RUA CEL. FCO NUNES CAVALCANTE 04--CENTRO--CEP 62748000-- CAPISTRANO - CE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- ☒ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O R I A C H Ã O D A L A G O A N O V A

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

0 7 8 6 3 7 7 4 0 0 0 1 9 5

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

R U A C E L F C O N U N E S C A V A L C A N T E 0 4

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

C A P I S T R A N O U F C E

CEP

6 2 7 4 8 - 0 0 0

FONE

8 5 - 9 9 6 6 7 5 8 2 1

FAX

-

E-MAIL

p r o g r a m a d o r o c h i n h a @ g m a i l . c o m

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

R U A C E L F C O N U N E S C A V A L C A N T E 0 4

BAIRRO

C E N T R O C I D A D E C A P I S T R A N O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

C E 6 2 7 4 8 - 0 0 0

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 4°28'02" S 54°00'56" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

R U A C E L F C O N U N E S C A V A L C A N T E 0 4

BAIRRO

C E N T R O C I D A D E C A P I S T R A N O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

C E 6 2 7 4 8 - 0 0 0

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

-

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

2 2 4

C/E

E

CLASSE

C

FREQUÊNCIA PORTADORA

9 2 , 7 MHz

POLARIZAÇÃO

☐ V ☒ C

☐ E

C_{BT}

1 7 3 , 0 metros

H_{Cl (P)}

2 8 , 0 metros

H_{Cl (A)}

, metros

H_T

3 0 , 0 metros

FMC 01 (FM)

1.7 - TRANSMISSORES**PRINCIPAL**

FABRICANTE

M A R C E L O A M O R I M D E G O D O Y - E P P

MODELO

F M - 1 0 0 0 POT. DE OPERAÇÃO 0 , 4 5 0 kW CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia) 0 0 2 8 5 - 0 4 0 2 2 5 2

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

*Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.***1.8 - ANTENA**

FABRICANTE

R M S L I N D Ú S T R I A D E A N T E N A S L T D A

MODELO

F M V BEAM-TILT 0 , 0 ° G_{TMAX} - 0 , 0 6 dBd AZIMUTE DO 0° DA ANTENA 0 , 0 0 °**1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO**

FABRICANTE

R F S - R A D I O F R E Q U E N C Y S Y S T E M S

MODELO

L C F 7 8 - 5 0 A COMPRIMENTO (L) 6 0 , 0 metros IMPED. CARAC 5 0 , 0 Ohms ATENUAÇÃO (A_L) 1 , 1 5 dB/100m**1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME COMPLETO

G I L S O N D A C O S T A M O R E I R A

REG.CREA

2 8 9 2 - D ENDEREÇO R U A P R O F F C O G O N Ç A L V E S

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

1 3 0 0 A P T O 2 0 4 BAIRRO C O C Ó

CIDADE

F O R T A L E Z A UF C E

CEP

6 0 1 3 5 - 4 3 0 FONE 8 5 - 9 9 9 9 1 0 7 9 6 FAX -

E-MAIL

g i l s o n c m o r e i r a @ y a h o o . c o m . b r

LOCAL

F O R T A L E Z A DATA 1 3 / 0 3 / 2 0 1 7

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.11 - REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- ☒ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- ☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
☒ 251	Ligação para Transmissão de Programas
☐ 252	Reportagem Externa
☐ 253	Comunicação de Ordens Internas
☐ 254	Telecomando
☐ 255	Telemedicação

OUTROS MEIOS:

O ESTÚDIO E O TRANSMISSOR FICARÃO LOCALIZADOS NO MESMO SÍTIO, PORTANTO A INTERLIGAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DE CABO COAXIAL.

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: “FMC 09 (SARC)”, “FMC 10 (SARC – estação/Frequência)”, “FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)” e “FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)”.

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI(P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI(A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

FMC 01 (FM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O R I A C H Ã O D A L A G O A N O V A

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

0 7 8 6 3 7 7 4 0 0 0 1 9 5

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

C A P I S T R A N O

UF

C E

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 60,000 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 1,150 dB

Perdas na linha ($P_L = \frac{L}{100} \cdot A_L$): 0,690 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,500 dB

Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 1,190 dB

Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times P_D)} - 1$): 1,315 vezes

Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,760

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,45 \times 0,98 \times 0,760 = 0,335 \text{ kW}$

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)}(\text{vezes}) = 10^{(0,1 \times G_T(\text{max})(\text{dBd}))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2$ (4)	$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$ (5)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
* 0	234,00	- 33,00	-	-	0,865	0,291	2,122	3,583	7,142
30	153,00	48,00	-	-	0,865	0,291	3,475	6,220	12,789
60	136,00	65,00	-	-	0,884	0,298	4,052	7,303	14,988
90	136,00	65,00	-	-	0,902	0,304	4,080	7,348	15,061
120	136,00	65,00	-	-	0,902	0,304	4,080	7,348	15,061
150	144,00	57,00	-	-	0,884	0,298	3,801	6,829	14,028
180	163,00	38,00	-	-	0,846	0,285	3,083	5,458	11,220
210	195,00	6,00	-	-	0,865	0,291	2,122	3,583	7,142
*240	295,00	-94,00	-	-	0,941	0,317	2,175	3,666	7,281
*270	314,00	-113,00	-	-	0,980	0,337	2,214	3,727	7,350
*300	414,00	-213,00	-	-	0,980	0,330	2,201	3,707	7,350
* 330	432,00	-231,00	-	-	1,000	0,317	2,175	3,666	7,281
Valores médios		49,33				0,295		6,751	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0.º graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO

G I L S O N D A C O S T A M O R E I R A

REG.CREA

2 8 9 2 - D R U A P R O F F C O G O N Ç A L V E S

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

1 3 0 0 A P T O 2 0 4 C O C Ó

CIDADE

F O R T A L E Z A C E

CEP

6 0 1 9 2 - 1 7 0 8 5 - 9 9 9 9 1 0 7 9 6

E-MAIL

g i l s o n c m o r e i r a @ y a h o o . c o m . b r

LOCAL

F O R T A L E Z A 0 7 / 0 2 / 2 0 1 7

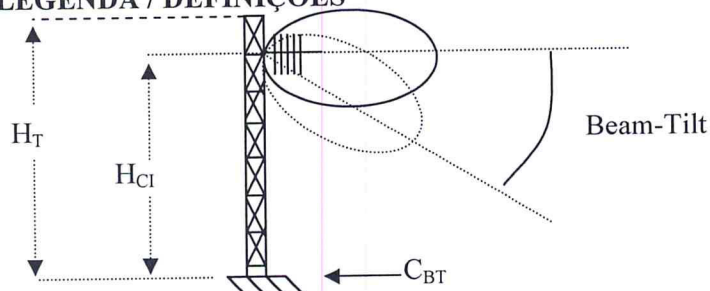
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$

$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

6

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 224

Latitude: 04S280254

Longitude: 38W540056

HCl(m): 21,0

Pot. TX (KW): 0,45

G Max SI(dBd): -0,06

Comp.Linha-L(m): 60

Demais Perdas(dB): 0,5

Atenuação(dB/100m): 1,15

Município: Capistrano - CE

Cbt(m): 173

Eficiência: 0,760

Erp máx(KW): 0,337

Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 30

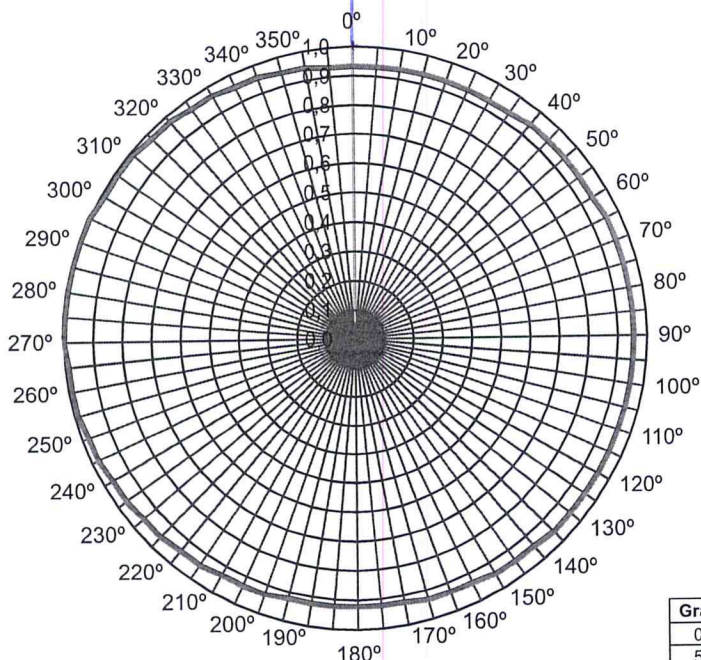
Azimuth	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax) ²	ERPaz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	234	-40	0,93	0,865	0,291	0,032	3,583	2,122	3,583	7,142	0%-100%
30	153	41	0,93	0,865	0,291	0,167	6,220	3,475	6,220	12,789	0%-100%
60	136	58	0,94	0,884	0,298	0,282	7,303	4,052	7,303	14,988	0%-100%
90	136	58	0,95	0,902	0,304	0,289	7,348	4,080	7,348	15,061	0%-100%
120	136	58	0,95	0,902	0,304	0,289	7,348	4,080	7,348	15,061	0%-100%
150	144	50	0,94	0,884	0,298	0,226	6,829	3,801	6,829	14,028	0%-100%
180	163	31	0,92	0,846	0,285	0,111	5,458	3,083	5,458	11,220	0%-100%
210	195	-1	0,93	0,865	0,291	0,032	3,583	2,122	3,583	7,142	0%-100%
240	295	-101	0,97	0,941	0,317	0,034	3,666	2,175	3,666	7,281	0%-100%
270	314	-120	1,00	1,000	0,337	0,036	3,727	2,214	3,727	7,384	0%-100%
300	414	-220	0,99	0,980	0,330	0,035	3,707	2,201	3,707	7,350	0%-100%
330	432	-238	0,97	0,941	0,317	0,034	3,666	2,175	3,666	7,281	0%-100%



ANTENA FMV

DIGITAL
ANTENAS PROFISSIONAIS

Diagrama de Azimute
Polarização Circular



Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
0°	0,93	-0,6	87,1%	90°	0,95	-0,4	91,2%
5°	0,93	-0,6	87,1%	95°	0,95	-0,4	91,2%
10°	0,93	-0,6	87,1%	100°	0,95	-0,4	91,2%
15°	0,93	-0,6	87,1%	105°	0,95	-0,4	91,2%
20°	0,93	-0,6	87,1%	110°	0,95	-0,4	91,2%
25°	0,93	-0,6	87,1%	115°	0,95	-0,4	91,2%
30°	0,93	-0,6	87,1%	120°	0,95	-0,4	91,2%
35°	0,93	-0,6	87,1%	125°	0,95	-0,4	91,2%
40°	0,94	-0,5	89,1%	130°	0,95	-0,4	91,2%
45°	0,94	-0,5	89,1%	135°	0,95	-0,4	91,2%
50°	0,94	-0,5	89,1%	140°	0,94	-0,5	89,1%
55°	0,94	-0,5	89,1%	145°	0,94	-0,5	89,1%
60°	0,94	-0,5	89,1%	150°	0,94	-0,5	89,1%
65°	0,95	-0,4	91,2%	155°	0,93	-0,6	87,1%
70°	0,95	-0,4	91,2%	160°	0,93	-0,6	87,1%
75°	0,95	-0,4	91,2%	165°	0,93	-0,6	87,1%
80°	0,95	-0,4	91,2%	170°	0,92	-0,7	85,1%
85°	0,95	-0,4	91,2%	175°	0,92	-0,7	85,1%

Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
180°	0,92	-0,7	85,1%	270°	1,00	0,0	100,0%
185°	0,92	-0,7	85,1%	275°	1,00	0,0	100,0%
190°	0,92	-0,7	85,1%	280°	1,00	0,0	100,0%
195°	0,92	-0,7	85,1%	285°	1,00	0,0	100,0%
200°	0,93	-0,6	87,1%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,93	-0,6	87,1%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,93	-0,6	87,1%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,94	-0,5	89,13%	305°	0,99	-0,1	97,7%
220°	0,94	-0,5	89,1%	310°	0,99	-0,1	97,7%
225°	0,95	-0,4	91,2%	315°	0,98	-0,2	95,5%
230°	0,95	-0,4	91,2%	320°	0,98	-0,2	95,5%
235°	0,97	-0,3	93,3%	325°	0,97	-0,3	93,3%
240°	0,97	-0,3	93,3%	330°	0,97	-0,3	93,3%
245°	0,98	-0,2	95,5%	335°	0,95	-0,4	91,2%
250°	0,98	-0,2	95,5%	340°	0,95	-0,4	91,2%
255°	0,99	-0,1	97,7%	345°	0,94	-0,5	89,1%
260°	0,99	-0,1	97,7%	350°	0,94	-0,5	89,1%
265°	0,99	-0,1	97,7%	355°	0,93	-0,6	87,1%

Rua Delcídes Telles, 79 - Bairro Inatel - Santa Rita do Sapucaí - MG - Fone (35) 3471-7200
contatos@digitalantenas.ind.br - www.digitalantenas.ind.br

ANTENA FMV

DIGITAL
ANTENAS PROFISSIONAIS

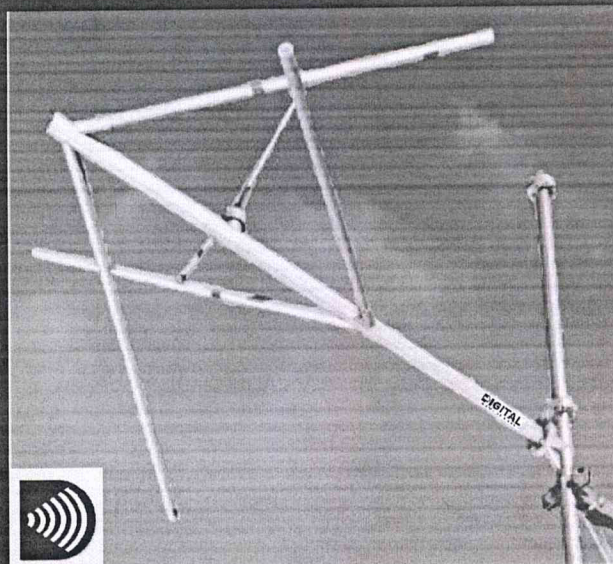
Antena para transmissão na frequência de FM, em polarização circular, confeccionada em linha rígida nas conexões EIA 1 5/8" ou 3 1/8", pode ser feita em cabo coaxial interligado com divisor.

Projetada para média e alta potência, pode ser instalada na lateral de torre e tubulão no topo de torre.

Pode ser feita com configuração do diagrama de elevação com tilt elétrico e ou preenchimento de nulo, pode ser produzida com alimentação inferior ou central.

Produzida com material prima de alta qualidade e os contatos internos banhado a prata, pintura epox na coloração amarela, Sistema com possibilidade de pressurização total ou ate a conexão de entrada da antena.

Configuração diferente do apresentado entrar em contato.



Eletro-eletrônicos
BRASIL
O Vale da Eletrônica

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda	500 KHz
Polarização	Circular
Impedância	50 ohms
Ganho	Vide tabela
Potência Máxima por elemento	2500 Watts (EIA 7/8") 5000 Watts (EIA 1 5/8") 10000 Watts (EIA 3 1/8")
Ângulo de 1/2 pot. vertical	Vide tabela
Circularidade	< 2,9 dB's
Relação Axial	< 1,2 dB's
VSWR	<1.05:1
Dimensões	Vide tabela
Área exposta	Vide tabela
Carga ao Vento	Vide tabela
Peso	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema	EIA 7/8", EIA 1 5/8", EIA 3 1/8", EIA 4 1/16"
Resistência a ventos	180 Km/h
Proteção elétrica	Por intermédio da estrutura da antena

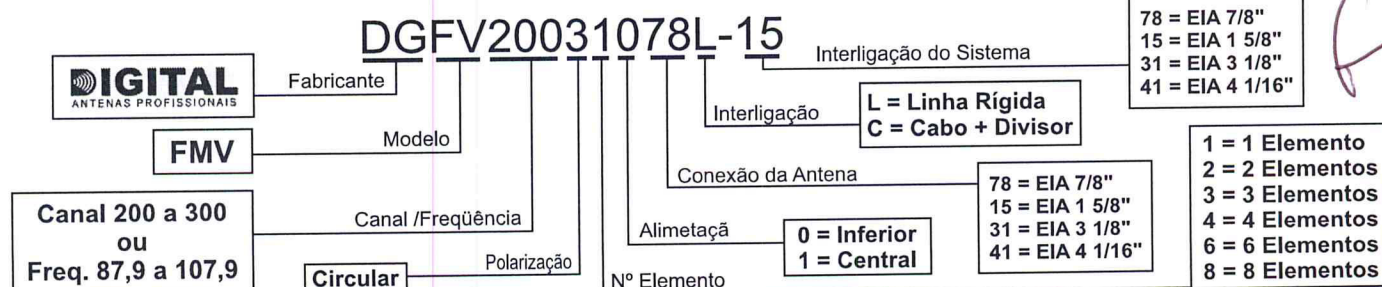
Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Âng. 1/2 Pot. Vertical
	dBd	Veze			
1	-3,07	0,49	2,5	EIA 7/8"	84°
2	-0,06	0,98	5	EIA 15/8"	27°
3	1,7	1,48	7,5	EIA 15/8"	18°
4	2,95	1,97	10	EIA 15/8"	13°
6	4,71	2,96	15	EIA 3 1/8"	8,5°
8	5,96	3,94	20	EIA 3 1/8"	6,5°

* Elementos com conexão de entrada em EIA 7/8" (cabos+divisores)

Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Âng. 1/2 Pot. Vertical
	dBd	Veze			
1	-3,07	0,49	5	EIA 15/8"	84°
2	-0,06	0,98	10	EIA 15/8"	27°
3	1,7	1,48	15	EIA 3 1/8"	18°
4	2,95	1,97	20	EIA 3 1/8"	13°
6	4,71	2,96	30	EIA 3 1/8"	8,5°
8	5,96	3,94	40	EIA 4 1/16"	6,5°

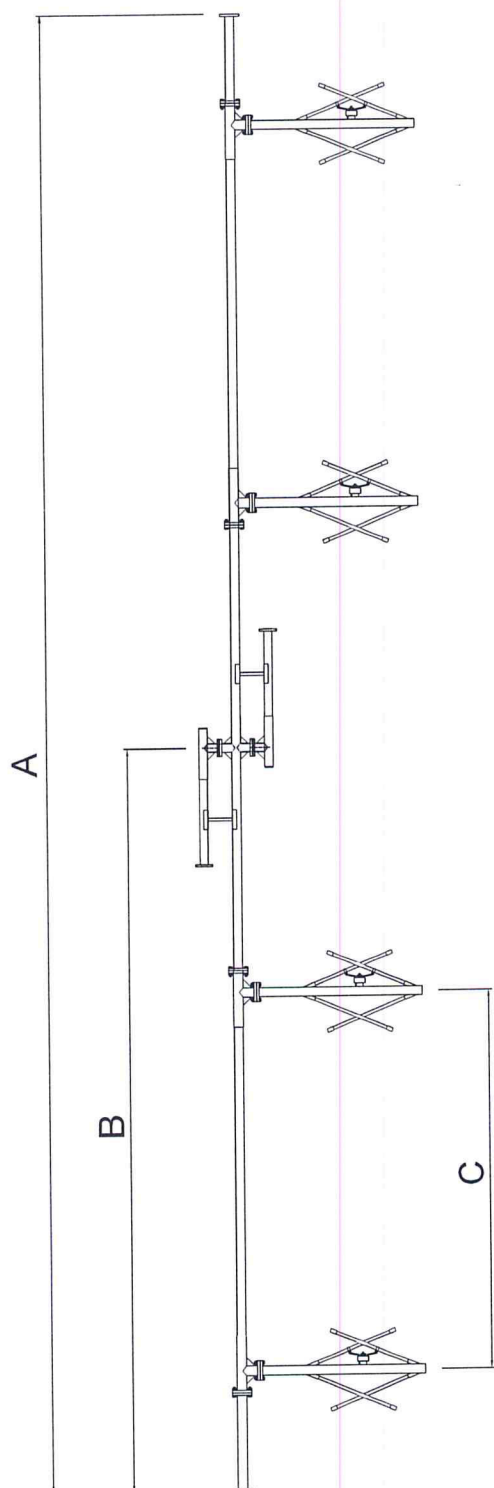
* Elementos com conexão de entrada em EIA 1 5/8"

Código da Antenas



Rua Delcídes Telles, 79 - Bairro Inatel - Santa Rita do Sapucaí - MG - Fone (35) 3471-7200
contatos@digitalantenas.ind.br - www.digitalantenas.ind.br

ANTENA FMV



Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1815	907,5	3337	0,15	15	29
2	5152	2576		0,63	63	60
3	8489	4244,5		0,94	94	81
4	11826	5913		1,22	122	113
6	18500	9250		1,80	180	168
8	25155	12577		2,39	239	223

* Dados referentes a sistemas com frequência de 88.1 Mhz em Linha 1 5/8"

Características Mecânicas *

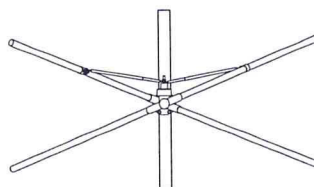
Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1630	815	3000	0,14	14	27
2	4630	2315		0,58	58	56
3	7630	3815		0,85	85	75
4	10630	5315		1,10	110	105
6	16630	8315		1,63	163	156
8	22623	11312		2,16	216	207

* Dados referentes a sistemas com frequência de 98.1 Mhz em Linha 1 5/8"

Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1480	740	2720	0,13	13	25
2	4200	2100		0,54	54	52
3	6920	3460		0,78	78	69
4	9640	4820		1,02	102	97
6	15080	7540		1,49	149	144
8	20520	10260		1,99	199	191

* Dados referentes a sistemas com frequência de 108.1 Mhz em Linha 1 5/8"



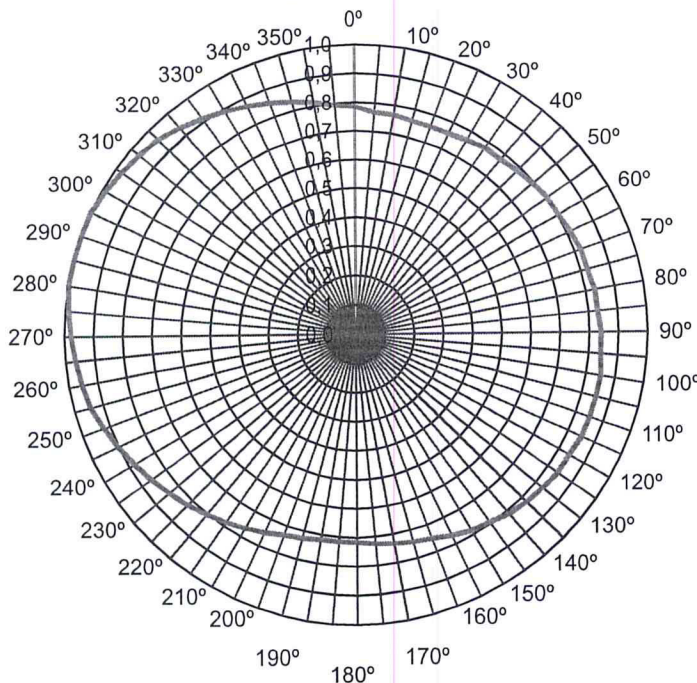
A = Altura do sistema (mm)
B = Centro de Fase do sistema (mm)
C = Espaçamento entre antenas (mm)
Área exposta (m²)
Carga ao Vento (Kgf)
Peso (Kg)

* Características referentes a confecção em tubo padrão em latão.

ANTENA FMV

DIGITAL
ANTENAS PROFISSIONAIS

Diagrama de Azimute
Polarização Vertical



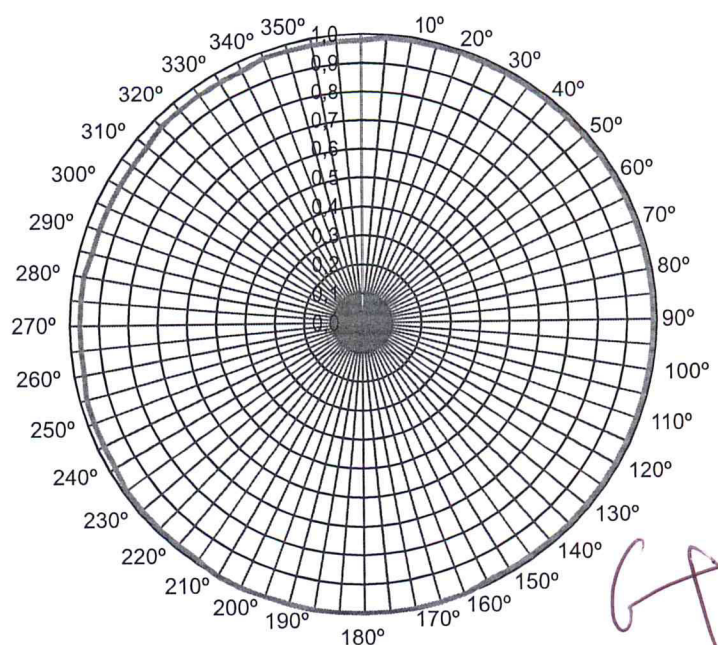
Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
0°	0,79	-2,1	61,7%	90°	0,84	-1,5	70,8%
5°	0,77	-2,3	58,9%	95°	0,84	-1,5	70,8%
10°	0,77	-2,3	58,9%	100°	0,85	-1,4	72,4%
15°	0,76	-2,4	57,5%	105°	0,85	-1,4	72,4%
20°	0,76	-2,4	57,5%	110°	0,85	-1,4	72,4%
25°	0,76	-2,4	57,5%	115°	0,85	-1,4	72,4%
30°	0,77	-2,3	58,9%	120°	0,84	-1,5	70,8%
35°	0,78	-2,2	60,3%	125°	0,84	-1,5	70,8%
40°	0,78	-2,2	60,3%	130°	0,83	-1,6	69,2%
45°	0,79	-2,1	61,7%	135°	0,82	-1,7	67,6%
50°	0,79	-2,0	63,1%	140°	0,81	-1,8	66,1%
55°	0,80	-1,9	64,6%	145°	0,79	-2,0	63,1%
60°	0,80	-1,9	64,6%	150°	0,79	-2,1	61,7%
65°	0,81	-1,8	66,1%	155°	0,77	-2,3	58,9%
70°	0,82	-1,7	67,6%	160°	0,75	-2,5	56,2%
75°	0,82	-1,7	67,6%	165°	0,74	-2,6	55,0%
80°	0,83	-1,6	69,2%	170°	0,73	-2,7	53,7%
85°	0,83	-1,6	69,2%	175°	0,72	-2,8	52,5%

Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
180°	0,72	-2,9	51,3%	270°	0,98	-0,2	95,5%
185°	0,72	-2,9	51,3%	275°	0,99	-0,1	97,7%
190°	0,72	-2,9	51,3%	280°	1,00	0,0	100,0%
195°	0,72	-2,8	52,5%	285°	1,00	0,0	100,0%
200°	0,73	-2,7	53,7%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,75	-2,5	56,2%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,77	-2,3	58,9%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,79	-2,1	61,66%	305°	0,98	-0,2	95,5%
220°	0,80	-1,9	64,6%	310°	0,97	-0,3	93,3%
225°	0,82	-1,7	67,6%	315°	0,95	-0,4	91,2%
230°	0,84	-1,5	70,8%	320°	0,93	-0,6	87,1%
235°	0,86	-1,3	74,1%	325°	0,91	-0,8	83,2%
240°	0,88	-1,1	77,6%	330°	0,89	-1,0	79,4%
245°	0,90	-0,9	81,3%	335°	0,87	-1,2	75,9%
250°	0,92	-0,7	85,1%	340°	0,85	-1,4	72,4%
255°	0,94	-0,5	89,1%	345°	0,83	-1,6	69,2%
260°	0,95	-0,4	91,2%	350°	0,81	-1,8	66,1%
265°	0,97	-0,3	93,3%	355°	0,79	-2,0	63,1%

Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
0°	0,98	-0,2	95,5%	90°	0,99	-0,1	97,7%
5°	0,99	-0,1	97,7%	95°	0,99	-0,1	97,7%
10°	0,99	-0,1	97,7%	100°	0,99	-0,1	97,7%
15°	0,99	-0,1	97,7%	105°	0,99	-0,1	97,7%
20°	0,99	-0,1	97,7%	110°	0,99	-0,1	97,7%
25°	0,99	-0,1	97,7%	115°	0,99	-0,1	97,7%
30°	0,99	-0,1	97,7%	120°	0,99	-0,1	97,7%
35°	0,99	-0,1	97,7%	125°	0,99	-0,1	97,7%
40°	0,99	-0,1	97,7%	130°	0,99	-0,1	97,7%
45°	0,99	-0,1	97,7%	135°	0,99	-0,1	97,7%
50°	0,99	-0,1	97,7%	140°	0,99	-0,1	97,7%
55°	0,99	-0,1	97,7%	145°	0,99	-0,1	97,7%
60°	0,99	-0,1	97,7%	150°	0,99	-0,1	97,7%
65°	0,99	-0,1	97,7%	155°	0,99	-0,1	97,7%
70°	0,99	-0,1	97,7%	160°	1,00	0,0	100,0%
75°	0,99	-0,1	97,7%	165°	1,00	0,0	100,0%
80°	0,99	-0,1	97,7%	170°	1,00	0,0	100,0%
85°	0,99	-0,1	97,7%	175°	1,00	0,0	100,0%

Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
180°	1,00	0,0	100,0%	270°	0,97	-0,3	93,3%
185°	1,00	0,0	100,0%	275°	0,97	-0,3	93,3%
190°	1,00	0,0	100,0%	280°	0,97	-0,3	93,3%
195°	1,00	0,0	100,0%	285°	0,95	-0,4	91,2%
200°	1,00	0,0	100,0%	290°	0,95	-0,4	91,2%
205°	1,00	0,0	100,0%	295°	0,95	-0,4	91,2%
210°	1,00	0,0	100,0%	300°	0,95	-0,4	91,2%
215°	0,99	-0,1	97,72%	305°	0,95	-0,4	91,2%
220°	0,99	-0,1	97,7%	310°	0,95	-0,4	91,2%
225°	0,99	-0,1	97,7%	315°	0,97	-0,3	93,3%
230°	0,99	-0,1	97,7%	320°	0,97	-0,3	93,3%
235°	0,99	-0,1	97,7%	325°	0,97	-0,3	93,3%
240°	0,98	-0,2	95,5%	330°	0,97	-0,3	93,3%
245°	0,98	-0,2	95,5%	335°	0,97	-0,3	93,3%
250°	0,98	-0,2	95,5%	340°	0,98	-0,2	95,5%
255°	0,98	-0,2	95,5%	345°	0,98	-0,2	95,5%
260°	0,97	-0,3	93,3%	350°	0,98	-0,2	95,5%
265°	0,97	-0,3	93,3%	355°	0,98	-0,2	95,5%

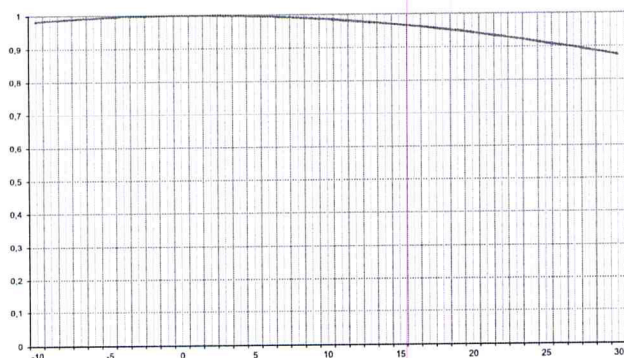
Diagrama de Azimute
Polarização Horizontal



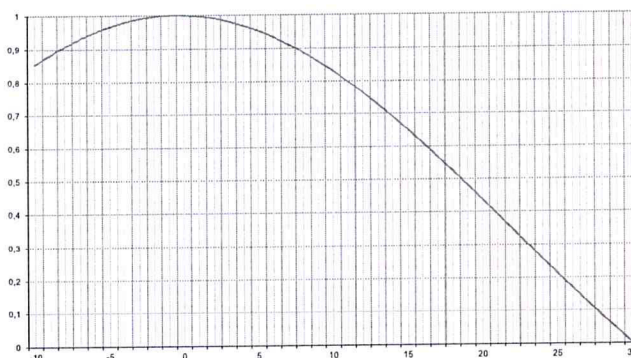
Rua Delcídes Telles, 79 - Bairro Inatel - Santa Rita do Sapucaí - MG - Fone (35) 3471-7200
contatos@digitalantenas.ind.br - www.digitalantenas.ind.br

Diagrama de Elevação

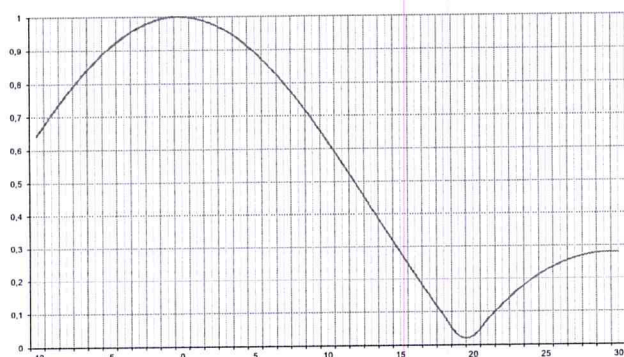
1 Elemento



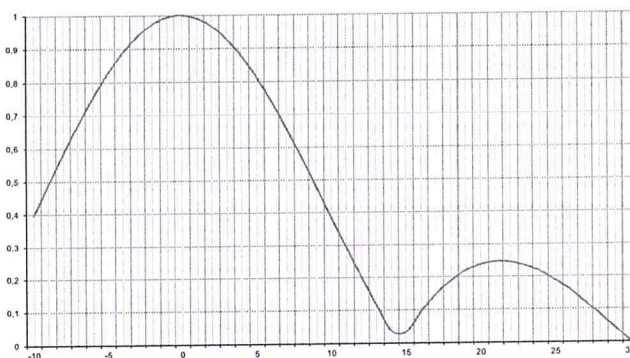
2 Elementos



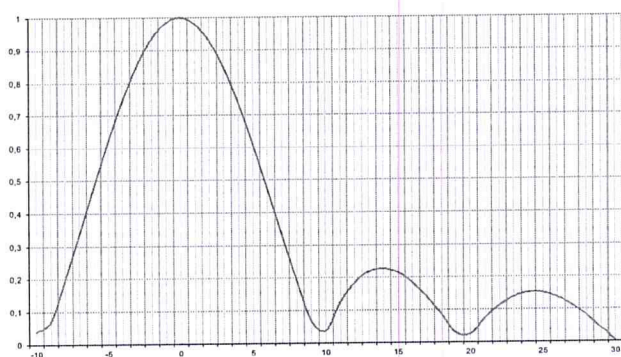
3 Elementos



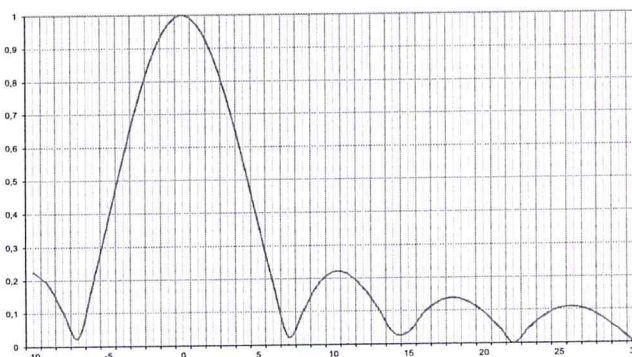
4 Elementos



6 Elementos



8 Elementos

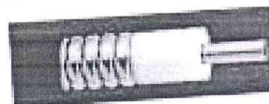


6



CELLFLEX® Cable

LCF78-50A Series
7/8" Low-Loss Foam Coax



APPLICATIONS

Main feed line, River-rated In-Building (IFN types)

GENERAL INFORMATION

Cable Type	Foam-Dielectric, Corrugated
Size	7/8"

STRUCTURE

Inner Conductor Material	Copper Tube
Diameter Inner Conductor, mm (in)	9.3 (0.37)
Diameter Dielectric, mm (in)	21.5 (0.85)
Outer Conductor Material	Corrugated Copper
Diameter Copper Outer Conductor, mm (in)	25.2 (0.99)
Diameter over Jacket	27.8 (1.09)

MECHANICAL SPECIFICATIONS

Cable Weight, kg/m (lb/ft)	0.51 (0.34)
Minimum Bending Radius, Single Bend, mm (in)	120 (5)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends, mm (in)	150 (6)
Bending Moment, N·m (lb-ft)	13.0 (9.6)
Flat Phase Crush Strength, N/mm (lb/in)	14 (50)
Tensile Strength, N (lb)	1440 (324)
Recommended / Maximum Clamp Spacing, m (ft)	0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)

ELECTRICAL SPECIFICATIONS

Impedance, ohm	50 ±1
Velocity, percent	89
Capacitance, pF/m (pF/ft)	75.0 (22.9)
Inductance, pH/m (pH/ft)	0.187 (0.057)
Maximum Frequency, GHz	5
Peak Power Rating, kW	85
RF Peak Voltage, volts	2010
Jacket Spark, volt RMS	6000
Inner Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.17 (0.36)
Outer Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.05 (0.32)

See Installation, Operation and Storage Temperatures on page 16.

CONNECTORS AND ACCESSORIES

Connectors	See pages 53-55
Jumpers	See pages 60-65
Accessories	See pages 75-80
Coaxial Devices	See pages 84-85
Technical Appendix	See pages 831-840

LCF78-50A/IFNA ATTENUATION AND AVERAGE POWER

Frequency MHz	Attenuation dB/100 m	Attenuation dB/100 ft	Average Power kW
0.5	0.118	0.024	15.0
1	0.113	0.024	15.0
1.5	0.126	0.045	77.1
2	0.157	0.048	66.8
3	0.252	0.107	20.1
5	0.501	0.153	10.0
10	0.816	0.188	17.0
20	1.001	0.244	13.1
30	1.07	0.327	9.75
40	1.15	0.349	9.12
50	1.19	0.363	8.75
60	1.42	0.431	7.38
70	1.52	0.465	6.83
80	1.65	0.561	6.35
90	1.68	0.622	5.12
100	1.70	0.725	4.30
120	1.84	0.773	4.12
140	1.99	0.818	3.89
160	2.02	0.829	3.54
180	2.07	0.902	3.52
200	2.13	0.983	1.24
250	2.47	1.06	1.01
300	2.53	1.08	2.96
350	2.68	1.12	2.83
400	2.71	1.12	2.82
450	2.71	1.12	2.79
500	2.76	1.15	2.72
600	2.84	1.17	2.66
700	2.92	1.20	2.56
800	2.95	1.26	2.35
900	2.94	1.50	2.12
1000	2.95	1.61	1.91
1200	3.48	1.77	1.80
1400	3.62	1.82	1.75
1600	3.69	1.87	1.70
1800	3.71	1.91	1.61
2000	3.78	2.25	1.42
2500	3.88	2.46	1.29
3000	3.76	2.67	1.10
4000	3.91	3.02	1.05
5000	4.00	3.06	1.04

Standard Conditions:

For attenuation: VSWR 1.0, cable temperature 20° C (68° F)
For average power: VSWR 1.0, ambient temperature 40° C (104° F)
inner conductor temperature 100° C (212° F), No solar loading

ORDERING INFORMATION

Model Number	Jacket
LCF78-50IA	Standard
LCF78-50/AGR	Standard, Gray
LCF78-50/IFNA	Flame Retardant

Global Microwave
Engineering
CREA 10-2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 00285-04-02252

Validade: Indeterminada

Emissão: 12/06/2012

Fabricante:

MARCELO AMORIM DE GODOY -EPP
RUA JULIA LOPES DE ALMEIDA 158 VILA PAULICEIA
02301000 SAO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 06522/12, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

FM 3000
FM 2500
FM 1000
S10K FM

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	12000,0	256KF8EHF110

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 05/03/2010.

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

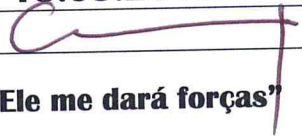
Gilson Moreira
Eng.Eletrônico
CREA 2892-D

PARECER CONCLUSIVO

Declaro, na qualidade de profissional habilitado, para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a Instalação proposta da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, Canal 224, Frequência 92,7 MHZ, Classe C da cidade de CAPISTRANO, Estado do Ceará, atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor, aplicáveis às mesmas.

Fortaleza - CE, 13 de março de 2017



NOME	Gilson da Costa Moreira
HABILITAÇÃO	Engenheiro Eletrônico
CREA	N.º 2892 - D 9.ª RG
CPF	048765203-72
ENDEREÇO	Rua Professor Francisco Gonçalves 1300/204 - Cocó 60192-170 - Fortaleza - CE
E-MAIL	<u>gilsoncmoreira@yahoo.com.br</u>
TELEFONE	85 - 9 99910796
DATA	13.03.2017
ASSINATURA	

“Poderei fazer tudo com a ajuda de Cristo; Ele me dará forças”

A solicitação não pode ser enviada pois contém erro(s) e ou pendência(s).

[illegible]

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 224

Latitude: 04S280254

Longitude: 38W540056

HCI(m): 21

Pot. TX (KW): 0,45

G Max SI(dBd): -0,06

Comp.Linha-L(m): 60

Demais Perdas(dB): 0,5

Atenuação(dB/100m): 1,15

Município: Capistrano - CE

Cbt(m): 173

Eficiência: 0,760

Erp máx(KW): 0,337

Campo Protegido(dBμV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 10

Azimuth	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPaz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	234	-40	0,93	0,865	0,291	0,032	3,583	2,122	3,583	7,142	0%-100%
10	180	14	0,93	0,865	0,291	0,044	4,020	2,341	4,020	8,094	0%-100%
20	156	38	0,93	0,865	0,291	0,151	6,025	3,370	6,025	12,373	0%-100%
30	153	41	0,94	0,884	0,298	0,170	6,259	3,500	6,259	12,853	0%-100%
40	144	50	0,94	0,884	0,298	0,226	6,829	3,801	6,829	14,028	0%-100%
50	146	48	0,94	0,884	0,298	0,213	6,705	3,736	6,705	13,775	0%-100%
60	136	58	0,94	0,884	0,298	0,282	7,303	4,052	7,303	14,988	0%-100%
70	121	73	0,95	0,902	0,304	0,418	8,189	4,515	8,189	16,700	>100%
80	126	68	0,95	0,902	0,304	0,372	7,918	4,373	7,918	16,175	>100%
90	136	58	0,95	0,902	0,304	0,289	7,348	4,080	7,348	15,061	0%-100%
100	141	53	0,95	0,902	0,304	0,251	7,056	3,926	7,056	14,465	0%-100%
110	140	54	0,95	0,902	0,304	0,259	7,115	3,958	7,115	14,586	0%-100%
120	136	58	0,95	0,902	0,304	0,289	7,348	4,080	7,348	15,061	0%-100%
130	132	62	0,95	0,902	0,304	0,320	7,578	4,199	7,578	15,516	>100%
140	138	56	0,94	0,884	0,298	0,268	7,188	3,992	7,188	14,753	0%-100%
150	144	50	0,94	0,884	0,298	0,226	6,829	3,801	6,829	14,028	0%-100%
160	140	54	0,93	0,865	0,291	0,248	7,028	3,900	7,028	14,443	0%-100%
170	151	43	0,92	0,846	0,285	0,175	6,308	3,518	6,308	12,994	0%-100%
180	163	31	0,92	0,846	0,285	0,111	5,458	3,083	5,458	11,220	0%-100%
190	176	18	0,92	0,846	0,285	0,056	4,366	2,516	4,366	8,868	0%-100%
200	198	-4	0,93	0,865	0,291	0,032	3,583	2,122	3,583	7,142	0%-100%
210	195	-1	0,93	0,865	0,291	0,032	3,583	2,122	3,583	7,142	0%-100%
220	217	-23	0,94	0,884	0,298	0,032	3,604	2,136	3,604	7,177	0%-100%
230	274	-80	0,95	0,902	0,304	0,033	3,625	2,149	3,625	7,212	0%-100%
240	295	-101	0,97	0,941	0,317	0,034	3,666	2,175	3,666	7,281	0%-100%
250	345	-151	0,98	0,960	0,324	0,034	3,687	2,188	3,687	7,315	0%-100%
260	316	-122	0,99	0,980	0,330	0,035	3,707	2,201	3,707	7,350	0%-100%
270	314	-120	1	1,000	0,337	0,036	3,727	2,214	3,727	7,384	0%-100%
280	237	-43	1	1,000	0,337	0,036	3,727	2,214	3,727	7,384	0%-100%
290	266	-72	1	1,000	0,337	0,036	3,727	2,214	3,727	7,384	0%-100%
300	414	-220	0,99	0,980	0,330	0,035	3,707	2,201	3,707	7,350	0%-100%
310	405	-211	0,99	0,980	0,330	0,035	3,707	2,201	3,707	7,350	0%-100%
320	414	-220	0,98	0,960	0,324	0,034	3,687	2,188	3,687	7,315	0%-100%
330	432	-238	0,97	0,941	0,317	0,034	3,666	2,175	3,666	7,281	0%-100%
340	294	-100	0,95	0,902	0,304	0,033	3,625	2,149	3,625	7,212	0%-100%
350	326	-132	0,94	0,884	0,298	0,032	3,604	2,136	3,604	7,177	0%-100%

NOTA TÉCNICA Nº 5717/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78**

Assunto: **Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte e quatro Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu). * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.	Irregular. A ERP foi extrapolada na radial 70º de acordo com a análise feita utilizando o software MOSAICO (1738970)

✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 000	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 010	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 020	ERP PB 0.3 kW ERP 0.1 Razão 33.2
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 030	ERP PB 0.3 kW ERP 0.118 Razão 39.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 040	ERP PB 0.3 kW ERP 0.174 Razão 58
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 050	ERP PB 0.3 kW ERP 0.161 Razão 53.7
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 060	ERP PB 0.3 kW ERP 0.216 Razão 72.1
✗ Erro	Técnico	Estação Principal	Enquadramento azimuth 070	ERP PB 0.3 kW ERP 0.326 Razão 108.6
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 080	ERP PB 0.3 kW ERP 0.266 Razão 88.8
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 090	ERP PB 0.3 kW ERP 0.249 Razão 82.9
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 100	ERP PB 0.3 kW ERP 0.174 Razão 58
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 110	ERP PB 0.3 kW ERP 0.202 Razão 67.2
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 120	ERP PB 0.3 kW ERP 0.216 Razão 72.1
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 130	ERP PB 0.3 kW ERP 0.249 Razão 82.9
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 140	ERP PB 0.3 kW ERP 0.202 Razão 67.2
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 150	ERP PB 0.3 kW ERP 0.161 Razão 53.7
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 160	ERP PB 0.3 kW ERP 0.187 Razão 62.4
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 170	ERP PB 0.3 kW ERP 0.128 Razão 42.5
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 180	ERP PB 0.3 kW ERP 0.076 Razão 25.4
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 190	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 200	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 210	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 220	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 230	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 240	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 250	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 260	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 270	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 280	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 290	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 300	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 310	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 320	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 330	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 340	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 350	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10

3. Tendo em vista que o Ofício nº 4371/2017/SEI-MCTIC foi parcialmente atendido, reitero seus termos, devendo ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

- a. novos cálculos, por meio do formulário FMC 04, de 10 em 10 graus, haja vista que na radial 70º o valor de potência ERP ultrapassa o limite previsto pelo PBTv. Utilizar preferencialmente o software Mosaico da Anatel para os cálculos das ERPs por radiais.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 16/03/2017, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/03/2017, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1738972** e o código CRC **9A402CD3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78 SEI nº 1738972



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 10353/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Riachão da Lagoa Nova

Rua Cel FCO Nunes Cavalcante 04 - Centro

62748-000 / Capistrano – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076445/2015-78.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5717/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de

2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/03/2017, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1739047** e o código CRC **OCAED7CF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10353/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076445/2015-78 - Nº SEI: 1739047

Data de Envio:

27/03/2017 11:04:57

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

programadorochinha@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076445/2015-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1738972.html

Oficio_1739047.html

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

Capistrano - CE, 05 de maio de 2.017

**Ilmo Sr.
Dr. Samir Amando Granja Nobre Maia
MD Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações
da União
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília - DF**

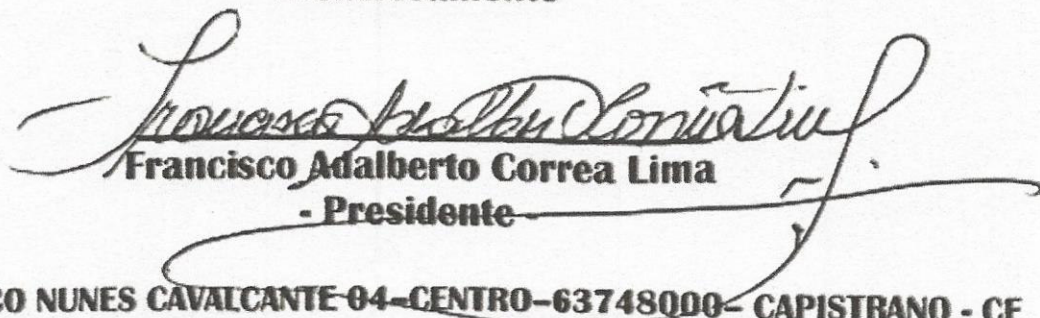
Referência: Processo n.º 53900.076445/2015 - 78

**Assunto: Envia documentação solicitada pela Nota Técnica
n.º 5717/2017/SEI-MCTIC
Ofício n.º 10353/2017/SEI-MCTIC**

Senhor Coordenador-Geral,

**Estamos enviando, em anexo, a documentação solicitada através do
Ofício n.º 10353/2017/SEI-MCTIC que anexa a Nota Técnica citada
acima, referente ao Projeto de Aprovação de local de instalação da
estação e de utilização dos equipamentos para a execução do
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins
exclusivamente educativos, na localidade de CAPISTRANO/CE, com
utilização do Canal 224E, frequência 92,7 MHZ, Classe C.
Aguardamos, desde já, a análise e aprovação do presente estudo
técnico para ser dado prosseguimento à Implantação da emissora.**

Atenciosamente


**Francisco Adalberto Correa Lima
- Presidente -**

RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04-CENTRO-63748000- CAPISTRANO - CE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- ☒ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

07863774000195

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CAPISTRANO

UF

CE

CEP

FONE

FAX

62748-000 85-996675821 -

E-MAIL

programadorochinha@gmail.com

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04

BAIRRO

CIDADE

CENTRO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CE 62748-000 04°28'02.54" S 38°54'00.56" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

RUA CEL FCO NUNES CAVALCANTE 04

BAIRRO

CIDADE

CENTRO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

CE 62748-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

C/E

CLASSE

FREQUÊNCIA PORTADORA

POLARIZAÇÃO

224 E C 92.7 MHz V X C E

C_{BT}

H_{Cl (P)}

H_{Cl (A)}

H_T

173,0 metros 28,0 metros , metros 30,0 metros

1.7 - TRANSMISSORESPRINCIPAL
FABRICANTE

M A R C E L O A M O R I M D E G O D O Y - E P P

MODELO

F M - 1 0 0 0

POT. DE OPERAÇÃO

0 , 3 2 0 kW

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

0 0 2 8 5 - 0 4 0 2 2 5 2

AUXILIAR
FABRICANTE

MODELO

POT. DE OPERAÇÃO

, kW

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE

R M S L I N D Ú S T R I A D E A N T E N A S L T D A

MODELO

F M V

BEAM-TILT

0 , 0 °

G_{TMAX}

- 0 , 0 6 dBd

AZIMUTE DO 0° DA ANTENA

0 , 0 0 °

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

R F S - R A D I O F R E Q U E N C Y S Y S T E M S

MODELO

L C F 7 8 - 5 0 A

COMPRIMENTO (L)

6 0 , 0 metros

IMPED.CARAC

5 0 , 0 Ohms

ATENUAÇÃO (A_L)

1 , 1 5 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

G I L S O N D A C O S T A M O R E I R A

REG.CREA

2 8 9 2 - D

ENDEREÇO

R U A P R O F F C O G O N Ç A L V E S

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

1 3 0 0 A P T O 2 0 4

BAIRRO

C O C Ó

CIDADE

F O R T A L E Z A

UF

C E

CEP

6 0 1 3 5 - 4 3 0

FONE

8 5 - 9 9 9 9 1 0 7 9 6

FAX

-

E-MAIL

g i l s o n c m o r e i r a @ y a h o o . c o m . b r

LOCAL

F O R T A L E Z A

DATA

0 5 / 0 5 / 2 0 1 7

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.11 - REGISTRO FISTEL

-

(USO INTERNO)

Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

FMC 01 (FM)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- ☐ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- ☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
☐ 251	Ligação para Transmissão de Programas
☐ 252	Reportagem Externa
☐ 253	Comunicação de Ordens Internas
☐ 254	Telecomando
☐ 255	Telemedicação

OUTROS MEIOS:

O ESTÚDIO E O TRANSMISSOR FICARÃO LOCALIZADOS NO MESMO SÍTIO, PORTANTO A INTERLIGAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DE CABO COAXIAL.

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Frequência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O R I A C H Ã O D A L A G O A N O V A

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

0 7 8 6 3 7 7 4 0 0 0 1 9 5

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

C A P I S T R A N O

UF

C E

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): **60,000** metros

Atenuação em 100 metros (A_L): **1,150** dB

Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): **0,690** dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): **0,000** dB

Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): **0,690** dB

Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times P_D)}$): **1,172** vezes

Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,853**

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,32 \times 0,98 \times 0,853 = 0,240 \text{ kW}$$

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)}(\text{vezes}) = 10^{(0,1 \times G_T(\text{max})(\text{dBd}))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2$ (4)	$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$ (5)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
* 0	234,00	- 33,00	-	-	0,865	0,208	1,917	3,268	6,596
10	180,00	14,00	-	-	0,865	0,208	2,111	3,650	7,469
20	156,00	38,00	-	-	0,865	0,208	3,012	5,440	11,420
30	153,00	41,00	-	-	0,865	0,208	3,103	5,619	11,804
40	144,00	50,00	-	-	0,884	0,212	3,386	6,169	12,952
50	146,00	48,00	-	-	0,884	0,212	3,329	6,060	12,717
60	136,00	58,00	-	-	0,884	0,223	3,603	6,593	13,842
70	121,00	73,00	-	-	0,902	0,217	4,015	7,390	15,438
80	126,00	68,00	-	-	0,902	0,217	3,890	7,148	14,950
90	136,00	58,00	-	-	0,902	0,217	3,630	6,636	13,912
100	141,00	53,00	-	-	0,902	0,217	3,494	6,370	13,358
110	140,00	54,00	-	-	0,902	0,217	3,521	6,424	13,470
120	136,00	58,00	-	-	0,902	0,217	3,630	6,636	13,912
130	132,00	62,00	-	-	0,902	0,217	3,735	6,845	14,335
140	138,00	56,00	-	-	0,884	0,212	3,550	6,488	13,624



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

150	144,00	50,00	-	-	0,884	0,212	3,386	6,169	12,952
160	140,00	54,00	-	-	0,865	0,208	3,470	6,341	13,335
170	151,00	43,00	-	-	0,846	0,203	3,139	5,698	11,992
180	163,00	31,00	-	-	0,846	0,203	2,755	4,943	10,350
190	178,00	18,00	-	-	0,846	0,203	2,261	3,969	8,184
200	198,00	-4,00	-	-	0,865	0,208	1,917	3,268	6,596
210	195,00	-1,00	-	-	0,865	0,208	1,917	3,268	6,596
220	217,00	-23,00	-	-	0,884	0,212	1,930	3,287	6,629
230	274,00	-80,00	-	-	0,902	0,217	1,943	3,306	6,662
*240	295,00	-94,00	-	-	0,941	0,226	1,968	3,343	6,728
250	345,00	-151,00	-	-	0,960	0,230	1,981	3,362	6,761
260	316,00	-122,00	-	-	0,980	0,235	1,993	3,381	6,793
*270	314,00	-120,00	-	-	1,000	0,240	2,006	3,399	6,825
280	237,00	-43,00	-	-	1,000	0,240	2,006	3,399	6,825
290	266,00	-72,00	-	-	1,000	0,240	2,006	3,399	6,825
*300	414,00	-220,00	-	-	0,980	0,235	1,993	3,381	6,793
310	405,00	-211,00	-	-	0,980	0,235	1,993	3,381	6,793
320	414,00	-220,00	-	-	0,960	0,230	1,981	3,362	6,761
* 330	432,00	-238,00	-	-	0,941	0,026	1,968	3,343	6,728
340	294,00	-100,00	-	-	0,902	0,217	1,943	3,306	6,662
350	326,00	-132,00	-	-	0,884	0,212	1,930	3,287	6,629
Valores médios		48,789				0,2225		6,0309	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0.º graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO

G I L S O N D A C O S T A M O R E I R A

REG.CREA

2 8 9 2 - D R U A P R O F F C O G O N Ç A L V E S

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

1 3 0 0 A P T O 2 0 4 C O C Ó

BAIRRO

CIDADE

F O R T A L E Z A C E

UF

CEP

FONE

6 0 1 9 2 - 1 7 0 8 5 - 9 9 9 9 1 0 7 9 6

FAX

E-MAIL

g i l s o n c m o r e i r a @ y a h o o . c o m . b r

LOCAL

F O R T A L E Z A 0 5 / 0 5 / 2 0 1 7

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

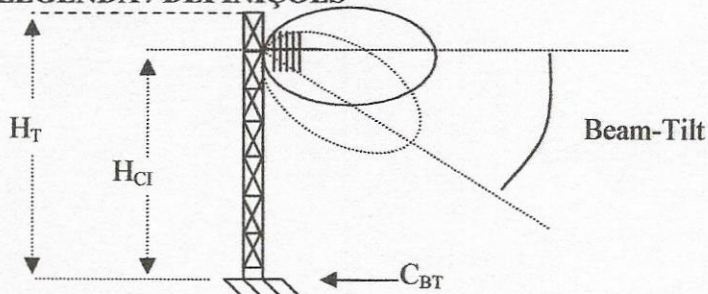
Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

8 - DISTÂNCIAS AO CONTO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$

$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 224

Latitude: 04S280254

Longitude: 38W540056

HCI(m): 21

Pot. TX (KW): 0,32

G Max SI(dBd): -0,06

Comp.Linha-L(m): 60

Demais Perdas(dB): 0,5

Atenuação(dB/100m): 1,15

Município: Capistrano - CE

Cbt(m): 173

Eficiência: 0,760

Erp máx(KW): 0,240

Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 10

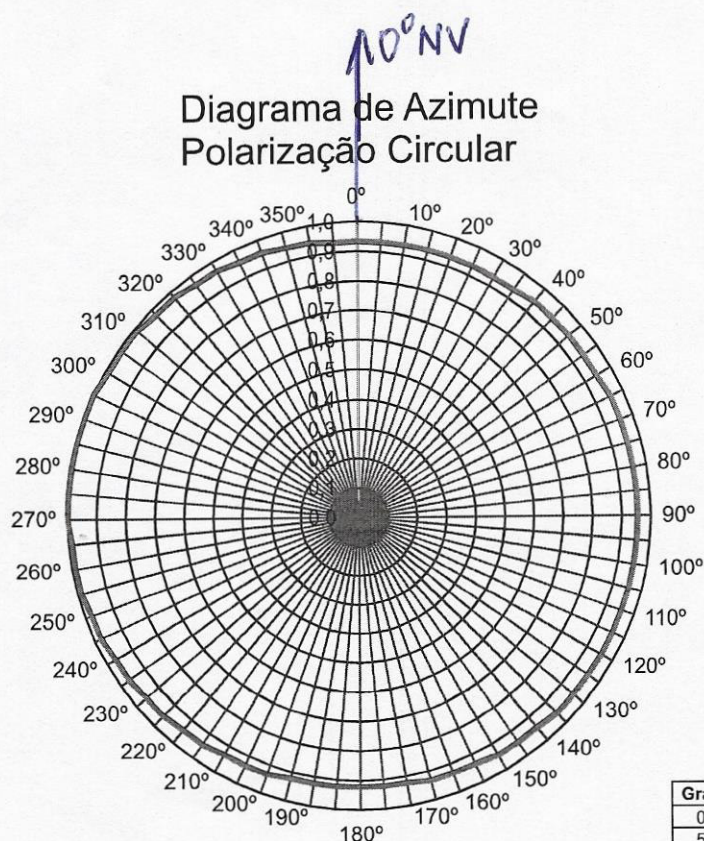
Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPaz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	234	-40	0,93	0,865	0,208	0,024	3,268	1,917	3,268	6,596	0%-100%
10	180	14	0,93	0,865	0,208	0,033	3,650	2,111	3,650	7,469	0%-100%
20	156	38	0,93	0,865	0,208	0,110	5,440	3,012	5,440	11,420	0%-100%
30	153	41	0,93	0,865	0,208	0,121	5,619	3,103	5,619	11,804	0%-100%
40	144	50	0,94	0,884	0,212	0,163	6,169	3,386	6,169	12,952	0%-100%
50	146	48	0,94	0,884	0,212	0,153	6,060	3,329	6,060	12,717	0%-100%
60	136	58	0,94	0,884	0,212	0,202	6,593	3,603	6,593	13,842	0%-100%
70	121	73	0,95	0,902	0,217	0,294	7,390	4,015	7,390	15,438	0%-100%
80	126	68	0,95	0,902	0,217	0,263	7,148	3,890	7,148	14,950	0%-100%
90	136	58	0,95	0,902	0,217	0,206	6,636	3,630	6,636	13,912	0%-100%
100	141	53	0,95	0,902	0,217	0,180	6,370	3,494	6,370	13,358	0%-100%
110	140	54	0,95	0,902	0,217	0,185	6,424	3,521	6,424	13,470	0%-100%
120	136	58	0,95	0,902	0,217	0,206	6,636	3,630	6,636	13,912	0%-100%
130	132	62	0,95	0,902	0,217	0,228	6,845	3,735	6,845	14,335	0%-100%
140	138	56	0,94	0,884	0,212	0,191	6,488	3,550	6,488	13,624	0%-100%
150	144	50	0,94	0,884	0,212	0,163	6,169	3,386	6,169	12,952	0%-100%
160	140	54	0,93	0,865	0,208	0,178	6,341	3,470	6,341	13,335	0%-100%
170	151	43	0,92	0,846	0,203	0,127	5,698	3,139	5,698	11,992	0%-100%
180	163	31	0,92	0,846	0,203	0,082	4,943	2,755	4,943	10,350	0%-100%
190	176	18	0,92	0,846	0,203	0,043	3,969	2,261	3,969	8,184	0%-100%
200	198	-4	0,93	0,865	0,208	0,024	3,268	1,917	3,268	6,596	0%-100%
210	195	-1	0,93	0,865	0,208	0,024	3,268	1,917	3,268	6,596	0%-100%
220	217	-23	0,94	0,884	0,212	0,025	3,287	1,930	3,287	6,629	0%-100%
230	274	-80	0,95	0,902	0,217	0,025	3,306	1,943	3,306	6,662	0%-100%
240	295	-101	0,97	0,941	0,226	0,026	3,343	1,968	3,343	6,728	0%-100%
250	345	-151	0,98	0,960	0,230	0,026	3,362	1,981	3,362	6,761	0%-100%
260	316	-122	0,99	0,980	0,235	0,027	3,381	1,993	3,381	6,793	0%-100%
270	314	-120	1,00	1,000	0,240	0,027	3,399	2,006	3,399	6,825	0%-100%
280	237	-43	1,00	1,000	0,240	0,027	3,399	2,006	3,399	6,825	0%-100%
290	266	-72	1,00	1,000	0,240	0,027	3,399	2,006	3,399	6,825	0%-100%
300	414	-220	0,99	0,980	0,235	0,027	3,381	1,993	3,381	6,793	0%-100%
310	405	-211	0,99	0,980	0,235	0,027	3,381	1,993	3,381	6,793	0%-100%
320	414	-220	0,98	0,960	0,230	0,026	3,362	1,981	3,362	6,761	0%-100%
330	432	-238	0,97	0,941	0,226	0,026	3,343	1,968	3,343	6,728	0%-100%
340	294	-100	0,95	0,902	0,217	0,025	3,306	1,943	3,306	6,662	0%-100%
350	326	-132	0,94	0,884	0,212	0,025	3,287	1,930	3,287	6,629	0%-100%

Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

ANTENA FMV

DIGITAL
ANTENAS PROFISSIONAIS

Diagrama de Azimute
Polarização Circular



Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,93	-0,6	87,1%	90°	0,95	-0,4	91,2%
5°	0,93	-0,6	87,1%	95°	0,95	-0,4	91,2%
10°	0,93	-0,6	87,1%	100°	0,95	-0,4	91,2%
15°	0,93	-0,6	87,1%	105°	0,95	-0,4	91,2%
20°	0,93	-0,6	87,1%	110°	0,95	-0,4	91,2%
25°	0,93	-0,6	87,1%	115°	0,95	-0,4	91,2%
30°	0,93	-0,6	87,1%	120°	0,95	-0,4	91,2%
35°	0,93	-0,6	87,1%	125°	0,95	-0,4	91,2%
40°	0,94	-0,5	89,1%	130°	0,95	-0,4	91,2%
45°	0,94	-0,5	89,1%	135°	0,95	-0,4	91,2%
50°	0,94	-0,5	89,1%	140°	0,94	-0,5	89,1%
55°	0,94	-0,5	89,1%	145°	0,94	-0,5	89,1%
60°	0,94	-0,5	89,1%	150°	0,94	-0,5	89,1%
65°	0,95	-0,4	91,2%	155°	0,93	-0,6	87,1%
70°	0,95	-0,4	91,2%	160°	0,93	-0,6	87,1%
75°	0,95	-0,4	91,2%	165°	0,93	-0,6	87,1%
80°	0,95	-0,4	91,2%	170°	0,92	-0,7	85,1%
85°	0,95	-0,4	91,2%	175°	0,92	-0,7	85,1%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,92	-0,7	85,1%	270°	1,00	0,0	100,0%
185°	0,92	-0,7	85,1%	275°	1,00	0,0	100,0%
190°	0,92	-0,7	85,1%	280°	1,00	0,0	100,0%
195°	0,92	-0,7	85,1%	285°	1,00	0,0	100,0%
200°	0,93	-0,6	87,1%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,93	-0,6	87,1%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,93	-0,6	87,1%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,94	-0,5	89,13%	305°	0,99	-0,1	97,7%
220°	0,94	-0,5	89,1%	310°	0,99	-0,1	97,7%
225°	0,95	-0,4	91,2%	315°	0,98	-0,2	95,5%
230°	0,95	-0,4	91,2%	320°	0,98	-0,2	95,5%
235°	0,97	-0,3	93,3%	325°	0,97	-0,3	93,3%
240°	0,97	-0,3	93,3%	330°	0,97	-0,3	93,3%
245°	0,98	-0,2	95,5%	335°	0,95	-0,4	91,2%
250°	0,98	-0,2	95,5%	340°	0,95	-0,4	91,2%
255°	0,99	-0,1	97,7%	345°	0,94	-0,5	89,1%
260°	0,99	-0,1	97,7%	350°	0,94	-0,5	89,1%
265°	0,99	-0,1	97,7%	355°	0,93	-0,6	87,1%

Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

Rua Delcídes Telles, 79 - Bairro Inatel - Santa Rita do Sapucaí - MG - Fone (35) 3471-7200
contatos@digitalantenas.ind.br - www.digitalantenas.ind.br

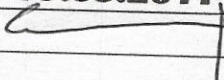
Gilson Moreira
Eng. Eletrônico
CREA 2892-D

PARECER CONCLUSIVO

Declaro, na qualidade de profissional habilitado, para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a Instalação proposta da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, da cidade de CAPISTRANO, Estado do Ceará, atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor, aplicáveis às mesmas.

Fortaleza - CE, 05 de maio de 2017


Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

NOME	Gilson da Costa Moreira
HABILITAÇÃO	Engenheiro Eletrônico
CREA	N.º 2892 - D 9.ª RG
CPF	048765203-72
ENDEREÇO	Rua Professor Francisco Gonçalves 1300/204 - Cocó 60192-170 - Fortaleza - CE
E-MAIL	gilsoncmoreira@yahoo.com.br
TELEFONE	85 - 9 99910796
DATA	05.05.2017
ASSINATURA	

Gilson Moreira
ENGº ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D

“Poderei fazer tudo com a ajuda de Cristo; Ele me dará forças”



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 00285-04-02252

Validade: Indeterminada

Emissão: 12/06/2012

Fabricante:

MARCELO AMORIM DE GODOY -EPP

RUA JULIA LOPES DE ALMEIDA Nº158 VILA PAULICEIA

02301000 SP

BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 06522/12, emitido pelo **Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II

Modelo - Nome Comercial (s):

FM 3000 - (FM 3000) /FM 2500 - (FM 2500) /FM 1000 - (FM 1000) /S10K FM - (S10K FM)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	12.000,0	256KF8EHF110

Observações

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 05/03/2010.

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira

Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

NOTA TÉCNICA Nº 10081/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte e quatro Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua CEL FCO Nunes Cavalcante, 04		Bairro: Centro	
CEP: 62748-000	Localidade: Capistrano	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 04º 28' 02.54"S; 38º 54' 00.56"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua CEL FCO Nunes Cavalcante, 04		CEP: 62748-000
Bairro: Centro	Localidade: Capistrano	UF: CE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP		
Modelo: FM - 1000	Potência de Operação: 0,320 kW	Certificação: 00285-04-02252

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: RMSL Indústria de Antenas LTDA		Modelo: FMV		
Cota Base da Torre: 173 m	Altura Centro Geométrico: 28 m	Azimute de Orientação: 0 ° NV	Beam-tilt: 0 °	Ganho max.: -0,06 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular		ERP max: 0,240 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: LCF78-50a	
Comprimento: 60 m	Eficiência: 69 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,15 dB/100m

✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 000	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 015	ERP PB 0.3 kW ERP 0.047 Razão 15.6 Dist 4.2 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 030	ERP PB 0.3 kW ERP 0.084 Razão 27.9 Dist 5.1 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 045	ERP PB 0.3 kW ERP 0.128 Razão 42.5 Dist 5.8 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 060	ERP PB 0.3 kW ERP 0.161 Razão 53.7 Dist 6.2 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 075	ERP PB 0.3 kW ERP 0.266 Razão 88.8 Dist 7.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 090	ERP PB 0.3 kW ERP 0.174 Razão 58 Dist 6.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 105	ERP PB 0.3 kW ERP 0.128 Razão 42.5 Dist 5.8 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 120	ERP PB 0.3 kW ERP 0.161 Razão 53.7 Dist 6.2 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 135	ERP PB 0.3 kW ERP 0.174 Razão 58 Dist 6.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 150	ERP PB 0.3 kW ERP 0.118 Razão 39.3 Dist 5.6 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 165	ERP PB 0.3 kW ERP 0.118 Razão 39.3 Dist 5.6 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 180	ERP PB 0.3 kW ERP 0.058 Razão 19.2 Dist 4.5 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 195	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 210	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 225	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 240	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 255	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 270	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 285	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 300	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 315	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 330	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 345	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União para cadastramento dos dados da entidade no Sistema Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 09/05/2017, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União**, em 11/05/2017, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1864186** e o código CRC **58DA8E2E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 1864186

A solicitação não pode ser enviada pois contém erro(s) e ou pendência(s).

✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 000	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 015	ERP PB 0.3 kW ERP 0.047 Razão 15.6 Dist 4.2 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 030	ERP PB 0.3 kW ERP 0.084 Razão 27.9 Dist 5.1 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 045	ERP PB 0.3 kW ERP 0.128 Razão 42.5 Dist 5.8 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 060	ERP PB 0.3 kW ERP 0.161 Razão 53.7 Dist 6.2 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 075	ERP PB 0.3 kW ERP 0.266 Razão 88.8 Dist 7.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 090	ERP PB 0.3 kW ERP 0.174 Razão 58 Dist 6.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 105	ERP PB 0.3 kW ERP 0.128 Razão 42.5 Dist 5.8 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 120	ERP PB 0.3 kW ERP 0.161 Razão 53.7 Dist 6.2 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 135	ERP PB 0.3 kW ERP 0.174 Razão 58 Dist 6.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 150	ERP PB 0.3 kW ERP 0.118 Razão 39.3 Dist 5.6 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 165	ERP PB 0.3 kW ERP 0.118 Razão 39.3 Dist 5.6 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 180	ERP PB 0.3 kW ERP 0.058 Razão 19.2 Dist 4.5 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 195	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 210	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 225	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 240	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 255	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 270	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 285	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 300	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 315	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 330	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓ Válido	Técnico	Estação Principal	Enquad. não obrigatório azimuth 345	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.076445/2015-78, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, utilizando o canal 224 E (duzentos e vinte e quatro Educativo)

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/05/2017, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1864983** e o código CRC **244D1D09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 1864983



BOA TARDE
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.863.774/0001-95

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller](#)

Data: 08/11/2018

Hora: 14:27:13



BOA TARDE
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 045.109.763-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller](#)

Data: 08/11/2018

Hora: 14:28:26



BOA TARDE
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 202.259.543-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller](#)

Data: 08/11/2018

Hora: 14:28:54



BOA TARDE
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 442.121.863-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller](#)

Data: 08/11/2018

Hora: 14:29:27



BOA TARDE
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 580.242.553-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tassia.mc](#) - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Data: 08/11/2018

Hora: 14:31:18

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
224 E	FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA	CE	Capistrano	FM	1		

Usuário: - Data: **08/11/2018** Hora: **14:32:15**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Capistrano
Frequência: 92,7 MHz
Classe: C
Canal: 224 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414643089
CNPJ: 07.863.774/0001-95
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 3347-1177 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite **Número do Processo:**
Instalação: **Fistel:** 50414643089

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione - ▾					Outorga ▾

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3347-1177	E-mail: programadorochinha@gmail.com
CNPJ: 07.863.774/0001-95	Número do Fistel: 50414643089
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE S/N	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Capistrano	UF: CE	CEP: 62748000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capistrano	UF: CE
Latitude: -4.47	Longitude: -38.90139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	Frequência: 92.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.863.774/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2006
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R TOMAS NUNES CAVALCANTE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.748-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPISTRANO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3347-1177	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2018** às **14:09:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07863774/0001-95
Razão Social: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA
Endereço: RUA TOMAS NUNES CAVALCANTE SN / CENTRO / CAPISTRANO / CE / 62748-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2018 a 23/11/2018

Certificação Número: 2018102509102242638977

Informação obtida em 08/11/2018, às 14:11:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:12:27 do dia 08/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 07.863.774/0001-95 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201807685963**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07.863.774/0001-95
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/11/18 ÀS 13:16:10
VÁLIDA ATÉ 07/01/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certidão nº: 161853117/2018

Expedição: 08/11/2018, às 14:20:24

Validade: 06/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.863.774/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NOTA TÉCNICA Nº 25297/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78**

Assunto: **Atualização da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga da **Fundação Riachão da Lagoa Nova**, para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capistrano/CE, pelo canal 224E. A entidade é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.863.774/0001-95 e sagrou-se vencedora no **Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, conforme **Despacho de Homologação nº 771**, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2016.

ANÁLISE

2. Em face das demais concorrentes, a Fundação Riachão da Lagoa Nova habilitou-se no Edital de Seleção nº 78/2015, para a localidade de Capistrano/CE. Homologado o resultado final, a entidade apresentou o projeto técnico de instalação da emissora, que foi aprovado por meio do Despacho de Aprovação de Local, anexo à árvore do processo eletrônico sob o nº 1864983. Em seguida, proceder-se-ia à instrução dos autos para assinatura do contrato de permissão do serviço de radiodifusão educativa, porém, na data de 23/8/2017, publicou-se o Decreto nº 9.138, do dia anterior, que inverteu algumas das fases do processo, dentre as quais a da assinatura do contrato, que passou para depois da apreciação da outorga pelo Congresso Nacional. Finalmente, o regulamento de outorga do serviço de radiodifusão educativa acaba de ser atualizado pela Portaria nº 3.238, de 20/7/2018, publicada no dia seguinte, que prevê a apresentação de mais alguns documentos necessário à expedição do ato de outorga.

3. Em consonância com o novo regulamento, fizemos a revisão dos autos, nos termos do *Checklist* nº 3542998, e concluímos pela necessidade de aporte de mais alguns documentos, antes da edição da portaria de outorga. As pendências encontram-se descritas na tabela abaixo. Uma vez satisfeitas, o Ministro expedirá a Portaria de Outorga, que posteriormente será apreciada pelo Congresso Nacional. Só depois do aval do Poder Legislativo, a entidade será instada a assinar o contrato de permissão.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À

OBSERVAÇÕES

HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas por todos os dirigentes, com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</i> <i>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</i> <i>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</i> <i>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</i> <i>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”,</i>	Falta.

<i>“d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</i> <i>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</i> <i>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i>	
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Falta.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Falta Página 05 do Anexo 3542974 Informações disponíveis insuficientes para a emissão da certidão por meio da internet.
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal	

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Falta.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Falta.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento.

À consideração superior.

Aprovo a Nota Técnica nº 25297/2018/SEI-MCTIC.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/11/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 14/11/2018, às 10:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3560978** e o código CRC **2E6ADE80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Interessado: Fundação Riachão da Lagoa Nova

CNPJ: 07.863.774/0001-95

Localidade: Capistrano/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E.

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016.

Data do protocolo desta proposta: 27/12/2015.

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Universidade Federal do Ceará - UFC (CNPJ: 07.272.636/0001-31)

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,693 (2014)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas por todos os dirigentes , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do</i>	

Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Falta.

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31

de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Ok Páginas 05-27 da Petição 0899504 Aprovação do Ministério Público Página 35 da petição 0899504 Estatuto Social, datado de 28/01/2005, registrado em 08/02/2006, aprovado pelo Ministério Público em 02/02/2006.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Ok Páginas 28-33 da Petição 0899504
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Páginas 36-38 da Petição 0899504 Assinado em 03/11/2015 Vigência de 10 anos
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Falta.
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Ok Página 01 do Anexo 3542974
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta.
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Página 02 do Anexo 3542974
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de	Ok Páginas 03-04 do

radiodifusão;	Anexo 3542974
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Falta Página 05 do Anexo 3542974 Informações disponíveis insuficientes para a emissão da certidão por meio da internet.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Ok Página 06 do Anexo 3542974
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Falta.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok Página 07 do Anexo 3542974
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Falta.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok Páginas 69-85 da Petição 0899504
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica. Anexo 3542964 Nem a entidade, nem seus dirigentes detêm mais outorgas do que permite o Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 14/11/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3542998** e o código CRC **61E632DE**.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 3542998



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 45641/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA

Representante Legal da Fundação Riachão da Lagoa Nova - (07.863.774/0001-95)
Rua Cel FCO Nunes Cavalcante 04 - Centro
62.748-000 / Capistrano – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076445/2015-78.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25297/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União, em 14/11/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3561154** e o código CRC **A556DBEE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45641/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076445/2015-78 - Nº SEI: 3561154

Data de Envio:

14/11/2018 11:23:32

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

programadorochinha@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076445/2015-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3561154.html
Nota_Tecnica_3560978.html

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

Capistrano - CE, 14 de dezembro de 2.018

Ilma Sra.

Dra. Bonia Oliveira Mota

**MD Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União**

**Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de
Fiscalização**

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Ed. Anexo - 3.º andar sala 301
70.044-900 Brasília - DF**

**Assunto: Atualização da documentação de outorga, em atenção à
Portaria n.º 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U.
subseqüente.**

Referência: Processo n.º 53900.076445/2015 - 78

Nota Técnica n.º 25297/2018/SEI-MCTIC

Senhor Coordenador,

**A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ n.º 07.863.774/0001-
95, com sede na Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante n.º 04 -
Centro, CEP 63748-000, município de CAPISTRANO, Estado do Ceará,
emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins
exclusivamente educativos, na cidade de Capistrano, Estado do Ceará,
através do seu representante legal, envia a documentação solicitada,
em consonância com o novo regulamento.**

**Aguarda desde já, a análise da documentação e expedição da Portaria
de Outorga.**

Atenciosamente


Francisco Adalberto Corrêa Lima
Presidente

RUA CEL. FCO NUNES CAVALCANTE 04-CENTRO-CEP 62748000- CAPISTRANO - CE

	Reconheço per () AUTENTICIDADE (X) AUTENTICIDADE e a(s) firma(s) de: FRANCISCO ADALBERTO CORRÊA LIMA
	Capistrano - CE 12/12/18 Em test. DMZ da verdade
	() Rachel Harbater Lucas - Titular (X) Depora Milena Lima dos Santos - Substituto

Petição (3686930) SEI 01250.074191/2018-02 / pg 1



1º Ofício de Capistrano

Reconheço por () AUTENTICIDADE
(X) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FRANCISCO ADALBERTO CORREA
LI MA

Data: 12/12/18
Capistrano - Ca: 0002 de verdade

() Rachel Hierbster Lucas - Titular
(X) Debara Milena Brito dos Santos - Substituta

ANEXO III

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

Francisco Adalberto Correa Lima

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CT 145583 SEDH	RECONHECIMENTO DE AUTENTICIDADE
	FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA
	12/12/18
	Em 01/12/18 de verdade
	() Radialista ou Locutor-Tribuna
	(x) Representante Legal da Entidade - Substituta

ANEXO III

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Débora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAPISTRANO
Rua Maria Brígida de Freitas, nº 19, Centro, Capistrano-Ceará.
Fone (085)992785556

RACHEL HERBSTER LUCAS

CERTIDÃO

CERTIFICA e dá fé a pedido verbal da parte interessada que, revendo os Livros de Registro de Pessoa Jurídica, foi registrado na data 08/02/2006, nas folhas 83/99v, nº de ordem 20 o Estatuto de Fundação Riacho da Lagoa Nova. E no livro de título e documentos, registrado em 10/02/2006, livro B-04, nas folhas 15/15v, termo nº 206, Ata de fundação e eleição, Livro B14, folhas 284/285, termo 2747 Ata da última eleição da Fundação Riacho da Lagoa Nova..

Capistrano, (CE) 05 de dezembro de 2018.

Débora Milena Brito dos Santos

Débora Milena Brito dos Santos

Substituta



Débora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta



A presente cópia fotostática contém o
Original exibido nesta Nota.

Origem
Capistrano - CE 05.12.18

05.12.18
ome
se verdadeiro

Débora Milena Brito dos Santos
Rachel Herbster Lucas
Tabelião

Débora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC E A
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, DA CIDADE DE
CAPISTRANO - CEARÁ, VISANDO A COLABORAÇÃO NO
CAMPO COMUM DE SUAS ATIVIDADES PARA A DIFUSÃO DE
INFORMAÇÕES E PRODUTOS DE CONTEÚDO EDUCATIVO,
CULTURAL, TÉCNICO E CIENTÍFICO.

Por este instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, doravante denominada UNIVERSIDADE, inscrita no CNPJ N.º 07.272.636/0001-31, instituição de ENSINO SUPERIOR, com sede na Av. da Universidade 2853, Fortaleza- Ceará, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Henry de Holanda Campos**, e a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, doravante denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ N.º 07.863.774/0001 - 95, entidade com fins exclusivamente educativos, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Tomás Nunes Cavalcante S/N - CAPISTRANO, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Presidente, **Francisco Adalberto Correa Lima**, inscrito no CPF sob o N.º 045.109.763-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA, nos termos dos artigos 24, Inciso VIII c/c o art. 116, da Lei Federal N.º 8.666/94 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica para a produção, co-produção, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiodifusão em FM mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Parágrafo 1.º - Os produtos a que se referem este convênio são de um apoio educativo e cultural da UNIVERSIDADE à FUNDAÇÃO, na formação da grade de programação da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de atuação da FUNDAÇÃO no Estado do Ceará. Atenderão com absoluto e irrestrito respeito aos objetivos e compromissos sociais das partes, incentivando o desenvolvimento social, fundado em princípios de cooperativismo e gestão compartilhada. A FUNDAÇÃO encontrará na UNIVERSIDADE, principalmente a partir deste convênio, seu principal aliado no estreitamento das relações com a comunidade na qual está inserida, garantindo o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Parágrafo 2.º - A efetiva concretização deste Convênio, no campo da radiodifusão, ocorrerá a partir da outorga e liberação da licença de funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá um prazo de 120 (cento e vinte) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Convênio não submete as partes conveniadas a qualquer obrigação orçamentária ou financeira para a execução do objeto pactuado.

Karilene Sales P. Uchoa
Procuradora Jurídica do CPSMB
OAB/CE Nº 21348

PROCURADORIA GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
VISTO
Dr. Fernando Spina? Chaves
Procurador Federal
Mat. 0293158
02/09/08

1

Parágrafo Único - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO APOIO E PATROCÍNIO

As partes conveniadas, mediante concordância, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-produção dos produtos objeto do presente convênio, que será consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do presente Convênio caberão às partes pactuadas, as quais ficam incumbidas de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

O Contrato, ora pactuado, poderá ser modificado por acordo mútuo das partes, a qualquer tempo, e rescindido de forma unilateral, por notificação extrajudicial, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

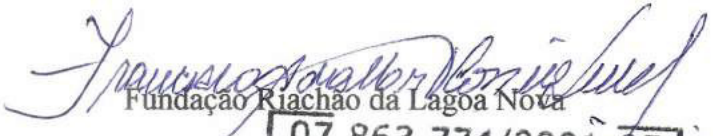
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.

Assim, justos e conveniados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

FORTALEZA - CE, 03 de novembro de 2015


Universidade Federal do Ceará
Prof. Gil de Aquino Farias
Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
no exercício da Retoria


Fundação Riachão da Lagoa Nova
07.863.774/0001-95
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE, S/N
CENTRO CEP: 62.748-000
CAPISTRANO - CE

Testemunhas:


1. JOSÉ TÁVORA COSTA
RG. N.º 2005098120974 - SSPDS-CE
CPF N.º 209.078.003-78

Reconheço por () AUTENTICIDADE (X) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA Em _____ de _____ de 2015 da verdade.	Reconheço por () AUTENTICIDADE (X) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: RACHEL HERBSTER LUCAS () DEBORA MILANA BRITO DOS SANTOS - Substituta
---	---

2. GILSON DA COSTA MOREIRA

RG. N.º 2892-D CREA-CE
CPF N.º 048465003-72

Gilson Moreira
ENG.º ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D




Karileny Sales P. Uchôa
Procuradora Jurídica do CPSMB
OAB/CE Nº 2.348

Índice Geral de Cursos: UFC é a melhor universidade do Norte e Nordeste e a 15ª do País



Terça, 28 Novembro 2017 13:24

Com a nota obtida no Índice Geral de Cursos (IGC), a Universidade Federal do Ceará alcança a posição de melhor universidade do Norte e Nordeste do Brasil, entre instituições públicas e privadas. O dado, referente a 2016, foi divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) na tarde de segunda-feira (27). Ao se considerar a região Centro-Oeste, a UFC fica atrás somente da Universidade de Brasília (UnB).

A UFC apresenta crescimento contínuo no IGC desde 2006 e, com o atual índice de 3,7928, coloca-se em 15º lugar entre todas as universidades públicas e privadas do País, sendo a 11ª entre as instituições federais de ensino superior. O ranking é liderado pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), de São Paulo.

O IGC é um dos principais indicadores de qualidade do MEC, e leva em conta a qualidade de cursos de graduação, avaliada por meio do Conceito Preliminar de Cursos (CPC), e também o desempenho na pós-graduação (mestrados e doutorados), aferido através da nota Capes (avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).



GRADUAÇÃO – Cabe destacar que essa conquista teve grande influência da última avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), em que dos 11 cursos avaliados sete tiveram grande destaque, ficando entre os dez melhores do país: Educação Física (Bacharelado) – diurno e noturno –, Fisioterapia, Farmácia, Odontologia (Fortaleza e Sobral) e Zootecnia.

Em relação ao índice dos cursos de graduação (CPC), a UFC, com nota 3,1654, também alcança a melhor posição do Norte e Nordeste, ficando, no Centro-Oeste, atrás apenas da UnB, assim como aponta o IGC.

Para o reitor da UFC, Prof. Henry Campos, esse resultado é mais um incentivo para que toda a comunidade universitária permaneça em busca do crescimento contínuo da Universidade, especialmente, quando foi antecedido de tantos outros bons resultados ao longo do ano. "Nós parabenizamos toda a comunidade acadêmica, em especial as pró-reitorias de Graduação e Pós-Graduação, os coordenadores de programas acadêmicos, os coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação e, igualmente, os diretores das unidades acadêmicas".

Leia mais: [Nota do Reitor: A Universidade Federal do Ceará dá lições de excelência](#)

Fonte: *Divisão de Indicadores de Graduação e Registros Estatísticos da Pró-Reitoria de Graduação* – fone: 85 3366 9496

Em constante crescimento qualitativo, a Universidade Federal do Ceará atinge hoje a condição de melhor instituição de Ensino Superior do Norte e Nordeste do País, de acordo com o Índice Geral de Cursos (IGC), divulgado esta semana pelo Ministério da Educação. Em todo o País, a UFC já se classifica como a 11ª melhor Universidade Federal, com vários de seus cursos ocupando posições de destaque no ranking oficial, que mensura a qualidade do ensino oferecido por 750 instituições educacionais brasileiras.

O empenho de todos é no sentido de oferecer ensino público de qualidade, mesmo nos períodos de dificuldades, como o que hoje atravessam as universidades federais.

A certeza maior que alimento, diante do trabalho que hoje se desenvolve em nossos campi – na Capital e no Interior do Estado – é a de que, nas próximas avaliações, continuaremos escalando posições cada vez melhores.

Henry de Holanda Campos
Reitor da Universidade Federal do Ceará



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

REGIMENTO 2014





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REITOR

Prof. Jesualdo Pereira Farias

VICE-REITOR

Prof. Henry de Holanda Campos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Gil de Aquino Farias

SUPERINTENDENTE DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFC

Florentino de Araújo Cardoso Filho

GERENTE DE ENSINO E PESQUISA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFC

Prof. Renan Magalhães Montenegro Junior

GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

Profa. Josenília Maria Alves Gomes

GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Prof. Carlos Augusto Alencar Junior

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

REGISTRO GERAL 93002187140 - 2a V. DATA DE EXPEDIÇÃO 14/2/2007

NOME FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA

SUAÇÃO CID CORREA LIMA E FRANCINA CORREA LIMA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO 14/3/1949

DOC ORIGEM CERT. CASAM. 23498 L B 92 F

151 1A. ZONA FORTALEZA/CE

CPF 04510976372 ID. ANT. 284489

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 24/06/83

CARTÃO DE IDENTIDADE



A presente cópia fotostática contém o original expedido nesta data.

Data: 05 DEZ-2018

Fls. 001 de 001

Debora Milena Brito dos Santos

Rachel Herbster Lucas

Tabela

Debora Milena Brito dos Santos

Oficiala Substituta



A presente cópia fotostática contém o original expedido nesta data.

Data: 05 DEZ-2018

Fls. 001 de 001

Debora Milena Brito dos Santos

Rachel Herbster Lucas

Tabela

Debora Milena Brito dos Santos

Oficiala Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

4XJ8AP3Y

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº: 419

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

07.863.774/0001-95

Nome/Razão Social

FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

Endereço

RUA TOMAS NUNES CAVALCANTE, CENTRO, Capistrano - CE, CEP: 62.748-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 19 de Novembro de 2018

CERTIFICO nos termos da Legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do Requerente, pelo que expedimos a seguinte CERTIDÃO, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos venham a ser apurados.

Validade (60 dias): 18 de Janeiro de 2019

Capistrano - CE, 19 de Novembro de 2018



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:

<http://tributario.aspec.com.br/portal.ce.capistrano/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:12 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **92A9.F4DB.4CED.A0B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CNPJ sob nº 07.863.774/0001 – 95

Email : adalbertocorreialima@outlook.com

BALANÇO PATRIMÔNIAL : 31/12/2017

ATIVO

Circulante

Caixa

R\$ 2.000,00

Total Ativo Circulante

R\$ 2.000,00

Permanente

Imobilizado

R\$ 3.000,00

Total Ativo Permanente

R\$ 3.000,00

TOTAL DO ATIVO

R\$ 5.000,00



A presente cópia fotostática contém:
Original exibido nesta Nota

05.12.18

ome

la verdade

Deborah Milena Brito dos Santos

Rachel Herbolster Lucas

Taboada

863.774/0001-
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE, S/N
CENTRO CEP: 62.748-000
CAPISTRANO - CE



FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CNPJ sob nº 07.863.774/0001 - 95

Email : adalbertocorreialima@out

PASSIVO

Circulante

Obrigações Tributárias

Total Passivo Circulante

R\$ 2.800,00

R\$ 2.800,00

Patrimônio Líquido

Patrimônio Social

R\$ 2.200,00

Total do Patrimônio Líquido

R\$ 2.200,00

TOTAL DO PASSIVO

R\$ 5.000,00

Capistrano(Ce), 05 de Dezembro de 2018

Francisco Adalberto Correa Lima

CPF nº 045.109.763-72

Presidente

863.774/0001-95

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE, S/N

CENTRO CEP: 62.748-000

CAPISTRANO - CE

Francisco Everardo Cosme Pinto

CPF nº 378.910.143-53

Técnico Contabilidade

CRC-CE 010043/O-6



Registro de Títulos e Documentos
Capistrano - Ceará
05 DEZ. 2018 as fls. 3.1
B.17 3424 de documento

05 DEZ. 2018
Em DMR na verdade.
Milena Milena Brito dos Santos
Rachel Herbster Lucas
Titular

000700010
Presentado pelo nº 3349 Lito. A. Q. 1. 6.1
05 DEZ. 2018
Capistrano - Registro Civil

Milena Milena Brito dos Santos

Débora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta



Comprimido o disposto do Provimento
nº 14/2018 da CGJ CE de 29/06/2018.
O presente documento foi microfilmado
código 005023
RS 0,57
Capistrano-Ce. 05/12/18



Capistrano - Ceará

A presente cópia fotostática contém o
Original exibido nesta Nota.

Data
Capistrano-Ce 05 12 18

Em DMR na verdade

Milena Milena Brito dos Santos
Rachel Herbster Lucas
Titular

Débora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PONTUAIS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008782209-3

DATA DE EMISSÃO 29/12/2015

NOME GIL DE AQUINO FARIAS

RELACÃO RAIMUNDO RUI FARIAS EVANGELISTA

FRANCISCA DE AQUINO EVANGELISTA

NACIONALIDADE FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO 04/04/1951

DOC. ORGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 2 ZONA TERMO: 30572 FOLHA: 329

LIVRO: 50 FORTALEZA - CE

CPF 040.786.833-04

2 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 26/09/93

P: 1

Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências Agrárias
Certifico que a presente cópia está
conforme o original

em 03 / 12 2018

Maria Rejane Lima de Araújo
Maria Rejane Lima de Araújo
Assistente em Administração
SIAPE 2072077



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certidão nº: 164408233/2018

Expedição: 13/12/2018, às 11:25:45

Validade: 10/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.863.774/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201808663297**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07.863.774/0001-95
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/12/18 ÀS 10:30:32
VÁLIDA ATÉ 11/02/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.863.774/0001-95
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/12/2018 às 11:35 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.863.774/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2006
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R TOMAS NUNES CAVALCANTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.748-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPISTRANO
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (85) 3347-1177		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/11/2018 às 13:19:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **045.109.763-72**

Nome da Pessoa Física: **FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA**

Data de Nascimento: **14/03/1949**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:04:32** do dia **26/12/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E230.3543.0EC1.EFF8**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Administrativos >>> Consultar Situação da outorga | menu ajuda

Canal PB Entidade Endereço Correspondência Nome Fantasia Dados da Outorga

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Capistrano
Frequência: 92,7 MHz
Classe: C
Canal: 224 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414643089
CNPJ: 07.863.774/0001-95
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Tela Inicial Próximo

Anterior Próximo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.863.774/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2006
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R TOMAS NUNES CAVALCANTE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.748-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPISTRANO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3347-1177	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/12/2018** às **10:25:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07863774/0001-95
Razão Social: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA
Endereço: RUA TOMAS NUNES CAVALCANTE SN / CENTRO / CAPISTRANO / CE / 62748-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2018 a 21/01/2019

Certificação Número: 2018122301572221103607

Informação obtida em 26/12/2018, às 10:27:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:16 do dia 26/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:12 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **92A9.F4DB.4CED.A0B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201808951233**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07.863.774/0001-95
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/12/18 ÀS 09:31:07
VÁLIDA ATÉ 24/02/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certidão nº: 165190304/2018

Expedição: 26/12/2018, às 10:57:09

Validade: 23/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.863.774/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado **Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Interessado: Fundação Riachão da Lagoa Nova

CNPJ: 07.863.774/0001-95

Localidade: Capistrano/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E.

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016.

Data do protocolo desta proposta: 27/12/2015.

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal do Ceará - UFC (CNPJ: 07.272.636/0001-31)

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,693 (2014)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas por todos os dirigentes**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são

Falta.

Página 03 da
petição 3686930 do
processo
01250.074191/2018-
02

**Faltaram as
alíneas "a" e "b".**

<i>privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</i> <i>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i>	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Ok Páginas 05-27 da Petição 0899504 Aprovação do Ministério Público Página 35 da petição 0899504 Estatuto Social, datado de 28/01/2005, registrado em 08/02/2006, aprovado pelo Ministério Público em 02/02/2006.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Ok Páginas 28-33 da Petição 0899504
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Páginas 36-38 da Petição 0899504 Assinado em 03/11/2015 Vigência de 10 anos Observação: a universidade é representada pelo reitor Henry de

	Holanda, porém, ao final do documento o pró-reitor que assina como representante
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Ok Página 18 da petição 3686930 do processo 01250.074191/2018-02 Documento do Pró-reitor Gil de Aquino Farias
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Ok Página 01 do Anexo 3723139
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok Página 15-16 da petição 3686930 do processo 01250.074191/2018-02
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Página 02 do Anexo 3723139
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Ok Páginas 03-04 do Anexo 3723139
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Página 05 do Anexo 3723139
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Ok Página 06 do Anexo 3723139

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Ok Página 13 da petição 3686930 do processo 01250.074191/2018- 02
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok Página 07 do Anexo 3723139
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Ok Página 05 da petição 3686930 do processo 01250.074191/2018- 02
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok Páginas 69-85 da Petição 0899504
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica. Anexo 3542964 Nem a entidade, nem seus dirigentes detêm mais outorgas do que permite o Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 11/01/2019, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3723153** e o código CRC **4DC85343**.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 3723153

NOTA TÉCNICA Nº 436/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78 apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055676/2015-48**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de
pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com
vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins
exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 -
Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015.
Interessado: Fundação Riachão da Lagoa Nova	CNPJ: 07.863.774/0001-95
Município/UF: Capistrano/CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016.	
Data de postagem desta proposta: 27/12/2015.	Canal: 224E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no regulamento de outorga do serviço de radiodifusão educativa, atualizado pela Portaria nº 3.238, de 20/7/2018, conforme Checklist em anexo (3723153) após exigência feita pela Nota Técnica 25297/2018 (3560978).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências, tendo em vista que o requerimento de outorga foi apresentado de forma incompleta, faltando as declarações constantes das alíneas "a" e "b" do requerimento, caracterizando falha, incorreção ou desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado acima, opinamos:
- pelo **indeferimento** da proposta da Fundação Riachão da Lagoa Nova, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018;
 - pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 436/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração
do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de
Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

THIAGO AGUIAR SOARES

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 12/03/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União, em 12/03/2019, às 16:58
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)
[8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3754929 e o código CRC **F474CD6C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 3754929

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Referência: Nota Técnica 436 (3754929)

Interessado: Fundação Riachão da Lagoa Nova

Assunto: Indeferimento

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 436/2019/SEI-MCTIC (3754929), constante do processo nº 53900.076445/2015-78, de sorte a indeferir o pedido da Fundação Riachão da Lagoa Nova para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Capistrano/CE, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação processual.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 28/02/2019, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3889981** e o código CRC **02172E1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 3889981



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 772/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA

Representante Legal da Fundação Riachão da Lagoa Nova - (07.863.774/0001-95)
Rua Cel FCO Nunes Cavalcante 04 - Centro
62.748-000 / Capistrano – CE

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Capistrano/CE - Processo nº 53900.076445/2015-78, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 436/2019/SEI-MCTIC (3754929) e do Despacho Interno SEORE (3889981), com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/03/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3755455** e o código CRC **9959C24D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 772/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076445/2015-78 - Nº SEI: 3755455

Data de Envio:

13/03/2019 14:15:06

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

programadorochinha@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076445/2015-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3755455.html
Despacho_Interno_3889981.html
Nota_Tecnica_3754929.html

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

Capistrano - CE, 14 de março de 2.019

Ilmo Sr.

Dr. Thiago Aguiar Soares

MD Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -MCTIC

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Ed. Anexo - 3.º andar sala 301

70.044-900 Brasília - DF

**Assunto: Esclarecimento da documentação referida na Nota Técnica
N.º 436/2019/SEI-MCTIC - Radiodifusão FM Educativa**

Referência: Ofício N.º 772/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53900.076445/2015 - 78

Senhor Coordenador-Geral,

A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ n.º 07.863.774/0001-95, com sede na Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante n.º 04 - Centro, CEP 63748-000, município de CAPISTRANO, Estado do Ceará, emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Capistrano, Estado do Ceará, através do seu representante legal, apresenta a seguir os esclarecimentos sobre as considerações da Nota Técnica n.º 436/2019, onde reporta-se sobre a ausência no requerimento das declarações constantes das alíneas "a" e "b".

Através do Protocolo N.º 01250.074191/2018-02 de 13/12/2018, enviamos a atualização da documentação da outorga citada na Nota Técnica n.º 25297/2018/SEI-MCTIC.

RUA CEL. FCO NUNES CAVALCANTE 04-CENTRO-CEP 62748000- CAPISTRANO - CE



FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

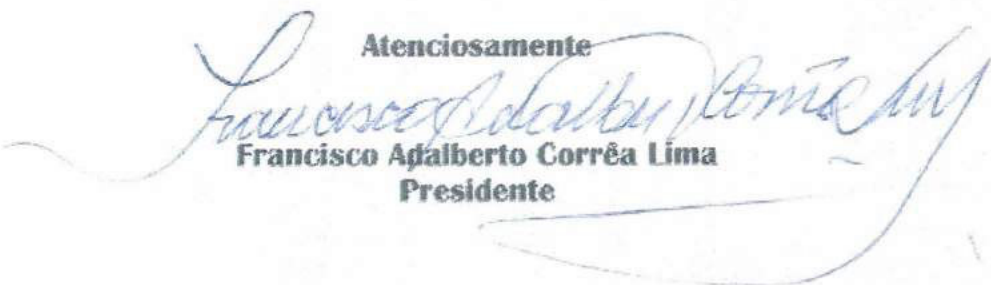
Dispomos dos originais dos documentos enviados e pelo cuidado de atender da melhor forma todas as solicitações desse Ministério, o Anexo III - Requerimento de Outorga (para Fundações de Direito Privado, tivemos o cuidado de reconhecer a firma das 03(três) folhas, sendo a primeira o Ofício de encaminhamento e as duas folhas do Anexo III - Requerimento de Outorga.

Para confirmação do descrito anteriormente, estamos enviando todas as folhas do Protocolo 01250.074191/2018-02 de 13/12/2018.

Vale ressaltar que em nenhuma hipótese estamos duvidando da análise aos documentos, chegando a acreditar em algum problema no escaneamento, razão pela qual estamos efetuando o presente envio.

Certos da costumeira compreensão de V.Sa, apresentamos os nossos agradecimentos antecipados e aguardamos desde já, a análise da documentação e expedição da Portaria de Outorga.

Atenciosamente


Francisco Adalberto Corrêa Lima
Presidente

RUA CEL. FCO NUNES CAVALCANTE 04-CENTRO-CEP 62748000- CAPISTRANO - CE



Protocolo N.º 01250.074181/2018-02
13/12/2018

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

Capistrano - CE, 14 de dezembro de 2018

Ilma Sra.

Dra. Bonia Oliveira Mota

**MD Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União**

**Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de
Fiscalização**

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Ed. Anexo - 3.º andar sala 301
70.044-900 Brasília - DF**

**Assunto: Atualização da documentação de outorga, em atenção à
Portaria n.º 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U.
subseqüente.**

**Referência: Processo n.º 53900.076445/2015 - 78
Nota Técnica n.º 25297/2018/SEI-MCTIC**

Senhor Coordenador,

**A FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ n.º 07.863.774/0001-
95, com sede na Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante n.º 04 -
Centro, CEP 63748-000, município de CAPISTRANO, Estado do Ceará,
emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins
exclusivamente educativos, na cidade de Capistrano, Estado do Ceará,
através do seu representante legal, envia a documentação solicitada,
em consonância com o novo regulamento.**

**Aguarda desde já, a análise da documentação e expedição da Portaria
de Outorga.**

Atenciosamente

Francisco Adalberto Corrêa Lima
Francisco Adalberto Corrêa Lima
Presidente

RUA CEL. FCO NUNES CAVALCANTE 04-CENTRO-CEP 62748000- CAPISTRANO - CE

Reconheço por () AUTENTICIDADE
(X) SEMELHANÇA (ou) () firma) do:
FRANCISCO ADALBERTO CORRÊA LIMA

Capistrano - CE *12/12/18*
Em test. *07/12* da verdade
() Rachel Herlander Lucas-Titular
(X) Deputada Milena Brito dos S.
Petição (3979839)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA		
CNPJ:	07.863.774/0001-95	CEP da sede:	63748-000
Endereço da sede:	RUA CORONEL FRANCISCO NUNES CAVALCANTE N.º 04 - CAPISTRANO - CE		
E-mail de contato:	programadorochinha@gmail.com		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim () Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC		
Endereço:	AVENIDA DA UNIVERSIDADE N.º 2853 - FORTALEZA-CE	CEP:	60020-181
Organização Acadêmica:	☒ Universidade ☐ Centro Universitário ☐ Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 3,7928 Ano: 2016		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	N.º 78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	CAPISTRANO	UF:	CE
Serviço:	☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	224 E

Eu, FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 045.109.763 - 72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal:

Francisco Adalberto Correa Lima



1º Ofício de Capistrano
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Reconheço por () AUTENTICIDADE
() GEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FRANCISCO ADALBERTO CORREA
LI MA

Doc. de
Capistrano - Ce 12/12/18
Em test. DMR de verdade

() Rachel Herédia: Lucas-Titular
(x) Débora Milena Brito dos Santos - Substituta

ANEXO III

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

Francisco Adalberto Correa Lima

Reconhecimento de AUTENTICIDADE
Nº 12/12/18
Em 12/12/18
OBR da verdade
() Representante Legal - Titular
(X) Representante Legal - Substituto
Petição (3979839)

ANEXO III

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Débora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAPISTRANO
Rua Maria Brígida de Freitas, nº 19, Centro, Capistrano-Ceará.
Fone (085)992785556

RACHEL HERBSTER LUCAS

CERTIDÃO

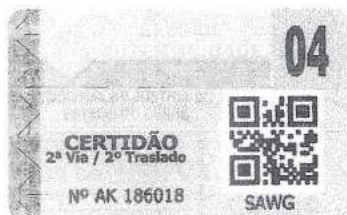
CERTIFICA e dá fé a pedido verbal da parte interessada que, revendo os Livros de Registro de Pessoa Jurídica, foi registrado na data 08/02/2006, nas folhas 83/99v, nº de ordem 20 o Estatuto de Fundação Riacho da Lagoa Nova. E no livro de título e documentos, registrado em 10/02/2006, livro B-04, nas folhas 15/15v, termo nº 206, Ata de fundação e eleição, Livro B14, folhas 284/285, termo 2747 Ata da última eleição da Fundação Riacho da Lagoa Nova..

Capistrano, (CE) 05 de dezembro de 2018.

Débora Milena Brito dos Santos

Débora Milena Brito dos Santos

Substituta



Débora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta



A presente cópia fotostática contém o
Original exibido nesta Nota.

Capistrano, CE 05.12.18

omc ta verada:

Débora Milena Brito dos Santos
Rachel Herbster Lucas
Tabela

Débora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta

Parágrafo Único - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO APOIO E PATROCÍNIO

As partes conveniadas, mediante concordância, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-produção dos produtos objeto do presente convênio, que será consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do presente Convênio caberão às partes pactuadas, as quais ficam incumbidas de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

O Contrato, ora pactuado, poderá ser modificado por acordo mútuo das partes, a qualquer tempo, e rescindido de forma unilateral, por notificação extrajudicial, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

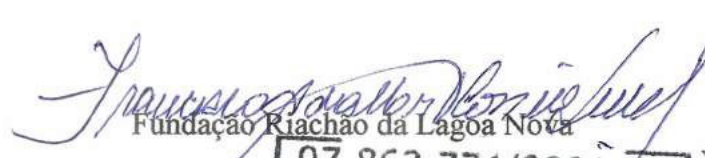
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.

Assim, justos e conveniados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

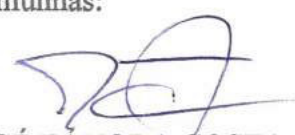
FORTALEZA - CE, 03 de novembro de 2015


Universidade Federal do Ceará
Prof. Gil de Aquino Farias
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
no exercício da Reitoria


Fundação Riachão da Lagoa Nova

07.863.774/0001-95
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE, S/N
CENTRO CEP: 62.748-000
CAPISTRANO - CE

Testemunhas:


1. JOSÉ TAVORA COSTA
RG. N.º 2005098120974 - SSPDS-CE
CPF N.º 209.078.003-78

 RECONHECIMENTO DE FIRMA No. 8X 285361	Reconheço por () AUTENTICIDADE (X) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: FRANCISCO AVELINO CORREIA LIMA Data: 03/11/15 Em nome: da verdade.
	(X) Rachel Herbetor Lucas-Titular () Débora Milena Brito dos Santos - Substituta

2. GILSON DA COSTA MOREIRA

RG. N.º 2892-D CREA-CE
CPF N.º 048465003-72

Gilson Moreira
ENG.º ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D




Karileny Sales P. Uchôa
Procuradora Jurídica do CPSMB
OAB/CE Nº 21348

Índice Geral de Cursos: UFC é a melhor universidade do Norte e Nordeste e a 15ª do País



Terça, 28 Novembro 2017 13:24

Com a nota obtida no Índice Geral de Cursos (IGC), a Universidade Federal do Ceará alcança a posição de melhor universidade do Norte e Nordeste do Brasil, entre instituições públicas e privadas. O dado, referente a 2016, foi divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) na tarde de segunda-feira (27). Ao se considerar a região Centro-Oeste, a UFC fica atrás somente da Universidade de Brasília (UnB).

A UFC apresenta crescimento contínuo no IGC desde 2006 e, com o atual índice de 3,7928, coloca-se em 15º lugar entre todas as universidades públicas e privadas do País, sendo a 11ª entre as instituições federais de ensino superior. O ranking é liderado pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), de São Paulo.

O IGC é um dos principais indicadores de qualidade do MEC, e leva em conta a qualidade de cursos de graduação, avaliada por meio do Conceito Preliminar de Cursos (CPC), e também o desempenho na pós-graduação (mestrados e doutorados), aferido através da nota Capes (avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).



GRADUAÇÃO – Cabe destacar que essa conquista teve grande influência da última avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), em que dos 11 cursos avaliados sete tiveram grande destaque, ficando entre os dez melhores do país: Educação Física (Bacharelado) – diurno e noturno –, Fisioterapia, Farmácia, Odontologia (Fortaleza e Sobral) e Zootecnia.

Em relação ao índice dos cursos de graduação (CPC), a UFC, com nota 3,1654, também alcança a melhor posição do Norte e Nordeste, ficando, no Centro-Oeste, atrás apenas da UnB, assim como aponta o IGC.

Para o reitor da UFC, Prof. Henry Campos, esse resultado é mais um incentivo para que toda a comunidade universitária permaneça em busca do crescimento contínuo da Universidade, especialmente, quando foi antecedido de tantos outros bons resultados ao longo do ano. "Nós parabenizamos toda a comunidade acadêmica, em especial as pró-reitorias de Graduação e Pós-Graduação, os coordenadores de programas acadêmicos, os coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação e, igualmente, os diretores das unidades acadêmicas".

Leia mais: [Nota do Reitor: A Universidade Federal do Ceará dá lições de excelência](#)

Fonte: *Divisão de Indicadores de Graduação e Registros Estatísticos da Pró-Reitoria de Graduação* – fone: 85 3366 9496

Henry de Holanda Campos
Reitor da Universidade Federal do Ceará



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

REGIMENTO 2014





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REITOR

Prof. Jesualdo Pereira Farias

VICE-REITOR

Prof. Henry de Holanda Campos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Gil de Aquino Farias

SUPERINTENDENTE DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFC

Florentino de Araújo Cardoso Filho

GERENTE DE ENSINO E PESQUISA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFC

Prof. Renan Magalhães Montenegro Junior

GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

Profa. Josenília Maria Alves Gomes

GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Prof. Carlos Augusto Alencar Júnior

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MÔNIM BARBOSA DE SOUSA

Polícia Civil

Francisco Adalberto Correia Lima

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 93002187140 - 2ª V. DATA DE EXPEDIÇÃO 14/2/2007

NOME FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA

FILIAÇÃO CID CORREA LIMA E FRANCINA CORREA LIMA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO 14/3/1949

DOC ORIGEM CERT. CASAM. 23498 L B 92 F

151 1A. ZONA FORTALEZA/CE

CPF 04510976372 ID. ANT. 284489

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 118 DE 2008/03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº HJ 875753

AMC

03

A presente cópia fotostática contém o Original expedido nesta Notícia

Data 05 DEZ. 2018

Capitão - CE

Debora Milena Brito dos Santos

Rachel Herbster Lucas

Tabella

Debora Milena Brito dos Santos

Oficiala Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº HJ 875754

AMC

03

A presente cópia fotostática contém o Original expedido nesta Notícia

Data 05 DEZ. 2018

Capitão - CE

Debora Milena Brito dos Santos

Rachel Herbster Lucas

Tabella

Debora Milena Brito dos Santos

Oficiala Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

4XJ8AP3Y

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº: 419

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

07.863.774/0001-95

Nome/Razão Social

FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

Endereço

RUA TOMAS NUNES CAVALCANTE, CENTRO, Capistrano - CE, CEP: 62.748-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 19 de Novembro de 2018

CERTIFICO nos termos da Legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do Requerente, pelo que expedimos a seguinte CERTIDÃO, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos venham a ser apurados.

Validade (60 dias): 18 de Janeiro de 2019

Capistrano - CE, 19 de Novembro de 2018



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:

<http://tributario.aspec.com.br/portal.ce.capistrano/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:12 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **92A9.F4DB.4CED.A0B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CNPJ sob nº 07.863.774/0001 - 95

Email : adalbertocorreialima@outlook.com

BALANÇO PATRIMÔNIAL : 31/12/2017

ATIVO

Circulante

Caixa

R\$ 2.000,00

Total Ativo Circulante

R\$ 2.000,00

Permanente

Imobilizado

R\$ 3.000,00

Total Ativo Permanente

R\$ 3.000,00

TOTAL DO ATIVO

R\$ 5.000,00



Capistrano - Ceará

A presente cópia rototática contém:
Original exibido nesta Notícia

Capistrano de 05.12.18

DME da verdade

Deborah Milena Bezerra dos Santos
Rachel Herbst Lucas
Tabata

863.774/0001-
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE, S/N
CENTRO CEP: 62.748-000
CAPISTRANO - CE

Deborah Milena Bezerra dos Santos
Petição (3979839)
Oficial Substituto



FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CNPJ sob nº 07.863.774/0001 - 95

Email : adalbertocorreialima@out

PASSIVO

Circulante

Obrigações Tributárias

Total Passivo Circulante

R\$ 2.800,00

R\$ 2.800,00

Patrimônio Líquido

Patrimônio Social

R\$ 2.200,00

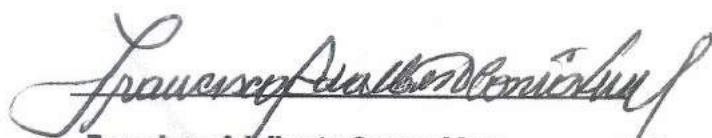
Total do Patrimônio Líquido

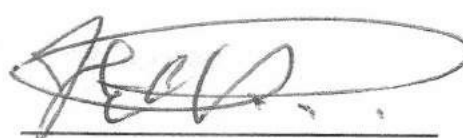
R\$ 2.200,00

TOTAL DO PASSIVO

R\$ 5.000,00

Capistrano(Ce), 05 de Dezembro de 2018


Francisco Adalberto Correa Lima
CPF nº 045.109.763-72
Presidente


Francisco Everardo Cosme Pinto
CPF nº 378.910.143-53
Técnico Contabilidade

863.774/0001-95
FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
RUA TOMÁS NUNES CAVALCANTE, S/N
CENTRO CEP: 62.748-000
CAPISTRANO - CE

CRC-CE 010043/O-6



Capistrano - Ceará
Valido Somente Com o 2º. Autenticado

Registro de Títulos e Documentos
Cartório do 1º. Ofício de Capistrano
05 DEZ. 2018 as fls. 81
B17 nº 3424 de documento

05 DEZ. 2018
Em DMR na verdade.
Debora Milena Brito dos Santos
Rachel Herbster Lucas
Titular

PROTOCOLO

Protocolado em 05 DEZ. 2018
Pautado em 05 DEZ. 2018
Código do Registro Civil

Debora Milena Brito dos Santos

Debora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta



Comprido o disposto do Provimento
nº 14/2018 da CGJ CE de 29/06/2018.
O presente documento foi microfilmado
código 005023
RS 0,27
Capistrano-Ce 05/12/18



Capistrano - Ceará

Atestante copia rotativa contendo:
Original exibido nesta Nota
Data
Capistrano-CE 05/12/18

Em DMR na verdade.

Debora Milena Brito dos Santos
Rachel Herbster Lucas
Titular

Debora Milena Brito dos Santos
Oficiala Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Proteção Direita

PROIBIDO PLASTIFICAR

[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200878889-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2015

NOME
GIL DE AQUINO FARIAS

FILIAÇÃO
RAIMUNDO RUI FARIAS EVANGELISTA
FRANCISCA DE AQUINO EVANGELISTA

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 04/04/1951

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 2 ZONA TERMO: 30572 FOLHA: 329
LIVRO: 60 FORTALEZA - CE
CPF 040.786.833-04

2 VIA

[Assinatura]
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 26/08/43

Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências Agrárias
Certifico que a presente cópia está
conforme o original

em 03 / 12 / 2018

[Assinatura]
Maria Rejane Lima de Araújo
Assistente em Administração
SIAPE 20720227



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certidão nº: 164408233/2018

Expedição: 13/12/2018, às 11:25:45

Validade: 10/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.863.774/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201808663297

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07.863.774/0001-95
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/12/18 ÀS 10:30:32
VÁLIDA ATÉ 11/02/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.863.774/0001-95
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/12/2018 às 11:35 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.863.774/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2006
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R TOMAS NUNES CAVALCANTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.748-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPISTRANO
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3347-1177
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/11/2018 às 13:19:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **045.109.763-72**

Nome da Pessoa Física: **FRANCISCO ADALBERTO CORREA LIMA**

Data de Nascimento: **14/03/1949**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:04:32** do dia **26/12/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E230.3543.0EC1.EFF8**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Administrativos » Consultar Situação da outorga | menu ajuda

Canal PB	Entidade	Endereço Correspondência	Nome Fantasia	Dados da Outorga
----------	----------	--------------------------	---------------	------------------

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Capistrano
Frequência: 92,7 MHz
Classe: C
Canal: 224 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414643089
CNPJ: 07.863.774/0001-95
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Tela Inicial	Próximo
Anterior	Próximo

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CERTIDÕES ATUALIZADAS

RUA CEL. FCO NUNES CAVALCANTE 04-CENTRO-CEP 62748000- CAPISTRANO - CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

6FTYRAAE

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº: 503

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

07.863.774/0001-95

Nome/Razão Social

FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

Endereço

RUA CORONEL FRANCISCO NUNES CAVALCANTE, S/N, CENTRO, Capistrano - CE, CEP: 62.748-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 18 de Março de 2019

CERTIFICO nos termos da Legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do Requerente, pelo que expedimos a seguinte CERTIDÃO, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos venham a ser apurados.

Validade (60 dias): 17 de Maio de 2019

Capistrano - CE, 18 de Março de 2019



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://tributario.aspec.com.br/portal.ce.capistrano>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201901614500**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07.863.774/0001-95
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 14/03/19 ÀS 19:26:41
VÁLIDA ATÉ 13/05/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:12 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **92A9.F4DB.4CED.A0B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certidão nº: 169186526/2019

Expedição: 14/03/2019, às 19:22:22

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.863.774/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:55 do dia 18/03/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Interessado: Fundação Riachão da Lagoa Nova

CNPJ: 07.863.774/0001-95

Localidade: Capistrano/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 224E.

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016.

Data do protocolo desta proposta: 27/12/2015.

Requerimento tempestivo? ☒ Sim ☐ Não

Localidade em faixa de fronteira? ☐ Sim ☒ Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ☐ Sim ☒ Não

Entidade concorre como filial? ☐ Sim ☒ Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal do Ceará - UFC (CNPJ: 07.272.636/0001-31)

☒ Universidade

Organização Acadêmica? ☐ Centro Universitário

☐ Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,693 (2014)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas por todos os dirigentes**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são

Ok.

Petição 3979839, fls.
4/5

<i>privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</i> <i>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i>	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Ok Páginas 05-27 da Petição 0899504 Aprovação do Ministério Público Página 35 da petição 0899504 Estatuto Social, datado de 28/01/2005, registrado em 08/02/2006, aprovado pelo Ministério Público em 02/02/2006.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Ok Páginas 28-33 da Petição 0899504
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Páginas 36-38 da Petição 0899504 Assinado em 03/11/2015 Vigência de 10 anos Observação: a universidade é representada pelo reitor Henry de

	Holanda, porém, ao final do documento o pró-reitor que assina como representante
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Ok Página 18 da petição 3686930 do processo 01250.074191/2018-02 Documento do Pró-reitor Gil de Aquino Farias
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Ok Página 01 do Anexo 3723139
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok Página 15-16 da petição 3686930 do processo 01250.074191/2018-02
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Página 02 do Anexo 3723139
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Ok Páginas 03-04 do Anexo 3723139
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Página 05 do Anexo 3723139
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Ok Página 06 do Anexo 3723139

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Ok Página 13 da petição 3686930 do processo 01250.074191/2018- 02
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok Página 07 do Anexo 3723139
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Ok Página 05 da petição 3686930 do processo 01250.074191/2018- 02
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok Páginas 69-85 da Petição 0899504
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica. Anexo 3542964 Nem a entidade, nem seus dirigentes detêm mais outorgas do que permite o Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 18/04/2019, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4074881** e o código CRC **610FAC98**.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4074881

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 6033/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, por meio do canal 224E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 25297/2018/SEI-MCTIC (3560978), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do Anexo próprio, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos. Como a proponente não atendeu de forma integral a exigência de complementação processual, sua proposta foi indeferida, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 436/2019/SEI-MCTIC 3754929 e DESPACHO SEORE 3889981.

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 772/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu tempestivamente em 18/03/2019 (prazo venceria em 12/04/2019; 30 dias da notificação 3966776) - Protocolo 01250.012530/2019-30 - e argumentou que enviou todos os documentos, não aparecendo a página faltante por possível problema de escaneamento.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, pois o alegado restou comprovado pela análise de alta probabilidade

da ocorrência considerando a disposição dos documentos e pelo checklist 4074881, podendo o recurso, portanto, ser deferido.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:
- a) pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente, no que concerne à análise jurídica.
 - b) pelo envio desta Nota Técnica e do DESPACHO anexo à proponente.
 - c) pela posterior devolução dos autos a esta área em continuidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/05/2019, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/05/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4094840** e o código CRC **D339EBE5**.

Minutas e Anexos

4094845

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 6033/2019/SEI-MCTIC 4094840

Interessado: Fundação Riachão da Lagoa Nova

Assunto: Deferimento.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 6033/2019/SEI-MCTIC 4094840, constante do processo nº 53900.076445/2015-78, de sorte a conhecer o presente pedido, dando-lhe consequentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a retratação da decisão, tendo em vista a comprovação do atendimento à exigência de complementação processual pela Fundação Riachão da Lagoa Nova para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Capistrano/CE.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/06/2019, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4094845** e o código CRC **327EAC5C**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13763/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Riachão da Lagoa Nova

CNPJ 07.863.774/0001-95

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Capistrano/CE - Processo nº 53900.076445/2015-78, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48 - Edital nº 78/2015.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 6033/2019/SEI-MCTIC 4094840 e do Despacho Interno SEORE (4094845) com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/05/2019, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4094850** e o código CRC **EFF5E779**.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4094850

Data de Envio:

11/06/2019 15:43:19

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

programadorochinha@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076445/2015-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4094850.html
Nota_Tecnica_4094840.html

Data de Envio:

11/06/2019 16:27:53

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

programadorochinha@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076445/2015-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4094850.html

Despacho_4094845.html

Nota_Tecnica_4094840.html



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certidão nº: 175308301/2019

Expedição: 05/07/2019, às 15:03:49

Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.863.774/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA
CNPJ: 07.863.774/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

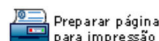
Emitida às 15:05:56 do dia 05/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2020.

Código de controle da certidão: **466F.4727.75D5.77B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

CNPJ: 07.863.774/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:33 do dia 05/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.863.774/0001-95

Razão Social: FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

Endereço: RUA TOMAS NUNES CAVALCANTE SN / CENTRO / CAPISTRANO / CE / 62748-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2019 a 30/07/2019

Certificado Número: 2019070101492547894333

Informação obtida em 05/07/2019 15:04:00

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201904539216

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07.863.774/0001-95
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/07/19 ÀS 15:05:24
VÁLIDA ATÉ 03/09/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.863.774/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/02/2006	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R TOMAS NUNES CAVALCANTE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.748-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPISTRANO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3347-1177	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº: 595

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

07.863.774/0001-95

Nome/Razão Social

FUNDACAO RIACHAO DA LAGOA NOVA

Endereço

RUA CORONEL FRANCISCO NUNES CAVALCANTE, 4, CENTRO, Capistrano - CE, CEP: 62.748-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 05 de Julho de 2019

CERTIFICO nos termos da Legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do Requerente, pelo que expedimos a seguinte CERTIDÃO, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos venham a ser apurados.

Validade (60 dias): 03 de Setembro de 2019

Capistrano - CE, 05 de Julho de 2019



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 9699/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, por meio do canal 224E, e encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Despacho do Ministro nº 771/2016, publicado no Diário Oficial da União em 09/05/2016 (1138067).

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (1138067), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 11/05/2017, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 1864983), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

“Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do

objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Importante mencionar que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo checklist SEORE 4074881; as certidões com data vencida no Checklist foram devidamente atualizadas na pesquisa 4383325), bem como espelho SIACCO (4314972), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 09/07/2019, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2019, às 07:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 11/07/2019, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 12/07/2019, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4314894** e o código CRC **268E3248**.

Minutas e Anexos

4314897

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4314894

MINUTA DE
PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076445/2015-78 relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.076445/2015-78 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, por intermédio do Despacho nº 771, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9699/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ____/201_/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 201_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 09/07/2019, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2019, às 07:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 11/07/2019, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 12/07/2019, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4314897** e o código CRC **C832A803**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076445/2015-78

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9699/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.076445/2015-78, cujo teor versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Capistrano/CE.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 337/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que a Fundação Riachão da Lagoa Nova foi a vencedora da seleção pública, referente à prestação de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Capistrano/CE, consoante se depreende da reprodução parcial da citada manifestação jurídica (Doc. nº 1138080 - SEI), *in verbis*:

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações – SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 9019/2016/SEI-MC (doc. 1080197), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora – FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, Estado do Ceará.

2. O Aviso de Habilitação nº 78, de 2015, referente à seleção pública em questão, restou publicado no DOU de 26.10.2015, enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas.

3. Consoante o disposto no item I do Aviso de Habilitação, concedeu-se prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do texto no Diário Oficial da União, para que as interessadas na seleção apresentassem a proposta e documentação exigidas.

(...)

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 9019/2016/SEI-MC (doc. 1080197), por habilitar a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA e desconsiderar as demais entidades concorrentes.

(...)

6. Na oportunidade, apenas a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE apresentou recurso da decisão que a desconsiderou, o qual fora indeferido pela SCE.

7. Concluída a análise dos documentos apresentados pelas participantes, foi julgada vencedora a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, única habilitada no certame.

(...)

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Capistrano, Estado do Ceará, (Canal 224 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA.

3. O Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho Nº 771/2016/SEI-MCTIC, homologou nos seguintes termos o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, sendo o referido Despacho publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 87, de 09 de maio de 2016 (Doc. nº 1138067 - SEI), *in litteris*:

DESPACHO DO MINISTRO Nº 771

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 337 /2016 /SEI-MC, constante do processo 53900.055676/2015-48, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, por meio do canal nº 224E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

4. Posteriormente, a Secretaria de Radiodifusão, por meio do Ofício nº 17874/2016/SEI-MCTIC, solicitou à Fundação Riachão da Lagoa Nova o encaminhamento do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos) para a devida avaliação (Doc. nº 1139779 - SEI).

5. Em atenção à mencionada solicitação, a Fundação apresentou o projeto técnico acima solicitado (Doc. nº 1331400 - Proc. Administrativo nº 53900.050581/2016-19).

6. Após a análise da documentação apresentada pela citada Fundação, s SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 25589/2018/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 3571707 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Educativa e Cultural Concordia de São Benedito, CNPJ nº 07.320.028/0001-55, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Benedito/CE, com utilização do canal 290 E duzentos e noventa Educativo).
2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.
3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (fazer referência inserindo um link do relatório anexado ao processo):
(...)
4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do(s) transmissor(es) principal de 0,020 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.
5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.
6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

7. Em seguida, a SERAD exarou a NOTA TÉCNICA Nº 32982/2016/SEI-MCTIC, cujo teor é abaixo reproduzido parcialmente (Doc. nº 1554387 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte e quatro Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:
3. Diante do exposto, o processo indicou pendências de acordo com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:
 - a. formulários padronizados, devidamente preenchidos e assinados por profissional habilitado;
 - b. diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena, com indicação do Norte Verdadeiro correspondente ao indicado no Formulário 01 – Formulário de informações técnicas – FM (FMC 01).
 - c. inserir, no formulário de informações técnica, fabricante, ganho e modelo da antena principal;
 - d. inserir o fabricante da linha de transmissão;

8. A Fundação Riachão da Lagoa Nova, atendendo a solicitação acima mencionada, anexou documentação (Doc. nº 1652789 - Proc. Administrativo nº 01250.006186/2017-88).

9. A SERAD, após analisar os documentos carreados pela Fundação, emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 2605/2019/SEI-MCTIC, cujo teor explicitou o seguinte (Doc. nº 1659695 - SEI), *in verbis*:

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte e quatro Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

(...)

3. Tendo em vista que o Ofício nº 4371/2017/SEI-MCTIC foi parcialmente atendido, reitero seus termos, devendo ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

novos cálculos, por meio do formulário FMC 04, de 10 em 10 graus, haja vista que na radial 70º o valor de potência ERP ultrapassa o limite previsto pelo PBTv. Utilizar preferencialmente o software Mosaico da Anatel para os cálculos das ERPs por radiais.

10. A mencionada Fundação carrou a documentação acima solicitada (Doc. nº 1733766 - Proc. Administrativo nº 01250.014748/2017-67 - SEI).

11. Em razão da documentação complementar carreada, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5717/2017/SEI-MCTIC, apresentou os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 1738972 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte e quatro Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

(...)

3. Tendo em vista que o Ofício nº 4371/2017/SEI-MCTIC foi parcialmente atendido, reitero seus termos, devendo ser apresentada, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo: novos cálculos, por meio do formulário FMC 04, de 10 em 10 graus, haja vista que na radial 70º o valor de potência ERP ultrapassa o limite previsto pelo PBTv. Utilizar preferencialmente o software Mosaico da Anatel para os cálculos das ERPs por radiais.

12. Com a finalidade de atender a exigência apresentada pela SERAD, a Fundação Riachão da Lagoa Nova anexou documentos (Doc. nº 1861929 - Proc. Administrativo nº 01250.026336/2017-70 - SEI).

13. Ao concluir a análise dos documentos carreados, a SERAD aduziu o seguinte, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10081/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1864186 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, com utilização do canal 224 E (duzentos e vinte e quatro Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

(...)

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no Sistema Mosaico.

14. Posteriormente, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 25297/2018/SEI-MCTIC, asseverou o que se segue (Doc. nº 3560978 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Trata-se de processo de outorga da **Fundação Riachão da Lagoa Nova**, para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capistrano/CE, pelo canal 224E. A

entidade é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.863.774/0001-95 e sagrou-se vencedora no **Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, conforme **Despacho de Homologação nº 771**, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2016.

2. Em face das demais concorrentes, a Fundação Riachão da Lagoa Nova habilitou-se no Edital de Seleção nº 78/2015, para a localidade de Capistrano/CE. Homologado o resultado final, a entidade apresentou o projeto técnico de instalação da emissora, que foi aprovado por meio do Despacho de Aprovação de Local, anexo à árvore do processo eletrônico sob o nº [1864983](#). Em seguida, proceder-se-ia à instrução dos autos para assinatura do contrato de permissão do serviço de radiodifusão educativa, porém, na data de 23/8/2017, publicou-se o Decreto nº 9.138, do dia anterior, que inverteu algumas das fases do processo, dentre as quais a da assinatura do contrato, que passou para depois da apreciação da outorga pelo Congresso Nacional. Finalmente, o regulamento de outorga do serviço de radiodifusão educativa acaba de ser atualizado pela Portaria nº 3.238, de 20/7/2018, publicada no dia seguinte, que prevê a apresentação de mais alguns documentos necessário à expedição do ato de outorga.

3. Em consonância com o novo regulamento, fizemos a revisão dos autos, nos termos do *Checklist* nº [3542998](#), e concluímos pela necessidade de aporte de mais alguns documentos, antes da edição da portaria de outorga. As pendências encontram-se descritas na tabela abaixo. Uma vez satisfeitas, o Ministro expedirá a Portaria de Outorga, que posteriormente será apreciada pelo Congresso Nacional. Só depois do aval do Poder Legislativo, a entidade será instada a assinar o contrato de permissão.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas por todos os dirigentes, com as seguintes declarações: (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão; (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	Falta.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Falta.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis	Falta.

e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Falta Página 05 do Anexo 3542974 Informações disponíveis insuficientes para a emissão da certidão por meio da internet
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Falta.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Falta.

15. Em resposta à manifestação técnica acima citada, a Fundação Riachão da Lagoa Nova anexou documentos (Doc. nº 3686930 - Proc. Administrativo nº 01250.074191/2018-02 - SEI).

16. Após analisar os documentos carreados, a SERAD manifestou no sentido de indeferir a proposta apresentada pela citada Fundação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 436/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3560978 - SEI), *in verbis*:

(...)

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no regulamento de outorga do serviço de radiodifusão educativa, atualizado pela Portaria nº 3.238, de 20/7/2018, conforme Checklist em anexo ([3723153](#)) após exigência feita pela Nota Técnica 25297/2018 ([3560978](#)).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências, tendo em vista que o requerimento de outorga foi apresentado de forma incompleta, faltando as declarações constantes das alíneas "a" e "b" do requerimento, caracterizando falha, incorreção ou desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Diante do exposto, conforme apresentado acima, opinamos:

- pelo **indeferimento** da proposta da Fundação Riachão da Lagoa Nova, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

17. Em face das razões apresentadas pela SERAD para o indeferimento do pedido, a Fundação Riachão da Lagoa Nova apresentou manifestação e colacionou documentos (Doc. nº 3979839 - Proc. Administrativo nº 01250.012530/2019-30 - SEI).

18. A SERAD reconsiderou a decisão que indeferiu a proposta da referida Fundação, conforme os fundamentos deduzidos na NOTA TÉCNICA Nº 6033/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4094840 - SEI), *ipsis litteris*:

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, por meio do canal 224E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

2. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 25297/2018/SEI-MCTIC ([3560978](#)), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do Anexo próprio, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos. Como a proponente não atendeu de forma integral a exigência de complementação processual, sua proposta foi indeferida, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 436/2019/SEI-MCTIC [3754929](#) e DESPACHO SEORE [3889981](#).

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 772/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu tempestivamente em 18/03/2019 (prazo venceria em 12/04/2019; 30 dias da notificação [3966776](#)) - Protocolo 01250.012530/2019-30 - e argumentou que enviou todos os documentos, não aparecendo a página faltante por possível problema de escaneamento.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades

anteriormente verificadas, pois o alegado restou comprovado pela análise de alta probabilidade da ocorrência considerando a disposição dos documentos e pelo checklist [4074881](#), podendo o recurso, portanto, ser deferido.

5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, consequentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente, no que concerne à análise jurídica.
- b) pelo envio desta Nota Técnica e do DESPACHO anexo à proponente.
- c) pela posterior devolução dos autos a esta área em continuidade.

19. Diante dos documentos juntados, a SERAD não identificou óbice para que seja conferida a permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, Estado do Ceará, pela Fundação Riachão da Lagoa Nova, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9699/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4314894 - SEI).

20. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de portaria, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

21. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

22. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

23. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)§

1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o **caput**, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o **caput** sem que tenham sido apresentados os locais escolhidos para a montagem da estação, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 2º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

24. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a assinatura do contrato de permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

Seção IV

Da Assinatura do Contrato

Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(...)

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

25. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizado à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

26. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

27. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado no procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão para fins educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

28. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9699/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, Estado do Ceará, pela Fundação Riachão da Lagoa Nova (Doc. nº 4314894 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Riachão da Lagoa Nova, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE, por meio do canal 224E, e encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Despacho do Ministro nº 771/2016, publicado no Diário Oficial da União em 09/05/2016 ([1138067](#)).

2. Após a adjudicação da outorga ([1138067](#)), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 11/05/2017, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE [1864983](#)), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

(...)

4. Importante mencionar que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo checklist SEORE [4074881](#); as certidões com data vencida no Checklist foram devidamente atualizadas na pesquisa [4383325](#)), bem como espelho SIACCO ([4314972](#)), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

5. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica, para que: se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

29. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos na normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa pela citada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9699/2019/SEI-MCTIC, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

30. Como foi abordado alhures (vide itens 2 e 3 deste PARECER), o Ministro de Estado desta Pasta homologou o processo seletivo, referente ao Aviso de Habilitação nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU de 26/10/2015, e adjudicou à Fundação, conferindo a permissão para execução do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano/CE.

31. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, infere-se que foi encaminhado o projeto técnico de instalação da estação e a SERAD aprovou o local de instalação da estação, assim como a utilização dos respectivos equipamentos, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 10081/2017/SEI-MCTIC e do DESPACHO s/nº (Docs. nºs 1864186 e 1864983 - SEI).

32. A referida Fundação carrou os seguintes documentos, dentre outros: i) certidão negativa de débitos trabalhistas (Doc. Nº 4383325 – SEI); ii) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, com validade até 01 de janeiro de 2020 (Doc. Nº 4383325 – SEI); iii) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (Doc. Nº 4383325 – SEI); iv) certidão de regularidade junto ao FGTS (Doc. Nº 4383325 – SEI); v) comprovante de inscrição e de situação cadastral regular junto à Receita Federal (Doc. Nº 4383325 – SEI); vi) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Doc. nº 3979839 - Proc. Administrativo nº 01250.012530/2019-30 - SEI); vii) declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (Doc. nº 3979839 - Proc. Administrativo nº 01250.012530/2019-30 - SEI); viii) declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (Doc. nº 3979839 - Proc. Administrativo nº 01250.012530/2019-30 - SEI); ix) termo de convênio celebrado entre a Universidade Federal do Ceará – UFC e a Fundação Riachão da Lagoa Nova para produção, co-produção, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiodifusão em FM, com prazo de validade de 120 (cento e vinte) meses, cujo termo foi 03 de novembro de 2015 (Doc. nº 3979839 - Proc. Administrativo nº 01250.012530/2019-30 - SEI); x) comprovação de que os membros da diretoria são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (Doc. Nº 089504 – SEI); xi) Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Ministério Público (Doc. Nº 089504 – SEI); xii) ata registrada com os dirigentes da Fundação (Doc. Nº 089504 – SEI).

33. **Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.**

34. **Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.**

35. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para a Fundação Riachão da Lagoa Nova realizar o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

36. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para emissão de permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, Estado do Ceará.

III – CONCLUSÃO

37. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, Estado do Ceará, pela Fundação Riachão da Lagoa Nova; ii) a minuta de despacho elaborada pela SERAD está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

38. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

39. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076445201578 e da chave de acesso 6676b63c

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 290262078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-07-2019 10:05. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00909/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076445/2015-78

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 25 de julho de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076445201578 e da chave de acesso 6676b63c

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 292857488 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 25-07-2019 10:18. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00914/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076445/2015-78

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **DESPACHO N° 00909/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 25 de julho de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURIDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076445201578 e da chave de acesso 6676b63c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 292984010 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 25-07-2019 13:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.076445/2015-78

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências constantes no Parecer Jurídico 512/2019 (4441672).



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 31/07/2019, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4458055** e o código CRC **CB6B851B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4458055

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Referência: Parecer Jurídico 512/2019(4441672)

Interessado: Fundacao Riachao da Lagoa Nova

Assunto: Autorização para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Borges Barbosa, Técnico de Nível Superior**, em 31/07/2019, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4458125** e o código CRC **99C391DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4458125

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Referência: PARECER n. 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4441672

Assunto: Encaminhamento de minuta atualizada de Portaria e Exp. de Motivos para assinatura do Ministro

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Tendo em vista o posicionamento favorável do PARECER n. 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4441672, referentes ao procedimento para outorgar permissão à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Capistrano, estado do Ceará**, por meio do canal 224E, encaminhem-se as minutas de Portaria e Exposição de Motivos atualizadas para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/08/2019, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 16/08/2019, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/08/2019, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/08/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4502834** e o código CRC **EA307FAF**.

Minutas e Anexos

4502906

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4502834

MINUTA DE
PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076445/2015-78 relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.076445/2015-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, por intermédio do Despacho nº 771, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9699/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 201__, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 201__, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos.

Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/08/2019, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 16/08/2019, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/08/2019, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/08/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4502906** e o código CRC **BDC20484**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Interessado: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos e parecer de mérito, que visa a outorgar permissão à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 9699/2019/SEI-MCTIC (4314894) e do Parecer nº 512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4441672), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 26/09/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4621223** e o código CRC **91BA2C38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4621223



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5142/2019/SEI-MCTIC DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076445/2015-78 relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 30/09/2019, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4678067** e o código CRC **OCA1E876**.

PORTARIA Nº 5.136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000056/1999 e nº 53900.047721/2015-91, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Alvarenguense Cultural Comunitária de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.917.604/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alvarenga, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001289/1998 e nº 53900.046417/2015-26, resolve

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário dos Produtores Rurais de Piritiba, inscrita no CNPJ nº 02.691.464/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piritiba, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.009033/2003 e nº 53900.046121/2016-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, inscrita no CNPJ nº 05.637.763/0001-61, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Barreiro, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011888/2016-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ipecaetá, CNPJ nº 20.414.086/0001-06, cuja sede se situa na Rua Possidônio, nº 115, Centro, na localidade de Ipecaetá, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028773/2018-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Cultural dos Sítios Bonita, Tamboril e São Félix, CNPJ nº 27.666.140/0001-50, cuja sede se situa no Sítio Bonita, s/nº, Zona Rural, na localidade de Assaré, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo da entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa ou alterar a penalidade de suspensão em multa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2666/2016/SEI-MCTIC, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016, do processo nº 53504.008949/2012-95.

Art.3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038320/2012	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Compromisso Com A Verdade E A Vida	RADCOM	Cosmópolis	SP	Multa	1.301,76	Art. 16 (<i>in fine</i>) c/c art. 21, IV da Lei nº 9.612/05 e art. 40, VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria nº 4363, de 05/09/2019	Portaria nº 112/2013 Portaria nº 858/2008 Portaria nº 562/2011
53504.008949/2012	Rádio Eldorado Ltda	RTV	Mogi das Cruzes	SP	Multa	1.999,07	Art. 46, I, do Decreto nº 5.371/05	Portaria nº 4364, de 05/09/2019	Portaria nº 112/2013 Portaria nº 562/2011

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ou provimento parcial ao recurso administrativo das entidades abaixo relacionadas, bem como alterar o valor da multa ou alterar a penalidade de suspensão em multa.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076445/2015-78 relacionado ao Processo nº 53900.055676/2015-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.194, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.007948/2019-25, de 18 de fevereiro de 2019, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Incontrol Controles Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.702.978/0001-56, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Inversor de frequência para variação de velocidade de motores elétricos de corrente alternada, baseado em técnica digital.

Modelos: XF2-05-1P1; XF2-05-1P2; XF2-10-1P1; XF2-10-1P2; XF2-15-1P2; XF2-20-1P2; XF2-30-1P2; XF2-30-3P2; XF2-30-3P3; XF2-50-3P2; XF2-50-3P3; XF2-75-3P2; XF2-75-3P3; XF2-100-3P2; XF2-100-3P3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.759, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.033280/2019-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade dos Amigos de Santa Adélia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua São Paulo, nº 183 - Jardim Paulista para a Rua 22 de Março - Centro, na localidade de Santa Adélia / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 699 / 2003 publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 916 / 2005, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001791/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°14'33"S e longitude 48°48'27"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/10/2019 17:32:15
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Pedro Paulo Verano de Souza
Ofício: 5526779
Data prevista de publicação: 02/10/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12069194	ATO PORTARIA Nº 5142.rtf	a8c26aa9d88d4d44 07ab38666a777003	9,00	R\$ 297,36
	Total da matéria		9,00	R\$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 297,36

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Referência: PORTARIA Nº 5142/2019/SEI-MCTIC 4693057

Interessado: Fundação Riachão da Lagoa Nova

Assunto: Registro de Portaria Publicada e Encaminhamento de Exposição de Motivos para assinatura.

Ao

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR.

Referência: **Processo nº 53900.076445/2015-78**

Tendo em vista a publicação da PORTARIA Nº 5142/2019/SEI-MCTIC 4693057, de 27 de setembro de 2019, em 02 de outubro de 2019, que outorga permissão à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, encaminhem-se os autos para conhecimento e consequente registro da referida Portaria no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico, que aprova também o local de instalação. Cumpre também informar que já consta dos autos os documentos informativos necessários ao encaminhamento da Exposição de Motivos (Notas técnicas 9019/2016 4695301 e 9699/2019 4314894, Pareceres 337/2016 1138080 e 512/2019 4441672; e Publicação de Despacho de Homologação 771/2016 em 09/05/2016 1138067).

Após adotadas as devidas providências, **favor encaminhar os autos à CGGM, para assinatura e envio da Exposição de Motivos 4695351** à Casa Civil, ressaltando-se que, depois do encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/10/2019, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/10/2019, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4695286** e o código CRC **AA57D14A**.

Minutas e Anexos

4695351

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4695286

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.076445/2015-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, por intermédio do Despacho nº 771, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9699/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 5142/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição

Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/10/2019, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 08/10/2019, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/10/2019, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 08/10/2019, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2019, às 20:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4695351** e o código CRC **65CD00C8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Certifico que foi realizada a solicitação de anotação cadastral na pasta jurídica da entidade FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, bem como a atualização no sistema MOSAICO.

De ordem, encaminho o presente processo ao à CGGM, para assinatura e envio da Exposição de Motivos 4695351 à Casa Civil, ressaltando-se que, depois do encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 06/11/2019, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4820069** e o código CRC **F197BABD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 4820069

Brasília, 19 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.076445/2015-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, por intermédio do Despacho nº 771, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.
2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9699/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 5142/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45714/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga, Processo nº 53900.076445/2015-78.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de concessão de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4908491** e o código CRC **A56B170C**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1603054

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 05/12/2019 15:12:59
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.008700/2019-51
Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Concessão de Outorga 1603053

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076445/2015-78

Referência: Publicação da Portaria nº 5.142, de 27/09/2019, em 02/10/2019 (N.SEI 4693057)

Interessado: FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 5.142, de 27/09/2019, em 02/10/2019 (N.SEI 4693057), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Capistrano/CE**, por meio do canal 224E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95 (Despacho nº 771/2016, de 05/05/2016, publicado no Diário Oficial da União em 09/05/2016 - N.SEI 1138067), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/07/2021, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/07/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7882139** e o código CRC **E9F102DB**.

Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (N.SEI 7882146) e o Parecer de Mérito (N.SEI 7882148)

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076445/2015-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, por intermédio do Despacho nº 771, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9699/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 5.142/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/07/2021, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7882146** e o código CRC **121D6F61**.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI-MCOM nº 7882146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 52/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/07/2021, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7882148** e o código CRC **0A3F612E**.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 7882148

Brasília, 14 de julho de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076445/2015-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, por intermédio do Despacho nº 771, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9699/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 5.142/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 52/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/07/2021, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7889039** e o código CRC **144748EE**.

Referência: Processo nº 53900.076445/2015-78

SEI nº 7889039

Ofício Interno nº 6671/2021/MCOM

Brasília, 14 de julho de 2021

A Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7889039)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7882139, encaminho a Vossa Senhoria o Despacho DOU 27/2021 (6558233), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 27/07/2021, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7889089** e o código CRC **2F99B25E**.

Ofício Interno nº 7391/2021/MCOM

Brasília, 27 de julho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7889039)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (7882139), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7889039), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/07/2021, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7931729** e o código CRC **095C0641**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7391/2021/@setor@ - Processo nº 53900.076445/2015-78 - Nº SEI: 7931729

Brasília, 10 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076445/2015-78, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO RIACHÃO DA LAGOA NOVA, CNPJ nº 07.863.774/0001-95, por intermédio do Despacho nº 771, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.
2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9699/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00512/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 5.142/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19509/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076445/2015-78.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8100921** e o código CRC **B7FA3BDB**.